



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11026 | 91 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 27 de Setembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	36
Procuradoria Geral do Estado	38

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	41
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	41
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	41
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	43
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	44
Secretaria da Educação e do Esporte	44
Secretaria da Fazenda	55

Secretaria da Saúde	62
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	69
Secretaria da Segurança Pública	69
Secretaria de Infraestrutura e Logística	74
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	75
Receita Estadual do Paraná	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	82
Defensoria Pública do Estado	83
Ministério Público do Estado do Paraná	84
Em tempo	91



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.814

Concede progressão por Avaliação de Desempenho a servidores da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, no Regulamento que dispõe sobre a carreira dos empregados da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, publicado no DIOE Edição nº 8994 de 08 de julho de 2013, na Portaria nº 154 de 09 de setembro de 2021 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e o disposto no protocolo nº 18.084.656-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do § 2º do art. 11º do Regulamento que dispõe sobre a carreira dos empregados da CODAPAR, publicado no DIOE Edição nº 8994 de 08 de julho de 2013, PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, aos integrantes do Quadro Próprio da CODAPAR, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141720/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8.814/2021

NOME	ID	RG	DE		PARA	
			CL	REF	CL	REF
ACIR JOSE DE SOUZA	8038	11824692	SP03	02	SP03	03
AIRTON DE MELO	7938	49337566	OP03	02	OP03	03
AIRTON DOLINSKI	7919	58366692	OP03	04	OP03	05
AIRTON FERNANDES DOS SANTOS	7910	51346254	OP03	02	OP03	03
ALCEU DA SILVA MOURA FILHO	7929	00001250465	AD03	05	AD03	06
ALFREDO SANTANA DA SILVA	7968	20837179	AD03	04	AD03	05
AMARILDO APARECIDO MOREIRA	8079	40085726	AD03	06	AD03	07
AMAURO DE SOUZA ROZA	8013	345929534	OP03	02	OP03	03
ANDREIA MIRANDA ANTONIO	7892	59173006	AD03	04	AD03	05
ANTENOR CESAR CAMARGO	8081	30018419	AD03	09	AD03	10
ANTONIO ADILOR CORDEIRO	7948	35246460	OP03	04	OP03	05
ANTONIO DA LUZ DOS SANTOS	7987	37664260	OP03	02	OP03	03
ANTONIO NAILOR ALVES DE JESUS	7949	35954066	OP03	02	OP03	03
ANTONIO ODAIR LOPES SANSON	8023	000034104158	OP03	02	OP03	03
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	7977	15660074	TE03	04	TE03	05
APARECIDO ALVES	7913	47111690	OP03	02	OP03	03
BATASAR JOSE DA SILVA	8083	1995309	AD03	06	AD03	07
CALIEL DO ROSARIO ALVES	8084	49998414	AD03	03	AD03	04
CARLO ANGELO PELLEGRINI	8085	000001147074	AD03	09	AD03	10
CARLOS ALBERTO ANTONIO	7893	35041460	AD03	04	AD03	05
CARLOS CZARNECKI	7894	8452865	SP03	04	SP03	05
CARLOS DA SILVA	7988	69404480	OP03	02	OP03	03
CARLOS REMDE	8027	39303868	TE02	08	TE02	09
CARLOS ROBERTO RODRIGUES GOIS	7939	45757927	OP03	06	OP03	07
CELSO CARDOSO MAZEIKA	7973	35021116	AD03	04	AD03	05
CESAR ELIAS SIMAO	8087	17884301	SP03	04	SP03	05
CICERO JOSE DOS SANTOS	7986	38654020	OP03	03	OP03	04
CLAUDIO CARDOSO MANSO	8089	60296715	OP03	02	OP03	03
CONSUELO OLIVEIRA DO CARMO	8092	49331533	OP03	02	OP03	03
DARCY DOART PEREIRA	8094	11767508	AD03	05	AD03	06
DAVI APARECIDO CALARGA PINEZI	7992	38373935	TE03	05	TE03	06
DINARTE TAVARES DOS ANJOS	8096	000014524843	AD03	03	AD03	04
EDSON LUIZ BAIERSKI	8098	18341956	AD03	07	AD03	08
EDSON LUIZ ZIEMBA	8077	38206567	AD03	04	AD03	05
EGON HINSCHING	7989	1241828	AD03	02	AD03	03
ELIZABETH RITA FILPO	7898	15410370	AD03	03	AD03	04
ELVIRA DE CASSIA R DOS SANTOS	7950	46797507	OP03	04	OP03	05
EMERSON CESAR COLLINI	8100	50115640	OP03	02	OP03	03
EURIPEDES RAIMUNDO	8034	13547106	OP03	02	OP03	03
EVANDRO DA LUZ	7920	39075288	OP03	04	OP03	05
FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS	7951	000007529512X	AD03	02	AD03	03
FRANCISCA PINHEIRO PASSOS	8102	43280392	OP03	04	OP03	05
FRANCISCO ANICETO RIBEIRO	7914	35356940	OP03	02	OP03	03
FRANCISCO CARLOS ALVES	7899	2247078	SP03	04	SP03	05
FRANCISCO CARLOS HOROKOSKI	7921	37359370	OP03	02	OP03	03
FRANCISCO ELIAS SILVA	8103	30004361	AD03	07	AD03	08
GEISMAR UBIRATAN X OLIVEIRA	7900	34385300	AD03	02	AD03	03
GERSON LUIZ CORREA	7952	38655531	OP03	02	OP03	03
GILMAR MONTANHEIRO	8108	21992976	AD03	02	AD03	03

GUILHERME SANTOS DA COSTA	8109	000059507206	OP03	03	OP03	04
GUSTAVO MOHDANS	7940	45758214	OP03	03	OP03	04
HELIO JOSE GALVAO	7935	000034564884	OP03	02	OP03	03
HELIO MORITZ	8110	00008834326	AD03	02	AD03	03
IGNA FREITAS	7941	42828467	OP03	04	OP03	05
ISMAEL JOSE DANIEL	8036	000049688814	OP03	02	OP03	03
IVALDO PEDRO PATRICIO	7970	000034304050	SP03	04	SP03	05
IZAIAS ANTONIO DE OLIVEIRA	7963	41161973	OP03	02	OP03	03
IZAULINO RODRIGUES DE SOUZA	8053	33807562	OP03	02	OP03	03
JACIR CORDEIRO DOS SANTOS	7922	1414336	OP03	02	OP03	03
JAIME EUCLIDES CORDOVA	7953	36077662	OP03	02	OP03	03
JAIR PEDRO VENDRUSCOLO	8004	73517656	SP03	04	SP03	05
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	7954	44871556	OP03	02	OP03	03
JOAO JOCELINO MACIEL	7955	33680678	OP03	02	OP03	03
JOAO TURMENA	7936	000002261287	OP03	03	OP03	04
JOEL MIRANDA	8020	38658018	OP03	04	OP03	05
JOSE ANTONIO DE CARVALHO	8116	000035377590	AD03	04	AD03	05
JOSE AUGUSTO TONIAL LOUREIRO	8050	22030485	SP03	01	SP03	02
JOSE CARLOS DE JESUS	7979	15668903	OP03	07	OP03	08
JOSE DO CARMO RIBEIRO	7915	1852232	OP03	02	OP03	03
JOSE DOMINGOS PRINA	7916	35246070	OP03	04	OP03	05
JOSE FLORAO GONCALVES	8043	45856321	OP03	02	OP03	03
JOSE LUIZ DA SILVA	7983	45705242	OP03	02	OP03	03
JOSE MAURICIO PINOTI	8120	41659360	AD03	06	AD03	07
JOSE ROBERTO PAPI	8058	1956425	SP03	02	SP03	03
JOSE ROBERTO ZANONI	7903	1802602	SP03	04	SP03	05
JOSE VENAZIO VOSS	8121	1655697	AD03	04	AD03	05
JOSE WILSON DOS SANTOS	7997	42854140	OP03	02	OP03	03
JOSEMAR AMORA	8122	35204040	AD03	02	AD03	03
JULIO CESAR ALVES CORDEIRO	8125	47459656	OP03	04	OP03	05
JURANDIR GARCIA	8033	42880418	OP03	02	OP03	03
LAERCIO LARANGEIRA	8126	000031610117	AD03	05	AD03	06
LAURO DONIZETE VIEIRA	8127	2149902	AD03	09	AD03	10
LEDONIR MACARINI	8055	43447300	TE03	02	TE03	03
LEOMAR JOSE SARTI	8128	000040130810	AD03	05	AD03	06
LINO APARECIDO DE ALMEIDA	8129	34079404	AD03	06	AD03	07
LUCIANO JAZAR ZANIKOSKI	8045	000044767066	SP03	02	SP03	03
LUIZ ANTONIO MORAES	8131	000034544921	AD03	06	AD03	07
LUIZ CARLOS KIESKI	8132	11826008	AD03	03	AD03	04
LUIZ CARLOS PRESTES	7942	54903642	OP03	04	OP03	05
LUIZ PAULO MARAFIGO	8133	34577609	AD03	04	AD03	05
MANOEL DANTAS MOTA	8134	32313175	AD03	09	AD03	10
MARCIA DO PILAR VIDAL SANTOS	7944	45758654	OP03	04	OP03	05
MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI	8052	30083318	SP03	02	SP03	03
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	8048	31691990	OP03	02	OP03	03
MILTON ANTONIO ALVES	7965	38418394	OP03	02	OP03	03
MILTON NALIM	8019	1701613	OP03	02	OP03	03
MILTON PALUAM	7930	000038593838	OP03	02	OP03	03
NELSON ROBERTO LUCAS LAURINDO	8138	000039709247	AD03	02	AD03	03
NILSON RIBEIRO CHAVES	7926	36252308	AD03	02	AD03	03
NILTON CEZAR GONCALVES NEVES	8139	000049769024	OP03	03	OP03	04
NILVA CORREIA DE ARAUJO	8006	16437743	AD03	04	AD03	05
NOELI MARIA DEL VECCHIO	8141	43287010	OP03	02	OP03	03
ODIVAR FUZA GUIMARAES	8049	54073887	OP03	02	OP03	03
OLIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA	8142	00008654131	AD03	05	AD03	06
OLIVIO CESAR NASCIMENTO	8143	31085691	AD03	09	AD03	10
OSVALDO KRULI JUNIOR	8145	35264647	AD03	04	AD03	05
PAULO AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES	8146	30321782	AD03	07	AD03	08
PAULO CEZAR BARBIOT	7957	49545100	OP03	04	OP03	05
PAULO NUNES CARVALHO	8148	000042576069	OP03	02	OP03	03
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	8149	000022787876	AD03	05	AD03	06
PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOUZA	8150	5481052	AD03	09	AD03	10
PEDRO DOS SANTOS	7956	31283680	OP03	02	OP03	03
PEDRO SOUZA MOREIRA	7958	1629983	SP03	02	SP03	03
RAUL CAMPOS DE LIMA	8153	48151850	OP03	02	OP03	03
REINALDO JAIR DA CRUZ	8154	1315046	AD03	11	AD03	12
REVELINO LOPES DOS SANTOS	7917	33265883	OP03	04	OP03	05
RICARDO SAN GERMANO	8155	21325392	AD03	05	AD03	06
ROBERTO BITTENCOURT DE SOUZA	8022	141087452	SP03	02	SP03	03
ROBERTO SCHMICKLER	7945	40643613	AD03	04	AD03	05
ROBSON GUTTERO	8054	101276236	AD03	02	AD03	03
ROSANA DO CARMO BELIATO	8035	50697266	OP03	02	OP03	03
ROSANE PAULUS	8156	14625119	SP03	04	SP03	05
RUBENS BARROS	8157	00001147328	AD03	06	AD03	07
SANDRA MARA GUEDES	7906	000054789599	AD03	04	AD03	05
SEBASTIAO ANTONIO MACHADO	7980	35298479	OP03	02	OP03	03
SEBASTIAO DE ALMEIDA VENTURA	8026	39566117	OP03	02	OP03	03
SEBASTIAO JOSE GRIGORIO	8159	000012594978	AD03	06	AD03	07
SEBASTIAO VIEIRA COELHO	8160	00001643044	AD03	06	AD03	07
SERGIO APARECIDO LONI	7918	46830016	OP03	04	OP03	05
SERGIO LUIZ KOTELAK	7907	16179663	AD03	04	AD03	05
SERGIO RICARDO BARRABARRA	7946	42216194	OP03	02	OP03	03
SILAS MARQUES FERREIRA	8162	11534996	AD03	04	AD03	05
SINVAL TADEU AMARAL REIS	7909	000014458263	SP03	04	SP03	05
VALDENIR DA SILVA QUETES	8166	40744401	AD03	04	AD03	05
VALQUIRIA SAUER FLORENTINO	7959	34110077	TE03	04	TE03	05
VALTER GONCALVES CAMARGO	7947	22336240	OP03	04	OP03	05
VLADIMIR GUADAGNIN	8072	31680026	AD03	04	AD03	05
WAGNER SPIRANDELLI	8168	10004896	SP03	09	SP03	10
WALTER HIROSHI YOKOYAMA	7972	163006994	SP03	04	SP03	05
WANDAYR CORREA	8008	43139550	TE03	02	TE03	03

141722/2021

DECRETO Nº 8.815

Concede Ascensão de Nível a Professores de Ensino Superior do Magistério Público Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no protocolo nº 18.059.903-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede a ASCENSÃO DE NÍVEL, na forma dos arts. 9º, 10, 13 da Lei nº 11.713, de 1997 atendidos os critérios para ASCENSÃO DE NÍVEL estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos após a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141724/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.815/2021
ASCENSÃO DE NÍVEL - ASC
OBTIDAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	CL	Nível	CL	Nível	PARA
Deborah Alice Bruel Gemin	4.385.327-9	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	B	Adjunto	C	
Lucineia Maria Lazaretti	7.652.847-0	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	A	Adjunto	B	

141725/2021

DECRETO Nº 8.816

Concede Ascensão de Nível a Professores de Ensino Superior do Magistério Público Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no protocolo nº 18.059.903-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede a ASCENSÃO DE NÍVEL, na forma dos arts. 9º, 10, 13 da Lei nº 11.713, de 1997 atendidos os critérios para ASCENSÃO DE NÍVEL estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos até a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141726/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.816/2021
ASCENSÃO DE NÍVEL
OBTIDAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR									
Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	CL	Nível	CL	Nível
Dulce Elena Coelho Barros	8.522.561-3	06/09/2020	IES	UNESPAR	PES	Associado	B	Associado	c

141729/2021

DECRETO Nº 8.817

Concede promoção por Titulação a integrantes da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no protocolo nº 18.059.903-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede a PROMOÇÃO, na forma dos arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 12 da Lei nº 11.713, de 1997 atendidos os critérios para PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos após a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141730/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.817/2021
PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO
PARA CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO - DOUTORADO
OBTIDA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Nível	PARA CL	Nível	
Allan Sostenis Hanke	1.777.363-1	IES	UNESPAR	PES	Assistente	D	Adjunto	A	
Camila Jurazack Machado	8.313.083-0	IES	UNESPAR	PES	Assistente	C	Adjunto	A	

141731/2021

DECRETO Nº 8.818

Concede Progressão por Antiguidade e Progressão por Avaliação de Desempenho a integrantes da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido nas Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu a Carreira Técnica Universitária, e o disposto no protocolo nº 18.059.903-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede a PROGRESSÃO, na forma do § 2º, 3º e 4º, do art. 26 da Lei nº 11.713, de 1997 e 15.050, de 2006 com redação dada pela Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, atendidos os critérios de PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE E PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, estabelecidos para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes da Carreira Técnica Universitária, obtidas após a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com os Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141732/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.818/2021
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PRA
APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 2020 OBTIDAS NA VIGÊNCIA DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	
Ana Paula Galvão de Aguiar Klein	4.029.992-0	IES	UNESPAR	AGE-UNI-SUP	I	2	I	3	

AGENTE DE NÍVEL OPERACIONAL									
Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	
Daise Sebastiana Pereira	3.964.889-0	IES	UNESPAR	AGE-UNI-OPE	I	10	I	11	

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.818/2021
PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PAD
APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 2020 OBTIDAS NA VIGÊNCIA DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

AGENTE DE NÍVEL OPERACIONAL									
Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.	
Zeni Cristina Ziemann	6.409.643-5	IES	UNESPAR	AGE-UNI-OPE	I	10	I	11	

141733/2021

DECRETO Nº 8.819

Cumprimento de ordem judicial para retificar o ato que concede progressão por Titulação a servidores do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 3.145/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0032065-39.2018.8.16.0182, pelo 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 18.061.094-4;

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	SERGIO RENATO SARQUIS PINTO	104429157	I	CL	REF	03/10/2014
					III	05	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141739/2021

DECRETO Nº 8.820

Dispõe sobre a aplicação dos institutos da Progressão e da Promoção aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde que cumpriram os requisitos legais para o avanço na carreira no exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 10º da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e, considerando as informações constantes no Protocolo Digital nº 18.093.187-2,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão por Antiguidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Aplica-se o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 8º §3º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Aplica-se o instituto da Promoção por Antiguidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional e Promotor de Saúde Execução, que atenderam aos requisitos previstos no art. 8º, §1º e §2º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo III do presente Decreto.

Art. 4º Aplica-se o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 9º, §2º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo IV do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141741/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8820/2021

DECRETO Nº 8820

ANEXO I – PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE – PGA

ÓRGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	REJANE BASTOS DE MELO ESPADAS	65462648	582141	1	C	6	C	7
SESA	ORLI DUTRA BOEIRA JUNIOR	67387139	531029	1	C	4	C	5
SESA	LUCIANO ARAUJO GABRIEL DA SILVA	131944411	582102	1	C	6	C	7
SESA	ANA PAULA OLIVEIRA REIS DA SILVA	53695361	583917	1	C	6	C	7
SESA	CARMEN MIYUKI HAMA	73899877	583944	1	C	6	C	7

SESA	TIAGO VERRI CAPRIOLLI	76959137	582076	1	C	4	C	5
SESA	ARIADNE DANTAS VIEIRA PEPINO	129275472	583900	1	C	6	C	7
SESA	MARESSA KAISSI BARBOSA	79369578	583941	1	C	6	C	7
SESA	ERICO LUIS COSTA LUDTK	68343941	582164	1	C	6	C	7
SESA	ADRIANA NASCIMENTO DE ARAUJO BUCHMANN	131198418	581809	1	C	6	C	7
SESA	EVANDRO BRAGALDA NOGUEIRA	124012396	582062	1	C	6	C	7
SESA	LUCIANA POTZECKI	79700347	582046	1	C	6	C	7
SESA	DANIELE AIACHE PEGORARO SAVIO	84159450	583916	1	C	6	C	7
SESA	JULIA CAVALETTI OLIVEIRA	80268327	583197	1	C	6	C	7
SESA	FERNANDA DE SOUZA WALGER OLIVEIRA	78574542	583871	1	C	6	C	7
SESA	JEFFERSON MARCIO RODRIGUES	65964317	100083	52	B	3	B	4
SESA	KELLY CRISTIANE GUSO BRAGA	62937530	583953	1	C	6	C	7
SESA	CECILIA RECHE GARCIA	40391096	583969	1	C	6	C	7
SESA	GUATACARA SCHENFELDER SALLES JUNIOR	67285344	259604	1	B	3	B	4
SESA	LUCIANE OTAVIANO DE LIMA	91020734	583964	1	C	6	C	7
SESA	RAFAELA PINTAN INAMASSU	84540846	584352	1	C	6	C	7
SESA	ANDREAS MARTIN BINDEMANN RICHTER	133663053	583945	1	C	6	C	7
SESA	BRUNO ALBERTO FABRIS	7552646	583857	1	C	6	C	7
SESA	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	88130049	582154	1	C	6	C	7
SESA	CLAUDIA BOSCHERO MORETONI	68780241	583946	1	C	6	C	7
SESA	CESAR AUGUSTO LEITE	131508883	584355	1	C	4	C	5
SESA	SILVIA LUANDA REZENDE	99898240	151927	1	B	3	B	4
SESA	FELIPE ASSAN REMONDI	131256680	584792	1	C	6	C	7
SESA	MARIANGELA NAVARRO	19114090	253627	1	B	5	B	6
SESA	LUCIANE KEINRATH SCHIER	51292723	584656	1	C	6	C	7
SESA	VANESSA DE MATTOS BARROS	34898952	177562	1	A	3	A	4
SESA	MARIA DE FATIMA MELO	17350110	439420	1	C	3	C	4
SESA	MAURICIO JOSE TOLEDO	56655085	554267	1	C	6	C	7
SESA	CELIO ROBERTO PFUTZ DA SILVA	56671471	188223	1	A	3	A	4
SESA	GIOVANI BENEDITO CARRAO	51324722	186750	1	A	3	A	4
SESA	AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL	100912880	522863	1	C	4	C	5
SESA	RAFAEL CRAVILINO DE REZENDE	87661849	562777	1	C	4	C	5
SESA	ROSECLEIA KLINGER	90082922	5562794	1	C	2	C	3
SESA	JULIANO RIBEIRO CORDEIRO	102203194	61976	1	C	4	C	5
SESA	JOSE AUGUSTO CADEDA NEVES	35577459	178136	2	A	5	A	6

DECRETO Nº 8820

ANEXO II - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM

ÓRGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	IVENS CAMARGO FILHO	76024979	582138	1	C	7	B	1
SESA	REJANE BASTOS DE MELO ESPADAS	65462648	582141	1	C	7	B	1
SESA	ELISIANE CRISTINA REFATTI	79898120	582150	1	C	7	B	1
SESA	LUCIANE FRIEDRICH TOMITAO	129318368	582080	1	C	7	B	1
SESA	ORLI DUTRA BOEIRA JUNIOR	67387139	531029	1	C	5	B	1
SESA	LUCIANO ARAUJO GABRIEL DA SILVA	131944411	582102	1	C	7	B	1
SESA	LUCIANA JARRETA LOYOLA DA ROCHA	62766590	458327	1	C	7	B	1
SESA	ANA PAULA OLIVEIRA REIS DA SILVA	53695361	583917	1	C	7	B	1
SESA	AMELIA CRISTINA DALAZUANA SOUZA ROSA	63602132	537162	1	C	7	B	1
SESA	KAREM ALINE PEGORARO	79887498	582156	1	C	7	B	1
SESA	MARIA FERNANDA SCHABERT FERREIRA LINKE	65353512	582111	1	C	7	B	1
SESA	JANICE RAIFUR	63615803	582167	1	C	7	B	1
SESA	LADIA NAUMES	44527014	243458	91	C	7	B	1
SESA	CARMEN MIYUKI HAMA	73899877	583944	1	C	7	B	1
SESA	TIAGO VERRI CAPRIOLLI	76959137	582076	1	C	5	B	1
SESA	MARA RUBIA BOSCHI DE MELLO	73507855	582075	1	C	7	B	1
SESA	ARIADNE DANTAS VIEIRA PEPINO	129275472	583900	1	C	7	B	1
SESA	GISELE GOLAMBIUK	95562604	581907	1	C	7	B	1
SESA	LILIANY PREZUTTI RIBEIRO NAVARRO	39889781	582176	1	C	7	B	1
SESA	ANALICE BRUEL VALENTE ROCHA	47556350	488821	2	C	5	B	1
SESA	RENATA ARAUJO DIEDRICH BAITALA	67958993	582161	1	C	7	B	1
SESA	GIOVANI CANDIDO ANDRADE	58168408	246461	92	C	7	B	1
SESA	EMANUELLE GEMIN POUZATO	64478249	576950	1	C	7	B	1
SESA	MARESSA KAISSI BARBOSA	79369578	583941	1	C	7	B	1
SESA	GRAZIELLA POLETTI ZAGO	67982088	582122	1	C	7	B	1
SESA	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	88130049	582154	1	C	7	B	1
SESA	SIBELE HORODENSKI	132954208	565763	1	C	7	B	1
SESA	FABIO BELLIZZI FERREIRA	132178151	554700	1	C	7	B	1
SESA	DANIELE AIACHE PEGORARO SAVIO	84159450	583916	1	C	7	B	1
SESA	RAFAELA PINTAN INAMASSU	84540846	584352	1	C	7	B	1
SESA	ANDREAS MARTIN BINDEMANN RICHTER	133663053	583945	1	C	7	B	1
SESA	BRUNO ALBERTO FABRIS	7552646	583857	1	C	7	B	1

SESA	ADRIANA NASCIMENTO DE ARAUJO BUCHMANN	131198418	581809	1	C	7	B	1
SESA	RODRIGO SERENO CREMA	54731280	456193	3	C	7	B	1
SESA	CLAUDIA BOSCHCO MORETONI	68780241	583946	1	C	7	B	1
SESA	FLAVIA PATRICIA FARIAS DE LIMA	91155303	584259	1	C	7	B	1
SESA	LUCIANE OTAVIANO DE LIMA	91020734	583964	1	C	7	B	1
SESA	MARCIO HENRIQUE GROSS DGINKEL	44570661	416749	53	C	3	B	1
SESA	FELIPE ASSAN REMONDI	131256680	584792	1	C	7	B	1
SESA	ERENICE DE CRISTO CLARO	59880969	584253	1	C	7	B	1
SESA	ROSELI HENRICHSEN	75059990	583864	1	C	7	B	1
SESA	RODRIGANA LICHINHOSKI	86457490	583894	1	C	7	B	1
SESA	GEORGINA ELIANE MENEZES	99955082	584003	1	C	7	B	1
SESA	RENATO ESCRIVANI	57413697	263374	53	C	5	B	1
SESA	MARIZA SALETE MOMBACH	79297704	562502	1	C	7	B	1
SESA	CLEIDI DE SOUZA DA SILVA	128888675	562067	1	C	7	B	1
SESA	EDINEIA DE MELLO	78356642	552875	1	C	7	B	1
SESA	WILLIAM FRANCIS PAES	81477426	584221	1	C	5	B	1
SESA	VANIA CHIMIOSKI	71203662	584226	1	C	7	B	1
SESA	DANIELE MORO SANTANA	78509058	493529	2	C	7	B	1
SESA	LUCIANA KRUG	95226493	506809	2	C	7	B	1
SESA	ROSANE FELTRIN BRAGA	53505139	562564	1	C	7	B	1
SESA	MARIA LUIZA ZANINI	30440404	584106	1	C	7	B	1
SESA	NILCE LUCEIA DE PAULA	16119792	576880	1	C	7	B	1
SESA	VALDOMIRO ALBERTO BEGHE	70502615	553042	1	C	7	B	1
SESA	SEBASTIANA PORTO TARGAO	42277614	558071	1	C	7	B	1
SESA	VANESSA VIEIRA DA CUNHA	79927708	562174	1	C	7	B	1
SESA	GISELE CRISTINA LABRES	42082694	554277	1	C	7	B	1
SESA	MAURICIO JOSE TOLEDO	56655085	554267	1	C	7	B	1
SESA	LEACY INACIO LUCAS	38942409	580260	1	C	7	B	1
SESA	JANETE MARIA GALUPO PERUFFO	45897109	564057	1	C	7	B	1
SESA	LUCIANE DREVINIAK CORDEIRO MELO	59331574	570092	1	C	7	B	1
SESA	OLIVIA DO ROCIO DA SILVA MOURA	46628632	568480	1	C	7	B	1
SESA	MICHELE GOMES DA SILVA	93351436	563064	1	C	7	B	1
SESA	DIONES HOFFMANN DA CONCEICAO	70151928	525909	1	C	7	B	1
SESA	SONIA CELESTE PETKOWICZ	56268243	561679	1	C	5	B	1
SESA	TEREZA WITKOVSKI	15890622	479974	2	C	7	B	1
SESA	AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANGEL	100912880	522863	1	C	5	B	1

DECRETO Nº 8820

ANEXO III - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	CAIO MUINOS PARRODE DE GODOY	109691534	405091	2	C	1	B	1
SESA	MARIA FERREIRA DA SILVA	19737497	170210	1	B	3	A	1

DECRETO Nº 8820

ANEXO IV - PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - PGM

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESA	CAMILA DEL TREGIO ESTEVES	109059749	403121	2	B	1	B	3
SESA	ERICA LETICIA DE JESUS SAUERZAPF	62521317	442920	52	C	4	C	6
SESA	ANGELA MARIA BRZEZINSKI	71013294	256800	2	C	4	C	6
SESA	DANIELA ADRIANA CERINO DOS SANTOS	61416722	654768	1	B	1	B	3
SESA	OSIANE DIAS RAMOS	42003468	557150	3	C	4	C	6
SESA	LUANA ALVES TANNOS	64590740	654745	1	C	4	C	6
SESA	LARISSA GIMENEZ MAZEPA	36945869	654751	1	C	4	C	6
SESA	ORLI DUTRA BOEIRA JUNIOR	67387139	531029	1	B	1	B	3
SESA	CAMILA DE BARROS MORIBE MOLEIRO	83728850	654553	1	C	4	C	6
SESA	FABIANE KARWOWSKI	95185410	655021	1	C	2	C	4
SESA	CLARILENE CLARO DOS SANTOS	75581181	653860	1	C	4	C	6
SESA	EMANUELE MORAVIESKI MATTOS	83830433	654791	1	C	4	C	6
SESA	LOUISE BUENO LELLI TOMINAGA	75000626	649464	1	C	4	C	6
SESA	SERGIO LUIZ STOKLOS	18498243	169126	1	B	4	B	6
SESA	CAIO MUINOS PARRODE DE GODOY	109691534	405091	2	B	1	B	3
SESA	OSCAR HERBERT PONCE DE LEON AYLAS	93640268	654767	1	C	4	C	6
SESA	ANTONIO CARLOS MUNARETTO	128655182	506163	2	B	1	B	3
SESA	PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES NETO	152516010	771248	1	C	1	C	3
SESA	PATRICIA NARDIN VIEIRA DA COSTA WUICIK	68351901	650372	1	C	4	C	6
SESA	ELOISE ALINE STRAZZI	87104532	775498	1	C	1	C	3
SESA	MARIE LOUISE FERREIRA	60900299	649441	1	C	4	C	6
SESA	CLAUDIA DIB DA COSTA	51257227	649739	1	C	4	C	6
SESA	DANIELE DE OLIVEIRA MENARIM	62446595	653905	1	C	4	C	6
SESA	EDICLEIA RODRIGUES ROCHA	50004244	672319	1	C	4	C	6
SESA	MARCELO PILLONETTO	41200669	253553	2	B	2	B	4

SESA	TIAGO VERRI CAPRIOLLI	76959137	582076	1	B	1	B	3
SESA	MARCOS RODRIGO MEDEIROS	81354391	511154	2	C	4	C	6
SESA	MARIA FERNANDA GOMES DE VASCONCELOS VIEIRA COTRIM	152573634	763816	1	C	1	C	3
SESA	ALEX SANDRO ALVES	67660293	775232	1	C	1	C	3
SESA	DENISE PAULINO	70222272	74831	96	C	4	C	6
SESA	CLEUSIMARA TUMASZ	77736263	654785	1	C	4	C	6
SESA	MARGRIET VERBURG DE SOUZA	81270392	649448	1	C	4	C	6
SESA	JANINA VITORIA FERNANDA CORREIA	34884854	654740	1	C	4	C	6
SESA	LURDES APARECIDA PERCIVAL	64202243	762750	1	C	1	C	3
SESA	ROSEMERI FIGURA	66432467	273563	52	C	4	C	6
SESA	ALEXANDRE MARIO BELLIZZI	13085170	541839	1	B	1	B	3
SESA	THAMARES ALEIXO ZACARIAS MOREIRA	105296835	720762	1	C	1	C	3
SESA	LIGIANE RODRIGUES	63114634	672473	1	C	4	C	6
SESA	GUATACARA SCHENFELDER SALLES JUNIOR	67285344	259604	1	B	4	B	6
SESA	JOSE ROBERTO FIORIM	32386725	175409	2	A	6	A	8
SESA	MARIA APARECIDA AGUIAR BERALDO	13205060	164117	1	A	5	A	7
SESA	SERGIO KAZUO AKIYOSHI	8926115	158363	2	A	6	A	8
SESA	ALCEU BISETTO JUNIOR	18169916	168710	2	A	6	A	8
SESA	MARLENE GUEDES MACHADO BOHATCZUK	58540706	258555	1	B	3	B	5
SESA	CRISTIANE BORGES DE ARAUJO	90417487	654596	1	C	4	C	6
SESA	KATIA REGINA MARTINI DA SILVA	89425999	584013	1	B	1	B	3
SESA	DANILDA RODRIGUES DA SILVA	86404842	628989	1	C	4	C	6
SESA	VANESSA CRISTINA VIEIRA	86157691	650432	1	C	4	C	6
SESA	DIETMAR LUIS DOS SANTOS	76368724	652705	4	C	1	C	3
SESA	HELIA DE FATIMA CANEDO GOMES	70514346	737645	1	C	1	C	3
SESA	RENATO ESCRIVANI	57413697	263374	53	B	1	B	3
SESA	TANIA DO ROCIO AZEVEDO	30604741	273550	2	B	1	B	3
SESA	LIZ TUCUNDUVA SANTOS	84102156	654852	1	C	4	C	6
SESA	RAUL MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS	16472047	773740	1	C	1	C	3
SESA	PATRICIA ANTUNES DOS SANTOS	76354464	495890	1	B	1	B	3
SESA	SILVANA MARIA BERNARDI	49124341	487975	2	C	4	C	6
SESA	RICARDO LUIZ RIES	92310272	563298	1	B	1	B	3
SESA	EZEQUIEL MACHADO	40398660	668303	1	C	4	C	6
SESA	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	97138931	654782	1	C	4	C	6
SESA	ANA MARIA DOS SANTOS ALVES	93265670	654443	1	C	4	C	6
SESA	DAYANE PIOVEZAM DE CAMARGO	101316912	773399	1	C	1	C	3
SESA	EVA APARECIDA GUIMARAES	69193706	759780	1	C	1	C	3
SESA	DIENEFFER REGINA ASSUNÇÃO MARQUES	143220737	760177	1	C	1	C	3
SESA	ELIANE DE OLIVEIRA LINO	139815378	649261	1	C	4	C	6
SESA	VAGNER JOSE CORDEIRO	101876799	654089	1	C	4	C	6
SESA	MARCIO JOSE DA SILVA E SOUZA	20089717	775400	1	C	1	C	3
SESA	CRISTIANE ALVES RIBEIRO	55960950	649346	1	C	4	C	6
SESA	CAROLINA DE FARIA EGGEA	77086595	649695	1	C	4	C	6
SESA	JULIANE KRAVICZ	87684865	775154	1	C	1	C	3
SESA	CELIA MARIA PORTES	64073737	6,4E+07	1	C	4	C	6
SESA	MARLI APARECIDA DA COSTA SANTOS	49225199	552595	1	B	1	B	3
SESA	MIRIAN DUARTE DA SILVA MOURA	150009863	775241	1	C	1	C	3
SESA	MICHELLE BORGES DOMINGOS	67447743	654687	1	C	4	C	6
SESA	ROSANA TEREZINHA DOMBROWSKI	85346091	775156	1	C	1	C	3
SESA	ANDRESA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	80834101	511301	1	B	1	B	3
SESA	SIMONE DO ROCIO STOCCO RODRIGUES	54145152	654101	1	C	4	C	6
SESA	VERA LUCIA DOS SANTOS LOPES	16783850	167502	2	A	7	A	9
SESA	ROBERTO HARTMANN	30374444	173447	1	A	7	A	9
SESA	RICARDO DOS SANTOS BERGAMO	43205064	183371	2	A	4	A	6
SESA	MARIA FERREIRA DA SILVA	19737497	170210	1	A	1	A	3
SESA	SANDRA MAGALI DIAS	64256114	190497	1	A	6	A	8
SESA	IVETE COLACO ROLIM	44181606	654216	1	C	4	C	6
SESA	AMARILDO GALDINO SOARES	45413730	253621	1	B	4	B	6
SESA	DURVAL TOM PADILHA TON	96096631	488097	2	C	4	C	6
SESA	ADOLAR WOTROBA FILHO	14614338	414604	1	B	3	B	5
SESA	ROSANGELA DE LOURDES BUDEK	77244085	671944	1	C	4	C	6
SESA	SAUL KOSZUOSKI	129167386	512117	2	B	1	B	3
SESA	MARIA DE FATIMA FERNANDES CALIXTO	15044764	247811	91	B	3	B	5
SESA	ALINE MARI FELIPE	63313165	414658	1	B	3	B	5
SESA	RAFAEL CARVALHO PADILHA	100651416	562770	1	B	1	B	3
SESA	ALISSON FERNANDO BARBOSA MORGE	87661393	511163	2	B	1	B	3
SESA	ADRIANA LESNIOSKI FIESZT	89073715	552849	1	C	4	C	6
SESA	WILLI MAAS	40178627	562424	1	B	1	B	3
SESA	SONIA CELESTE PETKOWICZ	56268243	561679	1	B	1	B	3
SESA	VALDECIR RAMOS	52853591	506485	2	B	1	B	3
SESA	ALINE RAQUEL GOES PENTEADO	72732510	552497	1	B	1	B	3

SESA	JAMIL CARDOSO GONCALVES	45792269	432905	1	B	3	B	5
SESA	ORILES PIOVEZAN FILHO	42285781	182505	1	A	6	A	8

SESA	ROSE MARIA GUIMARAES ROSA	16198838	166944	1	A	7	A	9
SESA	ODAIR GONCALVES DOS SANTOS	49747420	253620	2	A	1	A	3

141750/2021

DECRETO Nº 8821

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.121.064-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 7.004.295,00 (sete milhões, quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado na fonte 165 - Auxílio Financeiro aos Estados - Saúde e Assistência Social (L. C. Nº 173, de 27 de maio de 2020) e na fonte 250 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141756/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21002102

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8821

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	33903200	165	10	L	4.128.798,00	21002383
					TOTAL	4.128.798,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	250	95	L	145.892,00	21002383
		33903900	250	95	L	1.570.000,00	21002383
					TOTAL	1.715.892,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE - UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903600	250	95	L	200.000,00	21002383
		33903700	250	95	L	600.000,00	21002383
		33903900	250	95	L	250.000,00	21002383
					TOTAL	1.050.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903700	250	95	L	109.605,00	21002383
					TOTAL	109.605,00	
					TOTAL	7.004.295,00	

141759/2021

DECRETO Nº 8822

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, e no inciso II, § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.086.199-8 e nº 18.109.439-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.210.000,00 (dez milhões, duzentos e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141761/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8822

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33504100	100	01	L	9.897.185,00	21002350
		33504100	101	01	L	302.815,00	21002350
					TOTAL	10.200.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
9562	ENCARGOS ESPECIAIS - FEAP	33904700	127	01	L	10.000,00	21002351
					TOTAL	10.000,00	
					TOTAL	10.210.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8822

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919700	100	01	L	7.000.000,00	21002350
					TOTAL	7.000.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	100	01	L	2.897.185,00	21002350
		33903900	101	01	L	302.815,00	21002350
					TOTAL	3.200.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	33404100	127	01	L	10.000,00	21002351
					TOTAL	10.000,00	
					TOTAL	10.210.000,00	

141764/2021

D E C R E T O Nº 8823

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.101.111-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões, quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141766/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8823

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	102	01	L	4.500.000,00	21002341
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	102	01	L	2.000.000,00	21002341
		33414100	147	01	L	3.000.000,00	21002341
					TOTAL	9.500.000,00	
					TOTAL	9.500.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8823

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903600	147	01	L	3.000.000,00	21002340
TOTAL						3.000.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6422	PROGRAMA NOSSA GENTE	33903600	102	01	L	6.500.000,00	21002341
TOTAL						6.500.000,00	
TOTAL						9.500.000,00	

141769/2021

DECRETO Nº 8824

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.100.426-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 71.941,00 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141772/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8824

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44905200	142	15	L	71.941,00	21002339
TOTAL						71.941,00	
TOTAL						71.941,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8824

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903900	142	15	L	71.941,00	21002339
TOTAL						71.941,00	
TOTAL						71.941,00	

141774/2021

DECRETO Nº 8825

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.086.199-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141778/2021

Página 1 de 2
N° controle: 21002085

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 8825

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6213	GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	33903900	101	01	L	44.500.000,00	21002369
					TOTAL	44.500.000,00	
					TOTAL	44.500.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002085

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8825

Cancelamento de Despesa do Orcamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	31900100	101	01	L	2.312.014,00	21002369
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919700	101	01	L	17.223.745,00	21002369
					TOTAL	19.535.759,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	101	01	L	24.964.241,00	21002369
					TOTAL	24.964.241,00	
					TOTAL	44.500.000,00	

141783/2021

DECRETO N° 8826

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no § 5º, do artigo 4º, e no inciso I, § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.086.199-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 24.964.241,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141787/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002087

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8826

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	100	01	L	24.964.241,00	21002371
					TOTAL	24.964.241,00	
					TOTAL	24.964.241,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8826

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919700	100	01	L	24.964.241,00	21002371
TOTAL						24.964.241,00	
TOTAL						24.964.241,00	

141790/2021

DECRETO Nº 8827

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.110.319-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 36.625.920,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 - Outros Convênios/Outras Transferências.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141798/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8827

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	L	36.000.000,00	21002384
		33903000	284	95	L	50.000,00	21002384
		33903600	284	95	L	366.200,00	21002384
		33904700	284	95	L	76.902,00	21002384
		44905200	284	95	L	132.818,00	21002384
TOTAL						36.625.920,00	
TOTAL						36.625.920,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8827

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI				
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG				
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG				
7990991199 00 07	Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	284	95	36.625.920,00	21002384
TOTAL				36.625.920,00	
TOTAL				36.625.920,00	

141805/2021

DECRETO Nº 8828

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.123.065-7

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 7.758.766,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil,

setecentos e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141807/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002110

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8828

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	157	01	O	1.393.180,00	21002399
		33903000	157	01	O	4.132.724,00	21002399
		33903300	157	01	O	15.000,00	21002399
		33903700	157	01	O	10.390,00	21002399
		33903900	157	01	O	2.197.539,00	21002399
		33909200	157	01	O	9.933,00	21002399
					TOTAL	7.758.766,00	
					TOTAL	7.758.766,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002110

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8828

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	44905200	157	01	O	7.758.766,00	21002399
					TOTAL	7.758.766,00	
					TOTAL	7.758.766,00	

141810/2021

DECRETO Nº 8829

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, § 1º, do artigo 4º e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.131.950-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 24.788.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141814/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002132

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8829

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31901100	100	01	L	24.500.000,00	21002426
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	31901100	100	01	L	128.000,00	21002426
		33904800	100	01	L	160.000,00	21002427
					TOTAL	24.788.000,00	
					TOTAL	24.788.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8829

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	8.288.000,00	21002426
6164	ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SIATE	31901200	100	01	L	3.500.000,00	21002426
		31911300	100	01	L	500.000,00	21002426
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31901100	100	01	L	3.500.000,00	21002426
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31901100	100	01	L	3.500.000,00	21002426
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31901100	100	01	L	2.500.000,00	21002426
6431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31901100	100	01	L	3.000.000,00	21002426
TOTAL						24.788.000,00	
TOTAL						24.788.000,00	

141818/2021

D E C R E T O Nº 8830

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso III, § 1º do artigo 4º e § 5º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.844.220-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 118.460.478,00 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141821/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8830

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
9005	ENCARGOS ESPECIAIS - IPARDES	33904700	100	01	L	1.974.497,00	21002425
TOTAL						1.974.497,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
9218	ENCARGOS ESPECIAIS - IPCE	33904700	100	01	L	2.862.494,00	21002425
TOTAL						2.862.494,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
9013	ENCARGOS ESPECIAIS - UEL	33904700	100	01	L	31.093.688,00	21002425
TOTAL						31.093.688,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
9014	ENCARGOS ESPECIAIS - UEPG	33904700	100	01	L	12.375.950,00	21002425
TOTAL						12.375.950,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
9015	ENCARGOS ESPECIAIS - UEM	33904700	100	01	L	22.046.385,00	21002425
TOTAL						22.046.385,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
9016	ENCARGOS ESPECIAIS - UNICENTRO	33904700	100	01	L	2.078.854,00	21002425
TOTAL						2.078.854,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	100	01	L	4.971.349,00	21002425

						Página	2 de 4
TOTAL						4.971.349,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
9063	ENCARGOS ESPECIAIS - UNESPAR	33904700	100	01	L	15.581.592,00	21002425
TOTAL						15.581.592,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
9053	ENCARGOS ESPECIAIS - UENP	33904700	100	01	L	1.418.554,00	21002425
TOTAL						1.418.554,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	100	01	L	981.816,00	21002425
TOTAL						981.816,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
9217	ENCARGOS ESPECIAIS - PARANÁ EDUCATIVA	33904700	100	01	L	938.737,00	21002425
TOTAL						938.737,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR-EMATER	33904700	100	01	L	5.212.475,00	21002425
TOTAL						5.212.475,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33904700	100	01	L	13.143.829,00	21002425
TOTAL						13.143.829,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
9219	ENCARGOS ESPECIAIS - PRTUR	33904700	100	01	L	2.139.052,00	21002425
TOTAL						2.139.052,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
9064	ENCARGOS ESPECIAIS - FEMA	33904700	100	01	L	1.641.206,00	21002425
TOTAL						1.641.206,00	
TOTAL						118.460.478,00	

Página 3 de 4

Nº controle: 21002425

 ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 8830

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	100	01	L	118.460.478,00	21002425
TOTAL						118.460.478,00	
TOTAL						118.460.478,00	

141825/2021

DECRETO Nº 8831

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.126.711-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência na Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
 Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

141830/2021

Página 1 de 2

Nº controle: 21002126

 ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 8831

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do
------	---------------	----------	-------	-------	-----	-------	-------

		da Despesa		Fonte		Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA					
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG					
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG					
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	44905200	101	01	L	60.000,00 21002421
TOTAL						60.000,00
TOTAL						60.000,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21002126

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8831

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903400	101	01	L	60.000,00 21002421	
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						60.000,00	

141833/2021

DECRETO Nº 8.832

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.641, de 02 de setembro de 2021, a fim de constar que a designação de DANIEL BUENO KURZLOP, RG nº 9.811.210-3, é a partir de 18 de agosto de 2021 e a exoneração de CAROLINE COSTA, RG nº 9.485.575-6, a partir de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141837/2021

DECRETO Nº 8.833

Revoga o Decreto nº 4.385, de 2020, que dispõe sobre medidas orçamentárias e financeiras para prevenção e combate à COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, e considerando o disposto no protocolo nº 16.481.606-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141840/2021

DECRETO Nº 8.834

Homologa situação de emergência no município de Araruna, em ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de estiagem prolongada, caracterizando o desastre ocorrido no município de Araruna, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado nº 18.132.697-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2041, de 23 de setembro de 2021, exarado pelo Prefeito Municipal de Araruna, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia

articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

141842/2021

DECRETO Nº 8.835

Homologa situação de emergência no município de Marialva, em ocorrência de efeitos de tempestade local/convectiva - vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de fortes ventos e chuva, caracterizando o desastre ocorrido no município de Marialva, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado nº 18.132.472-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 7627, de 24 de setembro de 2021, exarado pelo Prefeito de Marialva, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Conectiva – Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

141844/2021

DECRETO Nº 8.836

Homologa situação de emergência no município de Lobato, em ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução

Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de estiação prolongada, caracterizando o desastre ocorrido no município de Lobato, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolo nº 18.137.566-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 928, de 27 de setembro de 2021, exarado pelo Prefeito de Lobato, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Estiação - COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

141849/2021

DECRETO Nº 8.837

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.800.397-6,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 05 de julho de 2021, o Ten. Cel. QOPM ROBERTO FRANCISCO CARDOSO, RG 5.078.470-3, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 15º BPM/2º CRPM, Rolândia, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 05 de julho de 2021, o Ten. Cel. QOPM HUMBERTO CAVALCANTE, RG 5.813.341-8, para o 15º BPM/2º CRPM, Rolândia, PR, passando-o a condição de adido, designando-o para desempenhar o encargo de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido ao 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, bem como o encargo de Chefe da 6ª Seção/Apoio Adm./EM/2º CRPM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141850/2021

DECRETO Nº 8.838

Autoriza a doação ao Município de Santo Antônio da Platina do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Ercílio Custódio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e no artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.608.410-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Santo Antônio da Platina, do imóvel localizado na Rua dos Jasmins, nº 170 – Jardim Colorado, Santo Antônio da Platina, formado pelo Lote nº 08 da Quadra nº 09, registrado sob a Matrícula nº 4.655 do Registro de Imóveis do Município, com área de 3.106,20 m², no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL ERCÍLIO CUSTÓDIO.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

- I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;
- II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
- III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão

ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único: Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141852/2021

DECRETO Nº 8.839

Autoriza a doação ao Município de Santo Antônio da Platina do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Nohêmia Lopes Galvão Neimann no Município de Santo Antônio da Platina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do artigo 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.608.426-3,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Santo Antônio da Platina, do imóvel localizado na Rua Lindolpho de Castro, nº 184 – Vila Rica, Santo Antônio da Platina, formado pelos Lotes nos 74, 75, 76, 77, 82, 83, 84 e 85 do Parque Residencial Itaitia, registrado sob as Matrículas nos 3.606, 3.607, 3.608, 3.609, 3.622, 3.623, 3.624 e 3.625, ambas do Registro de Imóveis do Município, somando uma área de 2.097,47 m², no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL NOHÊMIA LOPES GALVÃO NEIMANN.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

- I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;
- II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
- III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141855/2021

DECRETO Nº 8.840

Promove alterações no Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira, para o fim de simplificar o processo de pagamento de GRTR e GEPP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e parágrafo único do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, considerando o disposto no protocolo nº 17.165.486-6, bem como:

- a necessidade de simplificação dos expedientes que tratem de despesa de pessoal com Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante- GRTR e Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEPP:

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro 2019, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira, para o fim de simplificar o processo de pagamento de Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante- GRTR e Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEPP, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2º O § 1º do art. 33 do Decreto nº 3.169, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda:

I – a Diretoria de Orçamento Estadual deverá emitir parecer sobre a adequação orçamentária do pleito e demonstração do cenário global das despesas de pessoal do Estado;

II – a Diretoria do Tesouro Estadual deverá se manifestar sobre o cumprimento do contido nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que versam sobre aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – a Diretoria de Contabilidade Geral deverá emitir avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, com vista ao controle do cumprimento dos limites de despesa de pessoal de que tratam os arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º O Decreto nº 3.169, de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 33-A, com a seguinte redação:

Art. 33-A. Anualmente, as unidades da Administração Direta e Indireta que pretendam realizar despesas de pessoal com Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante- GRTR e Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEPP deverão encaminhar protocolado contendo a estimativa de todas as despesas a esse título referentes ao exercício em curso, pela ordem, à:

I – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

II – Secretaria de Estado da Fazenda, para manifestação nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 33 deste Decreto;

III – Procuradoria Geral do Estado, para parecer jurídico;

IV – Comissão de Política Salarial, para autorização.

Art. 4º O Decreto n. 3.169, de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 33-B, com a seguinte redação:

Art. 33-B. Os expedientes que tratem do pagamento de despesas de pessoal com Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante - GRTR e Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor - GEPP, desde que a despesa tenha sido previamente aprovada nos moldes do art. 33-A deste Decreto, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – manifestação do órgão interessado e comprovação do cumprimento dos requisitos para pagamento da gratificação;

II – juntada da manifestação de regularidade orçamentária e financeira pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial competente;

III - declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atenda o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As despesas de pessoal com Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante - GRTR e Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor - GEPP que não tenham sido previamente aprovadas nos termos deste artigo deverão ser submetidas ao procedimento ordinário previsto no art. 33 deste Decreto.

Art. 5º O § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.462, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A realização das atividades que resultem no pagamento da GRTR e GEPP fica condicionada ao cumprimento do trâmite estabelecido nos arts. 33-A e 33-B do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, ou norma posterior equivalente que disponha sobre despesas de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141858/2021

DECRETO Nº 8.841

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER a implementar Plano de Demissão Voluntária – PDV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolado sob nº 17.607.151-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER autorizado a implementar Plano de Demissão Voluntária – PDV, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Diretor Presidente da Autarquia.

§ 1º Para fins de efetivação do Plano de Demissão Voluntária – PDV, de que trata este artigo, os custos oriundos do mesmo deverão ser cobertos integralmente pelos valores já previstos para a folha de pagamento mensal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, sem necessidade de aporte de novos recursos orçamentários e financeiros, autorizando-se apenas eventuais adiantamentos orçamentários e financeiros necessários a quitação de verbas rescisórias.

§ 2º Para fins de efetivação do Plano de Demissão Voluntária – PDV de que trata este artigo, a aplicação dos recursos financeiros dar-se-á a partir do mês de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

141861/2021

DECRETO Nº 8.842

Transfere Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS a competência de gerenciamento do Sistema de Registro de Preços para contratações visando fornecimento de medicamentos, insumos farmacológicos e serviços para a realização das atividades das unidades hospitalares regionais

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 10, inciso VI e arts. 22 e 23, todos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, considerando o contido no protocolado sob nº 17.153.237-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS a competência de gerenciamento do Sistema de Registro de Preços para contratações visando fornecimento de medicamentos, insumos farmacológicos e serviços para a realização das atividades das unidades hospitalares regionais sob sua gestão.

Art. 2º Fica incluído o inciso V ao art. 4º do Decreto nº 7.303, de 13 de abril de 2021, com a seguinte redação:

V - a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, exclusivamente para aquisição de medicamentos, insumos farmacológicos e serviços para a realização das atividades das unidades hospitalares regionais sob sua gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Administração

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

141864/2021

DECRETO Nº 8.843

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 20.531, de 14 de abril de 2021, bem como o contido no protocolado sob nº 17.618.125-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 564ª A alínea “c” do inciso IV do caput do art.17 passa a vigorar com

a seguinte redação:

“c) bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08) (Lei nº 20.531, de 14 de abril de 2021);”.

Alteração 565ª A alínea “a” do inciso I do § 11 do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) água mineral (NCM 22.01) e bebida alcoólica (NCM 22.04) (Lei nº 20.531, de 14 de abril de 2021);”.

Alteração 566ª A alínea “a” do inciso III do § 11 do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) cervejas, chopes e bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08) (Lei nº 20.531, de 14 de abril de 2021);”.

Alteração 567ª O inciso II do art. 28 do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 58,62% (cinquenta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor do imposto, nas saídas de mercadorias classificadas nas posições 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do art. 17 deste Regulamento;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141866/2021

DECRETO Nº 8.844

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.945.933-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 586ª Fica acrescentado o art. 188-A:

“Art. 188-A. A baixa da inscrição estadual poderá ser efetuada de ofício, observado o disposto no parágrafo único do art. 188 deste Regulamento e em norma de procedimento, quando:

I - for constatada a mudança do endereço do estabelecimento para outra unidade federada;

II - houver alteração de CNAE, com a retirada de todas as CNAEs de interesse do ICMS.”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141869/2021

DECRETO Nº 8.845

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o Ajuste SINIEF 33, de 14 de outubro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado nº 17.957.210-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 587ª Fica acrescentado o inciso XXI ao § 1º do art. 17 do Subanexo I do Anexo III:

“XXI – Ator interessado na NF-e-Transportador, registro do emitente ou destinatário da NF-e para permissão ao download da NF-e pelos transportadores

envolvidos na operação (Ajuste SINIEF 33/2020).”.

Alteração 588ª O art. 22-A do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A. O fisco poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 33/2020).

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”. (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141871/2021

DECRETO Nº 8.846

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 23, de 10 de outubro de 2019, e 1, de 3 de abril de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 17.959.896-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 589ª Ficam acrescentados os incisos IV e V ao caput e o § 2º, ao art. 103 do Subanexo I do Anexo III, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“IV - a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no desempenho de suas atividades regulatórias do transporte rodoviário de cargas (Ajuste SINIEF 23/2019);

V - a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, no desempenho de suas atividades e nas inter-relações com órgãos públicos de controle do contrabando e descaminho (Ajuste SINIEF 1/2020).

§ 2º As informações dos MDF-e que acobertam o transporte rodoviário de cargas, de interesse da ANTT, serão fornecidas mediante o mascaramento das chaves de acesso dos documentos vinculados, por meio da infraestrutura da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul, respeitadas as condições para preservação do sigilo fiscal, nos termos dos artigos 197 e 198 do Código Tributário Nacional (Ajuste SINIEF 23/2019).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141874/2021

DECRETO Nº 8.847

Disciplina os procedimentos a serem observados para a dação em pagamento em bens imóveis e a adjudicação de bens penhorados no curso de processo judicial como formas de extinção do crédito tributário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.748.607-3,

considerando o art. 156, inciso XI, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de

1966 (Código Tributário Nacional), que dispõe sobre a dação em pagamento em bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário; considerando o art. 35 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, alterado pela Lei nº 20.255, de 30 de junho de 2020, e do art. 72 do Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, que autorizam a dação em pagamento em bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário no âmbito estadual; considerando o art. 24 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e os arts. 876 a 878 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que dispõem sobre a adjudicação de bens pelo credor no curso de processo judicial; considerando a Lei nº 8.005, de 14 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a destinação de bens incorporados à Fazenda Estadual em virtude de arrematação, adjudicação ou apreensão; considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de extinção do crédito tributário por meio da dação em pagamento em bens imóveis e da adjudicação de bens móveis e imóveis no curso de processo judicial; e considerando o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento de adjudicação de bens móveis e imóveis penhorados, em ações judiciais propostas pelo Estado, bem como de dação em pagamento em bens imóveis para a extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, será realizado em conformidade com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II – DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS

Art. 2º Os débitos inscritos em dívida ativa do Estado, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento em bens imóveis localizados preferencialmente no território do Estado do Paraná.

Art. 3º A dação em pagamento em bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros e multa, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro, à vista, no prazo de 10 dias úteis, de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Art. 4º Somente será autorizada a dação em pagamento em bens imóveis:

I – cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor ou dos terceiros anuentes junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II – que esteja na posse direta do proprietário, devedor ou terceiros anuentes;

III – que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, exceto de garantia ou penhora estabelecida em favor do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência a serem aferidos pela Administração Pública.

Art. 5º Caso o débito que se pretenda extinguir mediante dação em pagamento em bens imóveis esteja em discussão judicial ou sob protesto extrajudicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

I – desistir das impugnações, defesas, recursos ou ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II – renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as suas impugnações, defesas, recursos ou ações judiciais;

III – promover a quitação das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo os honorários advocatícios das ações judiciais que discutam os débitos que serão liquidados, face ao disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), inclusive referentes às execuções fiscais ajuizadas que tratem do débito objeto do requerimento de dação em pagamento.

IV – desistir das impugnações, defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa contra o protesto de dívidas objeto do requerimento de dação em pagamento.

V – promover a quitação das custas, emolumentos e honorários advocatícios de protestos extrajudiciais dos débitos objeto do requerimento, face ao disposto no art. 7º, da Lei nº 18.292, de 04 de novembro de 2014.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 3º Na hipótese em que o bem ofertado for avaliado em montante inferior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, os eventuais depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Estado, até o limite necessário para a quitação, sem prejuízo da utilização de eventual saldo remanescente para a quitação de outros débitos pendentes perante a Fazenda Pública Estadual.

Art. 6º O requerimento de dação em pagamento em bens imóveis será apresentado perante a unidade da Procuradoria-Geral do Estado do domicílio tributário do devedor, que determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento e deverá ser:

I – formalizado em requerimento próprio no qual devem constar os débitos a serem

objeto da dação em pagamento em bens imóveis;

II – assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato e, sendo o caso, pelos terceiros proprietários do imóvel; e

III – instruído com:

a) cópia do instrumento constitutivo da sociedade ou da ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria, em se tratando de sociedade por ações, que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou da declaração de empresário, ou documento de identificação da pessoa física em que conste os números do RG e do CPF, todos devidamente atualizados;

b) instrumento de mandato, com firma reconhecida, com poderes expressos para confessar a dívida, transigir, firmar acordo, receber, dar quitação e representar o interessado para o fim do disposto neste Decreto, quando for o caso;

c) certidão de matrícula do imóvel expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o legítimo proprietário do imóvel oferecido o devedor ou os terceiros anuentes;

d) certidão de ônus e ações expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, exceto os de garantia ou penhora estabelecida em favor do Estado do Paraná;

e) certidão de ações reais e pessoais ou reipersecutórias expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo Cartório Distribuidor da Comarca de situação do imóvel;

f) tratando-se de imóvel urbano, certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel, bem como de declaração da Prefeitura Municipal contendo dados do cadastro imobiliário do imóvel (área, tipo e ano das construções, ano do lançamento predial, dados do terreno e valores venais do terreno e construções);

g) tratando-se de imóvel rural, certidão de quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), bem como de inexistência de passivos ambientais expedida pelos órgãos ambientais;

h) laudo de avaliação técnica particular contendo a indicação pormenorizada do bem imóvel, sua localização, dimensões e confrontações, devidamente instruído com fotografias atuais do bem;

i) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, inclusive relativas a execuções fiscais, do domicílio do devedor ou dos terceiros proprietários anuentes e do lugar da situação do imóvel oferecido em dação;

j) declaração firmada pelo devedor ou pelos terceiros proprietários anuentes atestando estarem na posse direta do bem oferecido;

Parágrafo único. O laudo particular a que se refere a alínea “h” do inciso III deste artigo servirá apenas para a correta identificação do imóvel oferecido e como parâmetro de aferição inicial do valor do bem, sendo que em nenhuma hipótese prevalecerá sobre o laudo a ser elaborado por órgão Oficial do Estado no decorrer do processo administrativo.

Art. 7º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Estado fará análise preliminar de viabilidade do pedido quanto aos seus aspectos formais e, em relação a eventuais créditos tributários ajuizados e com garantia preexistente, se manifestará sobre a conveniência e oportunidade, no caso concreto, da dação em pagamento do bem imóvel oferecido.

§ 1º Após parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento do Patrimônio do Estado - DPE, que divulgará, por meio eletrônico ou outro que entenda conveniente, a existência do imóvel disponível e aguardará a manifestação de interesse por parte de órgão da Administração direta de quaisquer dos poderes do Estado ou de entidade da Administração indireta estadual no prazo de 10 (dez) dias (úteis) contados da data da divulgação.

§ 2º Havendo interesse de alguma das pessoas referidas no § 1º deste artigo, tal órgão ou entidade interessada deverá encaminhar ao Departamento do Patrimônio do Estado - DPE manifestação escrita, expedida por seu dirigente máximo, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, atestando ciência das condições do imóvel, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, bem como de declaração de destinação do imóvel.

§ 3º Após a formalização da manifestação de interesse de que trata o § 2º deste artigo, o Departamento do Patrimônio do Estado - DPE deverá:

I – atestar a eventual existência ou inexistência de propriedade do Estado disponível e que atenda à demanda do órgão ou entidade interessada, conforme localização, descrição física e destinação informadas; e

II – atestar a possibilidade de incorporação do imóvel oferecido em dação em pagamento ao patrimônio público e, em sendo o interessado entidade integrante da Administração indireta, de posterior transferência do bem à tal entidade, observada a legislação de regência.

§ 4º Após manifestação do Departamento do Patrimônio do Estado - DPE, seguirá o processo administrativo para avaliação do imóvel por órgão Oficial do Estado por ela indicado, devendo a avaliação observar os critérios previstos nos parágrafos do art. 18 da Lei nº 17.732, de 28 de outubro de 2013.

§ 5º Elaborado o laudo de avaliação por órgão Oficial do Estado, que prevalecerá sobre o laudo particular apresentado pelo devedor junto ao seu requerimento inicial, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria da Fazenda do Paraná – SEFA para manifestação conclusiva acerca da disponibilidade orçamentária, considerado o valor do débito que se objetiva a extinção atualizado para a data da avaliação oficial do imóvel objeto da dação.

§ 6º Atendidos os trâmites previstos nos parágrafos anteriores, o processo administrativo será encaminhado ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do

Estado para deliberação quanto à aceitação da proposta de dação em pagamento em bem imóvel como forma de extinção dos débitos inscritos em dívida ativa, submetendo-o, em seguida, ao Procurador-Geral do Estado.

§ 7º Com a manifestação favorável do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e do Procurador-Geral do Estado, o pedido será submetido à autorização do Governador do Estado.

§ 8º Autorizada a dação pelo Governador do Estado, será o devedor intimado para que tenha ciência do deferimento do pedido e do valor atribuído ao bem objeto da dação pela avaliação oficial do Estado, oportunidade em que, concordando com a avaliação, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta, para:

I – comprovar o atendimento do art. 5º;

II – complementar eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento à vista e em dinheiro, sendo o caso;

III – na hipótese em que o laudo de avaliação do bem imóvel elaborado por órgão Oficial do Estado apontar valor superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, apresentar termo de renúncia a direito de ressarcimento de qualquer diferença firmado pelo proprietário do bem, devedor ou terceiros.

§ 9º Caso discorde do valor atribuído ao imóvel pela avaliação oficial, deverá o devedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar pedido de revisão devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o responsável pela avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o silêncio do requerente interpretado como concordância tácita e irrevogável em relação ao valor atribuído ao bem;

§ 10. Cumpridas todas as exigências a cargo do devedor, o processo administrativo será encaminhado à Receita Estadual do Paraná - REPR para fins de recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento, segundo o valor definido na avaliação oficial do bem até o limite do débito objeto do requerimento de dação, observado o disposto no art. 8º.

§ 11. Na hipótese prevista no § 3º do art. 5º, existindo depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento, a sua transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda do Estado do Paraná deverá ocorrer antes do recolhimento previsto no § 10 deste artigo.

Art. 8º A extinção dos débitos inscritos em dívida ativa, considerados o valor da avaliação oficial e o valor dos débitos atualizados até a data da avaliação, está condicionada ao cumprimento prévio de todos os requisitos previstos neste Decreto, inclusive da necessária disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Fazenda do Paraná – SEFA, e ocorrerá após a lavratura da escritura de dação em pagamento e o seu respectivo registro na matrícula do imóvel, com a efetiva imissão na posse do bem pelo Estado.

Parágrafo único. O devedor arcará com todos os custos de avaliação e de transferência do imóvel ao patrimônio do Estado, a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a imissão na posse do bem imóvel objeto da dação em pagamento, cabendo-lhe ainda a apresentação de todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Art. 9º Cumpridos os trâmites previstos neste capítulo, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento do Patrimônio do Estado – DPE para as providências administrativas e de registro da incorporação do imóvel objeto da dação ao patrimônio do Estado do Paraná e sua vinculação ao órgão da Administração direta interessado no imóvel ou a sua transferência à entidade da Administração indireta interessada, conforme o caso.

Art. 10. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Estado do Paraná, a aceitação será desfeita e cancelados todos os seus efeitos.

Parágrafo único. O devedor responderá pela evicção, nos termos do art. 359 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Antes de sua aceitação final pelo Estado do Paraná, a proposta de dação em pagamento em bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos que se pretende extinguir.

§ 1º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

CAPÍTULO III – DA ADJUDICAÇÃO JUDICIAL

Art. 12. Nas ações judiciais movidas pelo Estado do Paraná, poderá ser requerida a adjudicação de bens móveis ou imóveis penhorados nos autos, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e dos arts. 876 a 878 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), quando houver manifestado interesse de órgão da Administração direta de quaisquer dos poderes do Estado, de entidade da Administração indireta estadual ou de instituições particulares que se enquadrem na regra prevista na alínea “b”, II, do art. 1º da Lei nº 8.005, de 1984, e desde que atendidos os demais requisitos previstos nos artigos seguintes.

Art. 13. A critério do Procurador responsável pelo processo, entendendo pela possibilidade de eventual interesse por parte de órgão da Administração direta de quaisquer dos poderes do Estado ou de entidade da Administração indireta estadual na adjudicação de bem ou conjunto de bens, móveis ou imóveis, penhorados nos autos de processo judicial em que atua, antes de requerida a adjudicação, será expedido ofício ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado informando a disponibilidade do bem.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado divulgará, por meio eletrônico ou outro que

entenda conveniente, a existência do bem disponível e aguardará a manifestação de possíveis interessados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da divulgação.

§ 2º Havendo interesse de alguma das pessoas referidas no caput deste artigo, tal órgão ou entidade interessada deverá encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado manifestação escrita, expedida por seu dirigente máximo, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, atestando ciência das condições do bem e a possibilidade de remoção às suas expensas, acompanhada ainda de declaração de destinação do bem e de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem, conforme a avaliação judicial, expedida pela Secretaria da Fazenda do Paraná – SEFA e para eventual depósito da diferença de valor a que se referem o art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e o art. 876, § 4º, I, da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) no prazo legal, em sendo o caso.

§ 3º Os interessados devem ser preferencialmente órgãos da Administração direta do Estado (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.005, de 1984).

§ 4º Havendo interesse de instituições particulares, a comunicação de interesse deverá ser acompanhada de comprovação de reconhecimento de utilidade pública estadual, conforme previsão contida no art. 1º, inciso II, b, da Lei nº 8.005, de 1984.

§ 5º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar diretamente ao Procurador responsável pelo processo judicial, de forma fundamentada, a constatação da situação jurídica do bem e a sua reavaliação judicial.

§ 6º Apresentada a manifestação de interesse e observados os parágrafos anteriores, será comunicado o Procurador responsável pelo processo para a adoção das medidas judiciais para a adjudicação do bem pelo valor da avaliação judicial e a expedição da Carta de Adjudicação.

§ 7º Nos casos em que a última avaliação judicial do bem tenha sido realizada nos autos há mais de 06 (seis) meses, a adjudicação somente poderá ser requerida após a realização de nova avaliação judicial.

Art. 14. Adjudicado o bem, será encaminhada comunicação da adjudicação ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado através de protocolo (SID), em ofício padronizado elaborado pela Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF devidamente preenchido em todos os seus campos, acompanhado dos documentos referidos no artigo anterior e da Carta de Adjudicação.

§ 1º O número do SID deverá ser anotado na ficha dos autos dentro do sistema de acompanhamento processual.

§ 2º O processo será encaminhado pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado à Secretaria de Estado da Fazenda para a baixa ou abatimento da dívida pela Receita Estadual do Paraná – REPR e subsequente autorização da destinação do bem pelo Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.005, de 1984.

§ 3º A data para a baixa da dívida será a do auto de adjudicação.

§ 4º Atendidos os parágrafos anteriores, deverá o processo retornar à Procuradoria-Geral do Estado para que o Procurador responsável providencie a formalização do termo tratado no art. 3º da Lei nº 8.005, de 1984, seguindo-se as providências judiciais para a extinção e o arquivamento do processo ou o seu prosseguimento pelo valor residual, conforme o caso.

Art. 15. Tratando-se de bem imóvel, além das exigências previstas nos artigos anteriores, a adjudicação deverá ser precedida:

I – de avaliação do bem por órgão Oficial do Estado observados os critérios previstos nos parágrafos do art. 18 da Lei nº 17.732, de 2013;

II – de manifestação do Departamento do Patrimônio do Estado – DPE, atestando a possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio público e, em sendo o interessado no bem entidade integrante da Administração indireta, de posterior transferência à entidade interessada, observada a legislação pertinente.

§ 1º Se a avaliação oficial ou a manifestação referida neste artigo desaconselharem a adjudicação do bem, o processo administrativo será encaminhado ao Conselho da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação.

§ 2º Não será permitida adjudicação de fração de imóvel que impeça o aproveitamento da área adjudicada.

§ 3º Cumpridos os trâmites previstos neste capítulo e após o registro da adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis competente, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento do Patrimônio do Estado – DPE para as providências administrativas e de registro da incorporação do imóvel ao patrimônio do Estado do Paraná e sua vinculação ao órgão da Administração direta interessado ou a sua transferência à entidade da Administração indireta interessada, conforme o caso.

§ 4º Caberá ao órgão ou à entidade beneficiada imitar-se na posse do imóvel.

Art. 16. A adjudicação somente será requerida se não constar nenhuma construção de qualquer natureza que possa impossibilitar a transferência da propriedade.

Parágrafo único. Na hipótese de evicção do bem adjudicado, deverá ser ajuizada a ação cabível buscando o ressarcimento integral, nos termos do artigo 450 do Código Civil.

Art. 17. A adjudicação de bens perecíveis só será permitida sobre lotes genéricos a serem produzidos no momento da entrega dos bens e observados os respectivos prazos de validade.

Art. 18. Caso o valor do bem adjudicado seja superior ao montante atualizado da dívida na data da adjudicação, e desde que não constatada nos autos judiciais a existência de outras dívidas em nome do mesmo executado, caberá ao órgão ou à entidade interessada no bem arcar com o depósito da diferença de valor a que se referem o art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e art. 876, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) na data e na forma da decisão judicial que deferir o ato.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverá a unidade da Procuradoria competente comunicar ao órgão ou entidade interessado acerca da decisão judicial,

a fim de que seja depositada a quantia devida.

Art. 19. Em toda hipótese deve ser observada a Lei nº 8.005, de 1984, sob pena de responsabilização funcional do Procurador.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

141877/2021

DECRETO Nº 8.848

Da nova redação ao art. 344, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.719.338-4,

DECRETA:

Art. 1º O art. 344, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 344. Os criatórios de animais de produção e de interesse econômico estão sujeitos às normas constantes neste regulamento e legislação específica, e devem adotar medidas que impeçam a proliferação de vetores e animais reservatórios de doenças infecciosas.

§ 1º Cabe ao órgão oficial de defesa agropecuária e abastecimento do Estado do Paraná, ADAPAR, o cadastro dos criatórios a que se refere o caput.

§ 2º Os criadores de aves ornamentais e canoras, de ordem passeriformes, columbiformes e psitaciformes, são equiparados a produtores rurais, com a finalidade de regularização fiscal, devendo fazer o cadastramento de sua propriedade urbana ou rural em seu Município, respeitando a regulamentação específica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

141882/2021

DECRETO Nº 8.849

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, FRANCISCO CESAR FARAH, RG nº 3.289.044-0, para exercer o cargo de Diretor de Previdência do Conselho Diretor do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, em substituição a ÉLIO JOÃO VENTURA, RG nº 1.222.344-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141885/2021

DECRETO Nº 8.850

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.056.061-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SHEILA CHRISTINE MINATTI, RG 6.118.472-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Área – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada, a pedido, a partir de 03 de setembro

de 2021, PRISCILA TOBLER MURR, RG nº 11.088.931-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141889/2021

DECRETO Nº 8.851

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.074.183-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, KESIA LIRIAM MENEGUEL, RG nº 7.530.073-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional da Educação – Símbolo FG-11, no município de Umuarama, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141904/2021

DECRETO Nº 8.852

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.042.286-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DELIZE GNOATTO NETTO, RG nº 3.275.728-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado, LEANDRO GOMES SANTOS, RG nº 7.250.431-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141902/2021

DECRETO Nº 8.853

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.077.848-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MONALISA DE LOURDES SERPE, RG nº 4.442.250-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada GISELE DE FATIMA CHIQUETTI, RG nº 10.621.966-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141901/2021

DECRETO Nº 8.854

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.097.761-9

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEANDRO HUMBERTO PEREIRA BEGUOCI, RG nº 28148903-8/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando

exonerado CAIO CASTRO LIMA, RG nº 9.786.972-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141899/2021

DECRETO Nº 8.855

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.132.499-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de

outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

MARILZI DE FARIAS GOMES, RG nº 5.235.255-0, Assistente de Área – Símbolo FG-10, ficando exonerada GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON, RG nº 4.663.490-0; e

GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON, RG nº 4.663.490-0, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerada MARILZI DE FARIAS GOMES, RG nº 5.235.255-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141897/2021

DECRETO Nº 8856

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.037.837-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 16.888.363,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

142242/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002076

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8856

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	16.888.363,00	21002355
TOTAL						16.888.363,00	
TOTAL						16.888.363,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002076

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8856

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	16.888.363,00	21002355
TOTAL				16.888.363,00	
TOTAL				16.888.363,00	

142243/2021

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

DECRETO Nº 8.857

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.113.294-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANE FILA, RG nº 7.516.058-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado MATEUS LITZ DA CRUZ, RG nº 10.275.011-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141894/2021

DECRETO Nº 8.858

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.968.844-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GUSTAVO VIDEIRA TACCA, RG nº 10.351.448-7, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal - Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 10 de agosto de 2021, ficando exonerado ANTONIO CARLOS PEIXOTO, RG nº 7.211.905-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141892/2021

DECRETO Nº 8.859

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.973.703-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELLE CARDOSO DE PROENÇA, RG nº 9.857.763-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, AMANDA CRISTHINE DE LARA HEY, RG nº 13.776.505-5, a partir de 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141890/2021

DECRETO Nº 8.860

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.764.298-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUIS HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, RG nº 15.166.871-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente - Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, a partir de 04 de junho de 2021, MARIANA ULYSSEA DE QUADROS, RG nº 79911011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141888/2021

DECRETO Nº 8.861

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.760.826-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLAVIA LOMBA CORSINI DA SILVA, RG nº 8.887.417-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141884/2021

DECRETO Nº 8.862

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.091.077-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, pedido, ROSIMERI NUNES COLAÇO, RG nº 10.199.726-0, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, a partir de 14 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141883/2021

DECRETO Nº 8.863

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.069.384-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, CAMILA DOS SANTOS CORA, RG nº 12.444.643-0, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, do município de Santa Izabel do Oeste, a partir de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141879/2021

DECRETO Nº 8.864

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.289.409-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SAMANTHA BELIN ANTONIO, RG nº 6.733.790-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente - Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, RG nº 4.141.962-8, a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica designado de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, RG nº 4.141.962-8, para exercer, a função de gestão tributária de Técnico de Projeto - Símbolo H, da Receita Estadual do Paraná, a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141876/2021

DECRETO Nº 8.865

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.072.189-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CATIANI APARECIDA SILVEIRA HAHN, RG nº 10.006.223-2, para exercer em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Barracão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141873/2021

DECRETO Nº 8.866

Nomeação em caráter definitivo a Agente Universitário operacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0005234-36.2019.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.111.881-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DAYSE MATIAS DOS SANTOS STEIN, RG nº 10.006.002-0, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141870/2021

DECRETO Nº 8.867

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.082.372-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA ALVES DA SILVA CORAZZA, RG nº 14.238.801-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Santa Izabel do Oeste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141868/2021

DECRETO Nº 8.868

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, de cargos, em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

ANDRESSA GUERRA, RG nº 13.263.629-0, Assistente – Símbolo 7-C; e

MESSIAS PADILHA NOGUEIRA, RG nº 2.141.437-9, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 2º Fica exonerada FERNANDA CRISTINA HEBERLE, RG nº 7.646.215-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

141865/2021

DECRETO Nº 8.869

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.050.054-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO LOPES WERNECK, RG nº 8.472.872-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado KLEBER LUIZ PEREIRA, RG nº 6.268.011-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141863/2021

DECRETO Nº 8.870

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.119.399-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JORGE LUIZ PINHEIRO, RG nº 4.218.631-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141862/2021

DECRETO Nº 8.871

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.087.600-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

ESIO BIANCHINI, RG nº 5.694.825-2, Assistente de Diretoria – Símbolo – FG-11, ficando exonerada Nanci Aparecida Zandoná, RG nº 4.136.702-4;

JEAN CARLO ANSELMO RIBEIRO, RG nº 3.657.859-9, Assistente de Coordenação – Símbolo FG-13, ficando exonerado ESIO BIANCHINI, RG nº 5.694.825-2; e

Nanci Aparecida Zandoná, RG nº 4.136.702-4, Assistente – Símbolo FG-14.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 8.225, de 3 de agosto de 2021, na parte que nomeou JULIO VERGNE NETO, RG nº 5.327.743-8, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141859/2021

DECRETO Nº 8.872

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5294, de 13 de outubro de 2016, alterado através do Decreto nº 2740, de 19 de setembro de 2019, e o contido no protocolo nº 17.861.312-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RANIERI CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO, RG nº 9.878.698-8, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, como membro suplente, representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em substituição a EMERSON LUIS GONÇALVES, RG nº 5.911.890-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141857/2021

DECRETO Nº 8.873

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de

suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5294, de 13 de outubro de 2016, alterado através do Decreto nº 2740, de 19 de setembro de 2019, bem como o contido no protocolo nº 18.002.276-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado GUILHERME DOROCINSKI, RG nº 1.151.522-3, da função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante de Entidades Ligadas à Área de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141854/2021

DECRETO Nº 8.874

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.087.997-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCEL CABRAL COSTA, RG nº 5.413.347-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Diretoria – FG-10, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada VANESSA SANAE IWAMOTO, RG nº 8.164.705-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141853/2021

DECRETO Nº 8.875

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.098.970-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LETICIA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA, RG nº 13.028.834-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Sarandi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141851/2021

DECRETO Nº 8.876

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELLE DASSIE LEITE CORREIA, RG nº 47713256X/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Casa Civil, ficando exonerada WAINERY STEPHANIE DA SILVA MELO, RG nº 15.579.301-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141848/2021

DECRETO Nº 8.877

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.130.151-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

BRUNA TAISA MACHADO DE ALMEIDA, RG nº 12.377.159-1, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado CHARLES RAFAEL VICENTE CARVALHO, RG nº 6.913.575-7;

LUCAS AUGUSTO ALVES PADOVAN, RG nº 14.677.387-7, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2021, JOÃO MATHEUS D'AMBROS CALIXTO, RG nº 9.885.586-6; e

VANESSA BAUMGARTNER DOS SANTOS, RG nº 7.305.611-0, Assistente – Símbolo FG-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

141846/2021

DECRETO Nº 8.878

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS HENRIQUE SILVA PONTES, RG nº 7.966.820-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, do Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RG nº 3.745.972-0.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RG nº 3.745.972-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro – Símbolo DAS-3, do Instituto de Pesos e Medidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

141845/2021

DECRETO Nº 8.879

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.016.038-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem Funções de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

OSCAR JOHANN WIENS, RG nº 3.084.755-5, Assistente – Símbolo FGT – I, a partir de 20 de março de 2021;

AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS, RG nº 5.490.458-4, Assessor – Símbolo – C, a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 2º Ficam exonerados de Funções de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

GLAUCIO ELOY DOS SANTOS LEMES, RG nº 3.520.034-7, do cargo de Assistente - Símbolo FGT-G, a partir do dia 31 de julho de 2021;

OSCAR JOHANN WIENS, RG nº 3.084.755-5, do cargo de Assistente – Símbolo FGT - I, a partir do dia 17 de fevereiro de 2021;

AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS, RG nº 5.490.458-4, do cargo de Gerente de Projetos – Símbolo FGT - G, a partir do dia 31 de agosto de 2021;

JOSÉ AMÉRICO SILVA PINTO, RG nº 3.140.075-9, do cargo de Assistente – Símbolo - I, a partir do dia 12 de setembro de 2021;

LUIZ CARLOS WOISS, RG nº 3.359.690-1, do cargo de Assistente – Símbolo - H, a partir do dia 31 de agosto de 2021;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141843/2021

DECRETO Nº 8.880

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.039.692-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de

dezembro de 2020, para exercerem, Funções de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de setembro de 2021:

JOÃO OSWALDO MAZUR, RG nº 6.145.035-1, Assessor – Símbolo FGT-F, ficando exonerado, a partir de 31 de agosto de 2021, CILNEI ALFREDO TESSARI DE ANDRADE, RG nº 7.893.726-3;

GILBERTO FAVATO, RG nº 4.208.646-0, Assistente – Símbolo FGT-G, ficando exonerado, a partir de 31 de agosto de 2021, GERSON RIBEIRO, RG nº 4.173.624-0; JOSÉ HENRIQUE HOFFMANN, RG nº 4.449.070-6, Assistente – Símbolo G, ficando exonerado, a partir de 31 de agosto de 2021, JOÃO OSWALDO MAZUR, RG nº 6.145.035-1;

CILNEI ALFREDO TESSARI DE ANDRADE, RG nº 7.893.726-2, Assistente – Símbolo E, ficando exonerado, a partir de 31 de agosto de 2021, VINÍCIUS TEIBEL SANTANA, RG nº 9.421.308-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141841/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DECRETO Nº 8.881

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.076.123-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Água e Terra – IAT, a partir de 1º de junho de 2021:

RAPHAELA BARANKIEVICZ, RG nº 12.611.050-2, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerada BRENDA PEDROSO OCHMAN, RG nº 13.843.670-5;

MARIANA MARTINS FERREIRA, RG nº 8.811.871-5, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado BRUNO IANKILEVICH FERREIRA, RG nº 9.023.880-9; e BRENDA PEDROSO OCHMAN, RG nº 13.843.670-5, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

141839/2021

DECRETO Nº 8.882

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, VANDERLEI NORBERTO REBELO, RG nº 1.771.881-9, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-2, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, a partir de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141835/2021

DECRETO Nº 8.883

Retifica o ato que concedeu progressão para Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, em atendimento ao contido na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar n.º 130, de 14 de Julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no protocolado nº 18.122.545-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo do Decreto nº 8.425, de 25, de agosto de 2021, publicado no DOE nº 11.006, de 25 de agosto de 2021, na parte que concedeu PROGRESSÃO funcional aos servidores a seguir relacionado, passando a constar conforme específica:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
SEED	101075885	06	Patrick Juliano Alves Gomes Wietchorek	NII-06	NII-07	01/10/2020
SEED	20414278	01	Marli Biesczad Musialak	NII-09	NII-10	01/10/2020
SEED	58535389	01	Jerri Augusto da Silva	NII-07	NII-08	01/10/2020
SEED	52276888	04	Ines Rodrigues	NII-70	NII-71	01/10/2020
SEED	32747493	01	Sandra Regina Schenem	NII-83	NII-84	01/10/2020
SEED	1275622458	05	Raul Ferreira Junior	NII-68	NII-71	01/10/2020
SEED	79548375	01	Karina Christina Hass da Silveira	NII-74	NII-75	01/10/2020
SEED	67495101	01	Renata Zucki	NII-73	NII-74	01/10/2020
SEED	80744196	93	Luis Guilherme Gonçalves Cunha	NII-57	NII-58	01/10/2020
SEED	91428814	06	Thamiris Langue Mysczak	NII-59	NII-60	01/10/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Administração

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141832/2021

DECRETO Nº 8.884

Cumprimento de ordem judicial para promoção e retificação de data de promoção do Investigador de Polícia JEAN MEINHARDT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado nos Autos nº 0033910-72.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, a orientação através do Ofício nº 3034/2021/PGE, consubstanciadas no protocolado nº 17.992.761-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016, na parte que promoveu JEAN MEINHARDT RG nº 13.128.835-2, da carreira de Investigador de Polícia da 5ª Classe, para a 4ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2º Promove, a partir de 07 de dezembro de 2018, JEAN MEINHARDT RG nº 13.128.835-2, Investigador de Polícia 4ª Classe, para a 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141829/2021**DECRETO Nº 8.885**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ÉLIO JOÃO VENTURA, RG nº 1.222.344-7, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, ficando alterada a denominação do cargo para Assessor.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SANDRA MARQUES CORRÊA LEAL, RG nº 3.849.338-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIBELE MARQUEZE RIBAS CECON, RG nº 6.894.394-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141827/2021**DECRETO Nº 8.886**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.024.952-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO FIAD PASINI, RG nº 5.961.681-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 11 de setembro de 2021, MELISSA ZAMPRONIO, RG nº 9.691.325-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

141824/2021**DECRETO Nº 8.887**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.044.549-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16

de novembro de 1970, GISLAINE ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 8.343.785-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, ficando exonerada, a partir de 1º de setembro de 2021, HELEN KAROLINE ALVES DE MATOS, RG nº 12.304.207-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141822/2021**DECRETO Nº 8.888**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.082.154-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JESSE ADELINO SALVADOR, RG nº 8.485.832-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

141820 /2021**DECRETO Nº 8.889**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.924.399-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CRISTHIAN ALBERTO PEREIRA BRANCO, RG nº 6.094.244-7, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado JOSÉ ROSÁRIO LAGE, RG nº 1.074.888-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

141817/2021**DECRETO Nº 8.890**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.103.680-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

WILLIAN AUGUSTO LOPES SGRINHOLI, RG nº 9696953-8, Assistente – Símbolo 3-C;

ELEANDRO ROBERTO NICOLA, RG nº 7593490-4, Assistente – Símbolo FG-12;

VALDIR COZER, RG nº 8010441-3, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado JOSE VALDECIR MONTEIRO, RG nº 5770126-9; e

MATHEUS BARBÃO DE LIMA, RG nº 10.741.938-1, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado FABIO ADRIANO LEONEL, RG nº 8.192.065-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

141816/2021**DECRETO Nº 8.891**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.072.607-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Paraná Esporte:

MARCOS ANGEL MOROKOSKI, RG nº 8.042.552-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerado PAULO ROBERTO PACHECO FILHO, RG nº 6.652.570-8;

THIAGO MATOS PRATES CHAS, RG nº 8.410.662-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado VINICIUS XAVIER, RG nº 4.105.151-5;

VINICIUS XAVIER, RG nº 4.105.151-5, Assistente – Símbolo 1-C, ficando sem efeito a nomeação de MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA, RG nº 7.283.868-8, efetivada pelo Decreto nº 8.579, de 1º de setembro de 2021;

MYLLENE MACEDO MAZOLLA, RG nº 3.685.299-2, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, ficando exonerado RONALD PEDRO CATARINO, RG nº 1.462.086-9;

JACKSON DOUGLAS DE ALMEIDA, RG nº 6.322.891-5, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado THIAGO MATOS PRATES CHAS, RG nº 8.410.662-3;

MAIRA DE CAMPOS, RG nº 7.070.782-9, Assistente Técnico – Símbolo FG-10, ficando exonerado MARCOS ANGEL MOROKOSKI, RG nº 8.042.552-0; e RONALD PEDRO CATARINO, RG nº 1.462.086-9, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerada MAIRA DE CAMPOS, RG nº 7.070.782-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141815/2021

DECRETO Nº 8.892

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA REGINA DE MACEDO, RG nº 5599999/6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada FERNANDA ELIZA DE MACEDO ABAGGE, RG nº 6519971-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
141813/2021

DECRETO Nº 8.893

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.118.562-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 2 de outubro de 2021:

IZADORA TAVARES ARRUDA, RG nº 10.326.342-5, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, a partir de 1º de outubro de 2021, NAYARA FERREIRA ALQUIMIM, RG nº 5.717.615-GO; e

NAYARA FERREIRA ALQUIMIM, RG nº 5.717.615-GO, Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerada, a partir de 1º de outubro de 2021, RENATA DE OLIVEIRA, RG nº 6.639.925-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141811/2021

DECRETO Nº 8.894

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.123.874-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ RAFAEL AJUZ, RG nº 9.695.269-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 22 de setembro de 2021, ficando exonerado, a pedido, a partir de 22 de setembro de 2021, THIAGO RAFAEL CHAMORRA, RG nº 8.157.591-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

141808/2021

DECRETO Nº 8.895

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.122.305-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS NUNES LOPES, RG nº 2627565-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, a partir de 1º de outubro de 2021, ficando exonerada GABRIELA BECKER DOMINGUES, RG nº 10.329.561-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

141806/2021

DECRETO Nº 8.896

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.113.325-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB:

DULCE MARISA MARCON, RG nº 4.701.589-8, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada THAYNA MARCON DE OLIVEIRA, RG nº 12.575.255-1; e THAYNA MARCON DE OLIVEIRA, RG nº 12.575.255-1, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada DULCE MARISA MARCON, RG nº 4.701.589-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

141804/2021

DECRETO Nº 8.897

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ FELIPE NEGRAO SCARDUELLI, RG nº 12.413.981-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, da Casa Civil, ficando exonerada, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2021, KELLY PARISOTTO, RG nº 4.396.155-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141803/2021

DECRETO Nº 8.898

Cumprimento de ordem judicial para retificação da data de promoção constante dos Decretos nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016 e nº 6.140, de 13 de novembro de 2020, referente ao servidor ENIO DE CARVALHO GUIMARAES, Investigador de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 0012927-52.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, a orientação através do Ofício nº 2592/2021/PGE, consubstanciadas no protocolado sob nº 17.890.323-3,

DECRETA

Art. 1º Ficam retificados os Decreto nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016 e nº 6.140, de 13 de novembro de 2020, na parte que promoveu ENIO DE CARVALHO GUIMARAES RG nº 13.037.091-8, da carreira de Investigador de Polícia da 5ª classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 05 de dezembro de 2015 e da 4ª classe para a 3ª classe a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 05 de dezembro de 2018, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

141801/2021

DECRETO Nº 8.899

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, CELIA CLAUDINEIA MARTINS BRAGUIM, RG nº 4.918.952-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 21/09/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

141800/2021

DECRETO Nº 8900

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.121.258-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141789/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002099

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8900

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
4701	GABINETE DO SECRETARIO						
9096	ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENÍASE	33904800	102	01	L	1.500.000,00	21002389
TOTAL						1.500.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6174	RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL - LEITE DAS CRIANÇAS	33903200	102	01	O	29.000.000,00	21002381
TOTAL						29.000.000,00	
TOTAL						30.500.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002099

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8900

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44504200	102	01	O	29.000.000,00	21002381
TOTAL						29.000.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33901400	102	01	L	100.000,00	21002389
		33903000	102	01	L	200.000,00	21002389
		33903300	102	01	L	48.000,00	21002389
		33903600	102	01	L	100.000,00	21002389
		33903700	102	01	L	2.000,00	21002389
		33903900	102	01	L	600.000,00	21002389
		33904700	102	01	L	300.000,00	21002389
		33904900	102	01	L	150.000,00	21002389
TOTAL						1.500.000,00	
TOTAL						30.500.000,00	

141793/2021

D E C R E T O Nº 8901

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.103.694-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141784/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002056

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8901

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	44905200	147	01	L	352.000,00	21002334
TOTAL						352.000,00	
TOTAL						352.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002056

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8901

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	147	01	L	352.000,00	21002334
TOTAL						352.000,00	
TOTAL						352.000,00	

141788/2021

D E C R E T O Nº 8902

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.922.193-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.991.025,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil e vinte cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141775/2021

Página 1 de 3
Nº controle: 21002070

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8902

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do
------	---------------	----------	-------	-------	-----	-------	-------

		da Despesa		Fonte		Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44905100	147	01	L	15.991.025,00 21002349
					TOTAL	15.991.025,00
					TOTAL	15.991.025,00

Página 2 de 3
Nº controle: 21002070

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8902

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO					
280	Curitiba					
00000004	Executar Obra de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR 376/PR- Trecho Contorno Sul d	147	01	L	15.991.025,00	21002349
					TOTAL	15.991.025,00
					TOTAL	15.991.025,00

Página 3 de 3
Nº controle: 21002070

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8902

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01		15.991.025,00	21002349
					TOTAL	15.991.025,00
					TOTAL	15.991.025,00

141780/2021

DECRETO Nº 8903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.922.193-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.134.586,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141771/2021

Página 1 de 3
Nº controle: 21002069

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8903

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44905100	100	01	L	2.134.586,00	21002347
					TOTAL	2.134.586,00	
					TOTAL	2.134.586,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 21002069

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8903

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO					
280	Curitiba					

00000004	Executar Obra de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR 376/PR- Trecho Contorno Sul d	100	01	L	2.134.586,00	21002347
					TOTAL	2.134.586,00
					TOTAL	2.134.586,00

Página 3 de 3
Nº controle: 21002069

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8903

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
6702	DIRETORIA GERAL					
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	100	01	L	2.134.586,00 21002347
					TOTAL	2.134.586,00
					TOTAL	2.134.586,00

141773/2021

DECRETO Nº 8904

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.092.138-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 581.615,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141765/2021

Página 1 de 4
Nº controle: 21002034

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8904

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	44905100	116	10	L	581.615,00	21002309
					TOTAL	581.615,00	
					TOTAL	581.615,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 21002034

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8904

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP					
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR					
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR					
280	Curitiba					
00000001	Ampliar o Canteiro de Estudos de Obras, no município de Curitiba	116	10	L	581.615,00	21002309
					TOTAL	581.615,00
					TOTAL	581.615,00

Página 3 de 4
Nº controle: 21002034

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8904

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	44905100	116	10	L	581.615,00 21002308
					TOTAL	581.615,00
					TOTAL	581.615,00

ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 8904

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO					
474	Londrina					
00000004	Reformar Escola Ensino Medio Integral Dario Vellozo, no município de Londrina	116	10	L	581.615,00	21002308
TOTAL					581.615,00	
TOTAL					581.615,00	
						141767/2021

DECRETO Nº 8905

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 17.693.614-2, 17.887.292-3, 18.010.888-2, 17.995.063-4, 17.680.668-0, 17.733.672-6, 17.751.841-7 e 18.020.514-4

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 30.971.000,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e um mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141758/2021ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8905

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	100	01	L	1.500.000,00	21002247
TOTAL						1.500.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	103.000,00	21002247
TOTAL						103.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	100	01	L	28.000,00	21002247
TOTAL						28.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	100	01	L	29.340.000,00	21002247
TOTAL						29.340.000,00	
TOTAL						30.971.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8905

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	100	01	L	30.971.000,00	21002247
TOTAL						30.971.000,00	
TOTAL						30.971.000,00	

141762/2021

DECRETO Nº 8906

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.184.944-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 24.136.712,00 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e doze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141749/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002053

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8906

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33904000	147	01	L	11.967.955,00	21002331
		44905200	147	01	L	12.168.757,00	21002331
					TOTAL	24.136.712,00	
					TOTAL	24.136.712,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002053

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8906

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	24.136.712,00	21002331
				TOTAL	24.136.712,00
				TOTAL	24.136.712,00

141753/2021

D E C R E T O Nº 8907

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.128.373-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141738/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21002121

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8907

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS	44404200	147	01	L	100.000,00	21002404

EDUCACIONAIS

						TOTAL	100.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	147	01	L	150.000,00	21002404
		44905200	147	01	L	190.000,00	21002404
						TOTAL	340.000,00
						TOTAL	440.000,00

141740/2021

DECRETO Nº 8.908

Nomeação dos membros que integrarão o Comitê Interinstitucional para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício 2021-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 17.726, de 23 de Outubro de 2013, e Lei nº 18.602, de 30 de outubro de 2015, e considerando o contido no protocolado sob nº 17.455.294-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Interinstitucional para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o triênio 2021/2023, os seguintes representantes:

I - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Titular: DENISE XAVIER MASSON, RG nº 7.102.300-1;

Suplente: ANA ZAICZUK RAGGIO, RG nº 8.217.641-1.

II - Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Titular: JÉSSICA LUIZ DINARDI, RG nº 10.228.098-9;

Suplente: CARLA KONIECZNIK AGUIAR, RG nº 6.600.269-1.

III - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP

Titular: LUCIMÉIA SWIECH, RG 8.478.382-0;

Suplente: PATRÍCIA CONCEIÇÃO NOBRE DA PAZ, RG nº 14.039.361-4.

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED

Titular: ROSINEIDE FREZ, RG nº 4.952.385-8;

Suplente: DELVANA LUCIA DE OLIVEIRA, RG nº 4.331.389-4.

V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Titular: PATRÍCIA ADRIANA OSTAPECHEN KRÜGER, RG nº 7.831.703-5.

Suplente: RAPHAEL GOMES BRASIL, RG nº 12.930.267-4.

VI - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC

Titular: CHRISTIANNE LUNARDELLI SALOMON, RG nº 3.003.541;

Suplente: ALLAN KOLODZIEISKI, RG nº 9.90454-0.

VII - Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

Titular: SANDRA CRISTINA FERREIRA, RG 4.160.378-0;

Suplente: AMÁLIA REGINA DONEGÁ, RG 3.394.657-0.

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

Titular: CAMILA ARAGÃO, RG nº 7.542.477-9;

Suplente: MICHELLE CAROLO, RG nº 8.304.355-5.

IX - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL

Titular: LENISE ROSSETO DA SILVA, RG nº 2.031.837-6;

Suplente: THIAGO DE ANGELIS, RG nº 7.692.596-8.

X - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB

Titular: VALDENIR BATISTA VELOSO NETO, RG 7.676.269-4;

Suplente: MÁRCIA CRISTINA STOLARSKI, RG 2.091.824-1.

XI - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA

Titular: SHEILA BRUSCHZ MENEGHETTE, RG nº 6.073.955-2;

Suplente: IRES DAMIAN SCUZZIATO, RG nº 2.252.992-7.

XII - Casa Civil

Titular: JOSELI COLLAÇO, RG nº 5.707.572-4;

Suplente: ALBERTO MARSICANO JUNIOR, RG nº 10.078.499-8.

Art. 2º Ficam convidados a comporem o Comitê Interinstitucional para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o triênio de 2021-2023, os seguintes representantes:

I - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Paraná

Titular: BRUNA MARQUES SARAIVA, RG nº 6.798.598-2;

Suplente: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, RG nº 7.037.324-6.

II - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR

Titular: ARLETE CAMPESTRINI KUBOTA, RG nº 1.380.651-9;

Suplente: DENISE DE ARAUJO VOSNIKA, RG nº 3.006.098-9.

III - Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR

Titular: LUCIANA LINERO, RG nº 1.263.098-0;

Suplente: MÁRCIO TEXEIRA DOS SANTOS, RG nº 2.225.821-4.

IV - Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE-PR

Titular: BRUNO MÜLLER SILVA, RG nº 14.713.726-5;

Suplente: LETHICIA GAIDARJI SILVA, RG nº 7.725.050-6.

V - Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência da ALEP - CRIAI

Titular: THAIS SILVA CARNEIRO LOPES, RG nº 8.619.007-9;

Suplente: JEFFERSON ABADE, RG nº 3.191.686-0.

VI - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - Fórum DCA

Titular: DÉBORA CRISTINA DOS REIS COSTA, RG nº 6.447.828-1;

Suplente: HÉLIO CANDIDO DO CARMO, RG nº 4.696.945-6.

Art. 3º Este Decreto tem efeitos retroativos a partir do dia 29/07/2021.

Curitiba, em 27 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

141737/2021

Despacho do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****GOVERNADORIA**

17.378.504-6/21 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.378.504-6 e aliado ao contido na Informação nº 1240/2020-PCG/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SETI, SEDEST, PRATUR, UNICENTRO, UEPG, UEM, UEL, UNIOESTE, UENP e UNESPAR, cujo objeto é a realização do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA GESTÃO EM TURISMO – RESTEC GESTUR, nos termos da Lei Estadual nº 20.086/2019, que envolve o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE GESTÃO EM TURISMO, ofertado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, na modalidade à distância, em conjunto com as demais universidades públicas do Paraná; e desenvolvimento de ATIVIDADES PRÁTICAS nos órgãos participantes do Programa – o Projeto está enquadrado na área Prioritária de “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & ECONOMIA”, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR); com prazo de vigência de 30 (trinta) meses e repasse de recursos financeiros entre os partícipes no valor total de R\$ 1.605.110,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil, cento e dez reais). **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 27/09/21”. (Enc. proc. à SETI, em 27/09/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

17.848.046-4/21 - DECLARO que, em razão da solicitação do Secretário de Justiça, Família e Trabalho, do Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelos motivos expostos na justificativa contida no Protocolo n. 17.848.046-4, o Governo do Estado do Paraná não irá alterar a destinação de superávit financeiro do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR), facultada pelo art. 5º, da Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021. Em 27/09/21. (Enc. proc. à SEJUF, em 27/09/21).

17.610.551-8/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.610.551-8, e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 284/2021 - PCO/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, com interveniência da Paraná Edificações - PRED, e o Município de Abatiá/PR, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os participantes para a execução do projeto da nova unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme especificado no plano de trabalho, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 882.522,08 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/09/21. (Enc. proc. à SEJUF, em 27/09/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

17.381.070-9/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 17.381.070-9 e a inexistência de óbice orçamentário pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, especificamente retratadas no protocolo. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 27/09/21. (Enc. proc. à SEED, em 27/09/21).

CASA MILITAR

17.539.866-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.539.866-0, e considerando que: Por unanimidade dos votos os membros do Conselho de Disciplina nº 041/2004 concluíram "[...] que por insuficiência de provas, não há como julgar o mérito administrativo", concluindo que o ora Requerente deveria permanecer nas fileiras da corporação, até o trânsito em julgado da ação penal. A decisão do Comandante Geral da PMPR à época foi diversa da proposta pelos membros do Conselho, fundamentando seu decisum no sentido de que "[...] as irregularidades praticadas pelos acusados, bem como, os seus efeitos e suas consequências ético-morais foram sobejamente evidente, sendo os mesmos culpados por ter denegrido a imagem da Corporação, ao ter tentado extorquir dinheiro do Sr. Joel Marques". A decisão absolutória constante no processo nº 2004.4132-4 foi no sentido de que as provas produzidas nos autos são insuficientes para legitimar o decreto condenatório dos acusados. Portanto, há consistência no entendimento sobre a ausência de prova acerca da autoria e da materialidade dos fatos imputados ao Requerente, incidindo assim as garantias previstas no art. 5º, LVII, da Constituição Federal e arts. 156 e 386, VII, do Código de Processo Penal, que permeiam todos os procedimentos que visem à aplicação de sanção, seja qual for a sua natureza. Em homenagem aos princípios que regem o processo administrativo, em especial, o da legalidade e o da verdade material e, em havendo circunstâncias que venham a evidenciar, a posteriori, a existência de vícios que tornem ilegal o ato administrativo, conclui-se que o ato do então Comandante Geral da Polícia Militar que resultou na grave sanção aplicada ao requerente está inteiramente afastado de critérios materiais e formais que regem o processo administrativo. Assim, de acordo com elementos de instrução constante no PROTOCOLADO Nº 17.539.866-0, e com fundamento no art. 47, da Lei Estadual nº 16.544/2010, que autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal Militar aos processos disciplinares da Polícia Militar do Estado do Paraná, **AUTORIZO** a revisão do Conselho de Disciplina nº 041/2004, determinando ao Comandante-Geral a instauração de nova comissão processante com a finalidade de aferir a legalidade, proporcionalidade e razoabilidade da decisão sobre o Conselho de Disciplina nº 041/2004. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências. Em 27/09/21. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 27/09/21).

141634/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

18.000.670-2/21 - "À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.000.670-2 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora ISABELA TORNOPOLSKI QUEIROZ, RG nº 8.737.078-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar da Feira Global de Inovação, Sustentabilidade, Mobilidade e Oportunidades: EXPO 2020 DUBAI UAE, de 07 a 17 de outubro de 2021, com ônus limitados aos vencimentos para o Estado do Paraná. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/09/21". (Enc. proc. à SEED, em 27/09/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.091.212-6/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 27/09/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 27/09/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.988.410-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.988.410-0, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor HERON RADKE TAVARES - RG 8.560.746-4, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 27/09/21". (Enc. proc. à SESP, em 27/09/21).

141632/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 836

- Republicada -

Designação de Gestores e Fiscais dos Contratos administrativos e instituição das Comissões Permanentes, nos âmbitos da Casa Civil e Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o contido no protocolo nº 18.109.907-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestores e suplentes dos Contratos administrativos no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, em cumprimento ao disposto no art. 74, inciso V, do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, os seguintes servidores:

ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4 (titular);

GUSTAVO GARCIA PASQUAL, RG nº 3.573.621-2 (suplente).

Art. 2º Designar como Fiscais dos Contratos no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, os seguintes servidores:

I - Contratos de Prestação de Serviços de: Telecomunicações, Reprografia e de Soluções Contínuas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):

- a) LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº: 6.232.232-2 (titular);
b) THIAGO RODRIGO SILVA, RG nº: 8.115.739-1 (suplente).

II - Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos:

- a) GUSTAVO GARCIA PASQUAL, RG nº 3.573.621-2 (titular);
b) LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº: 13.828.367-4 (suplente).

III - Contrato de Prestação de Serviços de Transportes Terrestres dos Servidores e Colaboradores – TaxiGov:

- a) LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº: 13.828.367-4 (titular);
b) FELIPE ALVES DA COSTA, RG nº: 14.927.143-0 (suplente).

IV - Contrato de Prestação de Serviços de Correios e Telégrafos:

- a) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (titular);
b) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (suplente).

V - Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Elevadores, Central Telefônica e Condicionadores de Ar):

- a) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (titular);
b) JOSÉ ÁUREO SILVEIRA, RG nº: 3.380.312-5 (titular);
c) ALEX DULIAN CORREIA, RG nº: 9.453.213-2 (titular);
d) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (suplente);
e) DJENIFER DA SILVA, RG nº: 7.938.016-4 (suplente);
f) SABRINA ACIOLI DE LIMA, RG nº: 12.643.641-6 (suplente);
g) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (titular);
h) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (suplente).

VI - Contrato de Prestação de Serviços Continuados: Recepção e copeiragem, limpeza, asseio e conservação, ascensorista e garçom:

- a) PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORRÊA RIBEIRO, RG nº: 14.975.075-4 (titular);
b) SABRINA ACIOLI DE LIMA, RG nº: 12.643.641-6 (suplente).

VII - Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Telefonia Fixa e Móvel:

- a) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (titular);
b) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (suplente).

VIII - Contrato de Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios:

- a) SHEILA GARCIA HELMICH, RG nº: 7.195.040-9 (titular);
b) DJENIFER DA SILVA, RG nº: 7.938.016-4 (suplente).

IX - Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto:

- a) MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº: 2.157.174-1 (titular);
b) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 (suplente).

X - Contrato de Prestação de Serviços ao Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília:

- a) FERNANDO ANTÔNIO DE PAULO, RG nº: 3.132.181-6 (titular);
b) OLDER KELSON LOPES, RG nº: 4.138.640-1 (suplente).

§ 1º As atribuições a serem observadas pelos Gestores dos Contratos são aquelas descritas no art. 72, do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

§ 2º As atribuições e funções a serem observadas pelos Fiscais dos Contratos são aquelas descritas nos arts. 73 e 74, do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação da Casa Civil, para realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, composta pelos seguintes servidores:

- a) ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4 – Pregoeiro;
b) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 – Pregoeiro;
c) SILMARA CHARELLO, RG nº 4.052.929-2 – Pregoeiro;
d) DJENIFER DA SILVA, RG nº 7.938.016-4 – Equipe de Apoio;
e) MAYCON VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.687.563-6 – Equipe de Apoio;
f) PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORRÊA RIBEIRO, RG nº: 14.975.075-4 – Equipe de Apoio;
g) SABRINA ACIOLI DE LIMA, RG nº: 12.643.641-6 – Equipe de Apoio.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 30 da Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, composta pelos seguintes servidores:

- a) ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4 – Presidente;
b) JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2 – Suplente;
c) SILMARA CHARELLO, RG nº 4.052.929-2 – Suplente;
d) DJENIFER DA SILVA, RG nº 7.938.016-4 – Membro;
e) MAYCON VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.687.563-6 – Membro;
f) PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORRÊA RIBEIRO, RG nº: 14.975.075-4 – Membro;

g) SABRINA ACIOLI DE LIMA, RG nº: 12.643.641-6 – Membro.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Titular, a presidência da Comissão será exercida pelo membro suplente JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2.

§ 2º A Comissão será Secretariada por DJENIFER DA SILVA e funcionará com no mínimo 3 (três) membros.

Art. 5º Designar os servidores ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4 e FELIPE ALVES DA COSTA, RG nº 14.927.143-0, como Gestor e Fiscal, respectivamente, da execução do Contrato GMS nº 2780/20, junto à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., para prestação de serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 389/2019.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade no âmbito da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009, composta pelos seguintes servidores:

- a) ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG 3.811.322-4 – Presidente;
b) GUSTAVO GARCIA PASQUAL, RG 3.573.621-2 – Membro;
c) ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA, RG nº 5.768.388-0;
d) EVERSON FERREIRA DE ANDRADE, RG nº 6.724.820-1.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções:

- I - 450, de 08 de outubro de 2020;
II - 451, de 08 de outubro de 2020;
III - 460, de 10 de novembro de 2020;
IV - 666, de 17 de maio de 2021;
V - 722, de 08 de julho de 2021.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

GUTO SILVA
CHEFE DA CASA CIVIL

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção

141917/2021

RESOLUÇÃO nº 837 - Republicada -

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2021, na parte onde se lê: “EMANUELLE APARECIDA NUNES DOS SANTOS”, leia-se: “EMANUELE APARECIDA NUNES DOS SANTOS.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção

141918/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

SPACNA CONTRA COVID-19

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS VAMOS VENCER ESSE DESAFIO E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br

PARANÁ

**Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 764/2021-DG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º. ARQUIVAR os autos de processo administrativo, sob o nº 17.094.047-4, instaurado através da Portaria de nº 097/2020-COIA-DG, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10811 de 16 de novembro de 2020, em desfavor da Servidora Simone Leonel Vieira, portadora do RG nº 6.292.475-6/PR, lotada no município de Joaquim Távora/PR, tendo em vista os elementos colhidos não foram suficientes a identificar qualquer transgressão de normas previstas na Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral, em 15 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

138742/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2021 – DG, de 24 de setembro de 2021

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito quando no momento da fiscalização, a medida administrativa cabível seja, a retenção ou a remoção do veículo.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, Autoridade de Trânsito Estadual, usando de suas competências na forma da lei e;

Considerando a competência estabelecida no inciso VI do Artigo 10 do Regulamento do DETRAN/PR, anexo ao Decreto Estadual nº 4662 de 16 de julho de 2016;

Considerando as competências estabelecidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial o contido nos incisos I, V e VI;

Considerando os convênios existentes entre o DETRAN/PR, Polícia Militar do Estado do Paraná e Órgãos Municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o estabelecido na Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, a qual altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em vigor desde o dia 12 de abril de 2021, especificamente em relação ao § 2º do Art. 270, que versa sobre a retenção do veículo;

Considerando o estabelecido na Medida Provisória nº 1.050, de 18 de maio de 2021, a qual altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) com a inclusão dos §§ 9º-A, 9º-B e 9º-C ao Artigo 271, que versa sobre a remoção do veículo;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar as ações a serem adotadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito Estaduais, e ainda, pelos Agentes da Autoridade de Trânsito Municipais quando da lavratura de autos de infração de competência do DETRAN/PR, em razão do convênio existente, e for necessária adoção da medida administrativa de **retenção** ou **remoção** do veículo, previstas nos Artigos 269, incisos I e II, 270 e 271, todos da Lei nº 9.503/97 (CTB).

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, o Certificado de Licenciamento Anual (CLA), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) são nomenclaturas diferentes para se referir ao mesmo documento (o documento que comprova o Licenciamento Anual do Veículo).

Art. 3º. Nos casos em que a infração traga a previsão da **retenção do veículo** e a irregularidade não possa ser sanada no local da abordagem, o veículo deve ser liberado e entregue ao condutor ou, na impossibilidade deste, a outro condutor regularmente habilitado, mediante o recolhimento do CRLV (se físico em papel-moeda), desde que o veículo ofereça segurança para a circulação, assinalando-se ao condutor prazo não superior a 30 (trinta) dias para regularizar a situação e apresentar o veículo junto ao Órgão de Trânsito autuador, nos termos do estabelecido no § 2º do Artigo 270 do CTB.

Art. 4º. Para todas as infrações que tragam a previsão da **remoção do veículo** como medida administrativa, quando a irregularidade for sanada no local, não caberá a remoção do veículo nos termos do estabelecido no § 9º do Artigo 271 do CTB.

Parágrafo único. Para a medida administrativa de remoção do veículo, excetuando-se a infração prevista no inciso V do Artigo 230 do CTB (conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado), caso a irregularidade não possa ser sanada no local da abordagem, o veículo deve ser liberado e entregue ao condutor ou, na impossibilidade deste, a outro condutor regularmente habilitado, mediante o recolhimento do CRLV (se físico em papel-moeda), desde que o veículo ofereça segurança para a circulação, assinalando-se ao condutor prazo não superior a 15 (quinze) dias para regularizar a situação e apresentar o veículo junto ao Órgão de Trânsito autuador, nos termos do estabelecido nos §§ 9º-A e 9º-B do Artigo 271 do CTB.

Art. 5º. A liberação do veículo nas condições previstas nesta Instrução Normativa, não afasta a lavratura dos Autos de Infração cabíveis em razão das condutas infratoras constatadas pelo Agente da Autoridade de Trânsito.

Art. 6º. Quando no momento da fiscalização de trânsito o condutor apresentar o CRLV-e no seu formato físico (impresso em folha A4) ou digital (através da Carteira Digital de Trânsito – CDT), o Agente da Autoridade de Trânsito fica impossibilitado de efetuar o recolhimento da referida documentação, devendo constar no campo de observações do AIT o formato que o CRLV-e foi apresentado e a impossibilidade do recolhimento do mesmo, o que **NÃO IMPEDE** a liberação do veículo se atendidas as demais condições previstas no § 2º do Art. 270 ou § 9º-A do Art. 271, ambos do CTB.

§ 1º. Caberá o disposto no *caput*, nos casos em que o condutor não portar o CRLV físico ou digital, e for verificado pelo Agente da Autoridade de Trânsito, através de consulta, que o veículo encontra-se devidamente licenciado, devendo constar no campo de observações do AIT a impossibilidade do recolhimento do documento por este motivo.

§ 2º. Sempre que o condutor não portar o CRLV físico ou digital, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá efetuar consulta através dos canais disponibilizados pelo Órgão/Instuição ao qual está vinculado, para fins de verificar se o veículo encontra-se devidamente licenciado, bem como, para verificar possíveis bloqueios, furto/roubo ou outra situação que impeça a circulação do veículo.

Art. 7º. Para fins de subsidiar a Autoridade de Trânsito na análise de possíveis defesas, recursos ou reclamações via Ouvidoria, sempre que o Agente da Autoridade de Trânsito deixar de liberar o veículo em infrações com a previsão da medida administrativa de retenção ou remoção do veículo, deverá ser justificado no campo de observações do AIT, no boletim ou relatório de ocorrência ou outro documento equivalente, o motivo pelo qual optou-se por remover o veículo ao pátio/depósito.

Art. 8º. Se o condutor não apresentar o veículo regularizado até a data e no local indicado pelo Agente da Autoridade de Trânsito no AIT ou no recibo de recolhimento do CRLV, deverá ser encaminhado Ofício à Ciretran local, com cópia do AIT e original do CRLV (caso tenha sido recolhido o documento físico), para fins de bloqueio administrativo do veículo pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito, nos termos do estabelecido no § 6º do Artigo 270 e § 9º-C do Artigo 271, ambos do CTB.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa aplica-se para veículos registrados em todas as Unidades da Federação.

Parágrafo único. Para veículos registrados no exterior, não aplica-se a “regularizadora”, sendo que, caso a irregularidade não possa ser sanada no local da abordagem, o veículo deverá ser recolhido ao pátio/depósito fixado pelo Órgão Autuador.

Art. 10. Esta Instrução Normativa de Trânsito entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 24 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

140679/2021

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 181/2021-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado, com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Conceder Autorização Genérica aos Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 16.082.996-6, nos termos do Despacho nº 1.018/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

Alex Yoshio Sugayama
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, em exercício
140362/2021

Resolução Nº 183/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Recursos.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo

fo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FERNANDO MERINI**, RG 7.068.400-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos, durante 12 (doze) dias, no período de 18/10/2021 a 29/10/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2019, da titular, Procuradora do Estado Marisa Zandonai.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado
(Em exercício)

140513/2021

Resolução nº 179/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Funcional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA**, RG 5.649.277-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Funcional, durante 11 (onze) dias, no período de 27/09/2021 a 07/10/2021, referente as férias do exercício de 2020, da titular, Procuradora do Estado Marina Codazzi da Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado
(Em exercício)

140698/2021

Resolução Nº 184/2021-PGE

Revoga a Resolução Nº 159/2021-PGE e Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RODRIGO TOURINHO DANTAS**, RG 13.541.008-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 27/09/2021 a 12/10/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado Cassiano André Kaminski.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 159/2021-PGE, que designou Procuradora do Estado para substituir na função do saldo de férias do titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado
(Em exercício)

140705/2021

Resolução nº 186/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria de Ações Coletivas.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **JULIANO RIBAS DÉA**, RG 5.872.417-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Ações Coletivas, durante 30 (trinta) dias, no período de 20/10/2021 a 18/11/2021, referente as férias do exercício de 2020, da titular, Procuradora do Estado Ana Cláudia Bento Graf.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado
(Em exercício)

140707/2021

Resolução nº 185/2021-PGE

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Penhora de Faturamento.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 90, parágrafo único da Constituição Estadual e no art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno da Comissão Técnica de Penhora de Faturamento criada pela Lei n.º 18.919, de 13 de dezembro de 2016.

RESOLVE

Aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 1º A Comissão Técnica de Penhora do Faturamento será composta por três Procuradores do Estado do Paraná designados pelo Procurador-Geral do Estado, cabendo a um deles o exercício da Presidência.

§1º Incumbe à presidência as funções de direção, organização, gestão documental, bem como à prestação de informações acerca de pedidos submetidos à análise da Comissão Técnica de Penhora do Faturamento.

§2º Serão designados dois ou mais Procuradores do Estado para a função de suplente, substituindo os membros titulares nas hipóteses de afastamentos, suspeição ou impedimento.

§3º Os procuradores designados, titulares ou suplentes, exercerão suas funções na Comissão Técnica de Penhora do Faturamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, permitida a recondução voluntária por igual período.

§4º Ficam os membros da Comissão Técnica de Penhora do Faturamento autorizados a requisitar apoio técnico de contadores e outros profissionais do quadro funcional da Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo do disposto no art. 3º, § 2º, da Lei 18.919/16.

Art. 2º Na ausência de candidatos voluntários, serão designados para compor a comissão Procuradores do Estado vinculados à Procuradoria da Dívida Ativa, a partir dos critérios abaixo cumulados:

I- ordem alfabética;

II- Procuradores do Estado que não integraram a Comissão ou dela participaram por menor período;

III- Procuradores do Estado que não estejam participando de outros Grupos de Trabalho e/ou Comissões designados ou indicados pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será designado Procurador do Estado integrantes de outras unidades programáticas.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE REQUERIMENTOS

Art. 3º Os requerimentos à Comissão Técnica de Penhora do Faturamento serão distribuídos equitativamente pela presidência, que partici-

para a distribuição.

Parágrafo Único. O relator será prevento para outros requerimentos formulados pelo mesmo interessado.

Art. 4º Os requerimentos administrativos serão redistribuídos:

I- em caráter provisório aos membros suplentes, nas hipóteses de afastamento temporário do membro titular;

II- em caráter definitivo ao membro titular ou suplente, na hipótese de suspeição ou impedimento.

§1º Nos casos de férias ou de licença, a distribuição de protocolos será suspensa nos 05 (cinco) dias úteis consecutivos que antecederem o início da fruição e retornará no primeiro dia do retorno ao trabalho.

§2º O membro titular deverá informar à Presidência da Comissão Técnica o período de férias ou licença em até 15 dias antes do início de sua saída.

§3º Na hipótese de férias ou licença do presidente, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo da Comissão Técnica e, havendo igualdade de antiguidade, pelo membro mais antigo na carreira.

§4º Além das hipóteses de suspeição e impedimento já previstas na legislação processual, considera-se impedido o Procurador do Estado responsável por representar o Estado do Paraná nos processos judiciais envolvendo o contribuinte requerente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO COM BASE NO FATURAMENTO

Seção I Das Providências Preliminares

Art. 5º Recebido o protocolo, o relator verificará a existência de eventuais débitos do interessado em fase administrativa de cobrança, se há justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de adesão aos parcelamentos ordinários ou especiais, se há identificação de quais débitos serão objeto de composição e se foram apresentados os documentos obrigatórios previstos em lei.

Parágrafo único. Não atendidos os referidos requisitos mínimos, o requerente será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à regularização, sob pena de não conhecimento do pedido.

Art. 6º Não se admitirá pedido de adiantamento dos procedimentos para o ajuizamento das dívidas ativas em fase administrativa de cobrança.

Seção II Da Instrução

Art. 7º Após a fase de providência preliminar, o relator comunicará a existência do requerimento administrativo ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e, se for o caso, ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, a quem compete, respectivamente:

I- solicitar informações ao procurador responsável pelas ações de execução fiscal movidas contra o contribuinte, especialmente sobre a existência de garantias e depósitos judiciais para levantamento;

II- solicitar ao procurador responsável por representar o Estado do Paraná nos processos de conhecimento, de natureza tributária, movidos pelo contribuinte, informações sobre a fase atual do processo e o número da dívida ativa que constitui objeto da discussão judicial.

Parágrafo único. As informações previstas nos incisos deste artigo serão prestadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Prestadas as informações do art. 7º, o relator encaminhará o protocolo ao Setor de Cobrança Administrativa da Inspeção Geral de Arrecadação da Receita Estadual (REPR/IGA/COB) para verificar a regularidade da documentação contábil e financeira, devendo, em especial:

I- esclarecer se a documentação mínima prevista no Anexo único da Lei foi devidamente apresentada pelo requerente;

II- analisar a conformidade dos dados contidos nos documentos contábeis e financeiros, apontando eventuais irregularidades;

III- apontar o valor, em reais, do percentual do faturamento, e do valor mínimo mensal dos encargos legais incidentes sobre a dívida objeto da composição, que não poderá ser inferior a 110% (cento e dez por cento);

IV- indicar eventuais documentos complementares necessários a permitir a completa análise do pedido;

V- trazer elementos fáticos relevantes sobre o histórico da empresa;

VI- indicar o valor da parcela inicial de eventual parcelamento ordinário dos débitos objeto do pedido, na forma da Lei 11.580/96, ou, se for o caso, de eventual parcelamento especial.

Art. 9º Com a informação da REPR/IGA/COB, o relator intimará o interes-

sado para, em 5 (cinco) dias úteis:

I- informar sobre a possibilidade de arcar com o recolhimento da parcela mínima informada pela Receita Estadual;

II- apresentar os documentos eventualmente faltantes mencionados pela Receita Estadual.

Parágrafo Único. O não atendimento, pelo interessado, do disposto neste artigo importará em indeferimento do pedido.

Art. 10. Havendo a necessidade de informações complementares ou a realização de novas diligências, o relator as solicitará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III Da Informação da Comissão

Art. 11. O relator elaborará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, minuta de informação, a qual será submetida à aprovação dos demais membros da Comissão Técnica.

§1º A Comissão Técnica poderá reunir-se presencialmente, por videoconferência ou outro meio informatizado disponível.

§2º Na hipótese de utilização de meio informatizado, os membros da Comissão Técnica terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre a minuta de informação.

Art. 12. Se aprovada, a informação será numerada e, após assinada por todos os membros, passará a ser a manifestação da Comissão Técnica a que alude o art. 3º, § 1º, da Lei nº 18.919/2016.

Art. 13. O protocolo será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, a quem compete deferir ou indeferir o requerimento.

Seção IV Da decisão do Procurador-Geral do Estado

Art. 14. A decisão do Procurador-Geral do Estado que indeferir o requerimento será comunicada:

I- ao contribuinte requerente;

II- ao Setor de Cobrança Administrativa da Inspeção Geral de Arrecadação da Receita Estadual (REPR/IGA/COB);

III- ao procurador vinculado às execuções fiscais.

Art. 15. Cumprido o disposto no art. 14 o protocolo será arquivado.

Art. 16. A decisão do Procurador-Geral do Estado que deferir o requerimento será comunicada:

I- ao contribuinte requerente;

II- ao procurador vinculado às execuções fiscais.

Art. 17. Compete ao procurador vinculado às execuções fiscais adotar as seguintes providências:

I- solicitar o apensamento dos processos de execução fiscal relativos à cobrança das dívidas ativas que foram objeto da composição;

II- requerer a formalização da penhora sobre as garantias que forem ofertadas pelo contribuinte, na forma prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 18.919/2016;

III- elaborar o termo de composição;

IV- orientar o contribuinte para a emissão das guias de pagamento;

V- requerer a suspensão das execuções fiscais relativas às dívidas ativas que foram objeto de composição.

Seção V Do Acompanhamento da composição e da Rescisão

Art. 18. Após o pagamento da primeira parcela da composição, o protocolo será encaminhado:

I- à Coordenadoria de Assuntos Fiscais e à Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa, para mera ciência;

II- ao Setor de Cobrança Administrativa da Inspeção Geral de Arrecadação da Receita Estadual (REPR/IGA/COB) para ciência e adoção das providências previstas no art. 7º, inciso I, da Lei 18.919/2016 e no art. 52, § 6º, da Lei 11.580/1996.

Art. 19. A fiscalização do cumprimento da composição será atribuída ao procurador da causa, que poderá solicitar o auxílio do Setor de Cobrança Administrativa da Inspeção Geral de Arrecadação da Receita Estadual (REPR/IGA/COB) para esse fim.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão deverá manter registro dos pagamentos mensais da composição individualizada por contribuinte, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 20. Constatado o descumprimento do termo firmado, o contribuinte será notificado pelo procurador da causa para regularização, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de rescisão.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem a devida regularização, o protocolo será devolvido à comissão técnica, cabendo ao relator do caso elaborar a informação de rescisão.

Seção VI
Da Revisão Anual

Art. 21. A revisão anual da parcela da composição terá início com a notificação do requerente após onze meses da assinatura do termo, para que, no prazo de cinco dias úteis, junte a documentação prevista no Anexo Único da Lei 18.919/16, para adequação dos valores recolhidos.

Art. 22. O procedimento de revisão anual seguirá o disposto no art. 8º e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Técnica.

Art. 24. Revoga-se a Resolução n.º 123/2017-PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente..

Izabel Cristina Marques

Procuradora-Geral do Estado, em exercício

140380/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1641/2021

Protocolo nº: 17.380.890-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 357/2021-SRP - Homologação
Data: 23/09/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 357/2021-SRP, tipo menor preço, lote único, visando a futura e eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONFEÇÃO DE CRACHÁ**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 682/745a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Estadual.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
VIXCARD COM. SERV. E IMP. DE ARTIGOS P. IDENTIFICAÇÃO	02.583.967/0001-79	01

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 249.257,35** (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), obtendo-se o desconto de 0,02% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 585/2021 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 835/836a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140785/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.075.446-6, **RESOLVE** autorizar a funcionária Janine Pietrobon do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matelândia, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Matelândia. Fica Revogada a Portaria nº 317, de 22 de outubro de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

140638/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.077.422-0, resolve: autorizar os servidores Danielle Fernanda Rodrigues de Paula e Paulo Santo Leite, da Prefeitura Municipal de Ibaiti, a emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Ibaiti. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 246, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.089.067-0, resolve: Designar o servidor LUIZ ANTONIO SCHEUER, RG nº 13.313.099-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Ponta Grossa, no período 18/11/2021 a 17/12/2021, em substituição a servidora PRISCILA CAVALHEIRO MARCENOVICZ, RG nº 8.133.805-1 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.104.353-9, resolve: autorizar os servidores Raiza Pollyanna Tavares de Lima Bazzanella e Rogério de Araújo Cardoso, da Prefeitura Municipal de Mariluz, a emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Cruzeiro do Oeste. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

140680/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.551

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000028847-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Alexandra dos Santos Lima*, RG nº 8.148.399-0/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

140444/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.552

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000029363-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Analista de Informática, de *Ruan Berté*, RG nº 9.713.705-6/PR, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de julho de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

140446/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.553

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000030121-3*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Henrique Felde Maia*, RG nº 6.035.436-7/PR, lotado no Departamento de Medicina, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

140448/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.554

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000030411-5*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Donizeti Pessi*, RG nº 13.158.802-0/PR, lotado no Departamento de Educação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de julho de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

140449/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.555

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000030801-3*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Regis Clemente da Costa*, RG nº 10.972.048-8/PR, lotado no Departamento de Educação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de julho de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

140450/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.556

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000029026-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Albino Szesz Junior*, RG nº 8.129.090-3/PR, lotado no Departamento de Informática, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de julho de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

140452/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.557

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000027659-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Farmacêutico, de *Laura Mattana Dionísio*, RG nº 10.127.610-4/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

140454/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.558

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000029062-9*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Nayara Micheli Bonfati*, RG nº 9.612.534-8/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de julho de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

140456/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR

Protocolo nº 17.473.271-0, de 24-3-2021

Empresa indiciada: CCS Construtora Eireli- CNPJ nº 09.574.957/0001-16

Verificando o cumprimento das formalidades legais durante o trâmite do PAAR, conforme comprovam os documentos anexados aos autos, recebo para julgamento o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa CCS Construtora Eireli.

DA DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA

Ante ao exposto nos autos do processo, DECIDO concordar com o relatório da Comissão designada conforme a Portaria nº 163-GR/UNICENTRO, de 29/3/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10904, de 30/3/2021, DETERMINANDO: a) aplicação de multa à CCS Construtora Eireli no valor do recurso perdido, conforme item 11.6, 11.7 "g", do Contrato 16/2019, com os juros legais; b) suspensão temporária da CCS Construtora Eireli de licitar com a UNICENTRO e com a Administração Pública pelo período de 2 anos, conforme prevê o artigo 154, da Lei 15.608/2007.

Publique-se e notifique-se a empresa.

Prof. Dr. Fábio Fernandes.

Reitor.

140773/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH****DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES****EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 021/2021-DIRDES/UNICENTRO**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador: - nº 015/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10922, de 29 de abril de 2021, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 032/2021-DIRCOAV/UNICENTRO a candidata abaixo relacionada por não ter cumprido o Edital de Convocação nº 020/2021-DIRDES/UNICENTRO, de 3 de setembro de 2021, uma vez que deixou de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
KATIELLI CARINA ALMEIDA MARCON	84679178-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 24 de setembro de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

140534/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.972,90
DATA DE ADMISSÃO: 16/09/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: PAULA REGINA JENSEN

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.972,90
DATA DE ADMISSÃO: 17/09/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: LAÍS BASTOS DEPAOLI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.972,90
DATA DE ADMISSÃO: 23/09/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/01/2022
CONTRATADO: MARISETE HULEK

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69
DATA DE ADMISSÃO: 23/09/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 18/02/2022
CONTRATADO: MARCELLA KATHERYNE MARQUES BERNAL

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.760,34
DATA DE ADMISSÃO: 23/09/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: JAQUELINE PUQUEVIS DE SOUZA, MARITA PEREIRA PENARIOL

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.972,90
DATA DE ADMISSÃO: 23/09/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: FRANCIELE SUTIL DE OLIVEIRA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69
DATA DE ADMISSÃO: 23/09/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: BRIENA PADILHA ANDRADE BELTRAME

140593/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR – ESTABILIDADE GESTANTE

DATA DA PRORROGAÇÃO: 30/09/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/10/2021

CONTRATADO: CHRISTIANE CORDEIRO SILVESTRE DALLA VECCHIA

140662/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Cascavel**Campus de Cascavel - PORTARIA 027/2021-DGC, 23 de setembro de 2021.**

Art.1º - Instaurar o Processo Administrativo e designar os membros: Cleya Aparecida Henz RG: 7.154.605-5, Ivone Siebeneichler RG: 4.208.330-5 e Neiva Lúcia Schvan Machado RG: 4.915.353-8, sob a presidência da primeira para compor a Comissão de Processo Administrativo. **Art.2º** - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos desta comissão. **Art.3º** – Esta Portaria gera efeito a contar do dia 24 de setembro de 2021.

140581/2021

EXTRATO 024/2021

Natureza: Contrato de prestação de Serviços Nº 006/2021 – UNIOESTE
Partes: UNIOESTE X Faculdade de Ciência e Tecnologia - FACITEC. **Objeto:** Realização do Registro de Diplomas pela UNIOESTE, nos diplomas expedidos pela FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACITEC. **Data da Assinatura:** 13/09/2021. **Vigência:** 12/09/2026.

140765/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO**

Edital de Concurso Nº 001/2021 - Trilhando pelo Paraná, protocolo nº 16.070.673-2.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná informa aos interessados, em especial aos que participaram do Edital de Concurso Nº 001/2021 - Trilhando pelo Paraná, que está disponível para consulta no site da SECC www.comunicacao.pr.gov.br a lista completa contendo os recursos deferidos e indeferidos da etapa de Análise de Mérito.

Para conferir, o proponente deverá acessar seu projeto no SisProfice - <http://www.sisprofice.pr.gov.br>
Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail trilhando@secc.pr.gov.br.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.
Coordenação de Ação Cultural - CAC

140752/2021

Certidão de Baixa de Responsabilidade - Prestação de Contas de Adiantamento

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos publicação das CERTIDÕES DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente Prestação de Contas de Adiantamento dos responsáveis abaixo:

Interessado: SEEC AD Maristela Aparecida Gavelaki
Despesa: Material de Consumo
Valor: R\$ 1.500,00
Empenho nº. 21000426
Protocolo Digital nº. 18.111.981-0
Certidão de Baixa nº. 001/2021
Data da Baixa: 22/09/2020

Interessado: SEEC AD Marcos Coga da Silva
Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 1.500,00
Empenho nº. 21000245
Protocolo Digital nº. 18.113.013-0
Certidão de Baixa nº. 002/2021
Data da Baixa: 20/09/2021

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Vitor Eduardo Lobo e Silva,
Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial,

Wagner Luiz Rodrigues,
Ordenador de Despesa - SECC.

140755/2021

RESOLUÇÃO 115/2021-GS/SECC

Súmula: Define como oficial o nome VERÃO PARANÁ VIVA A VIDA e disponibiliza marca para o uso em materiais referentes a Operação Verão 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do nome e da marca VERÃO PARANÁ VIVA A VIDA como instrumento de padronização e fortalecimento da identidade visual da Operação Verão 2022 em suas comunicações digitais e impressas.

Art. 2º O uso da marca e sua identidade visual deve ser observado em toda comunicação como forma de identificar ou divulgar as ações da Operação Verão 2022.

I - na comunicação escrita dos textos oficiais;

II - na publicidade institucional;

III - em evento;

IV - em material impresso, eletrônico e digital;

V - na interface de sítios eletrônicos, portais e aplicativos;

VI - nas obras e serviços, placas, painéis, outdoors e adesivos.

Art. 3º Em atenção aos princípios da razoabilidade e da economicidade, materiais impressos produzidos com a marca anterior (Verão Maior e Verão Consciente) poderão continuar a ser divulgados até o término da ação ou campanha. Porém, todos os materiais digitais e materiais que serão impressos deverão conter a marca oficial.

Art. 4º A marca VERÃO PARANÁ VIVA A VIDA está disponível nesse link <https://drive.google.com/file/d/1acTYgu7Zb1GvnadjsW9gQxqmTwn3844J/view?usp=sharing>

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2021

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
140751/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 170/2021 **Data:** 23/09/21 **Início:** 16/09/21 **Prazo:** 180 dias
Contrato: CA 21/3397 **Valor:** R\$311.277,43 **Objeto:** Reforma
Próprio: 13ª Regional De Saúde - Cianorte **Órgão:** SESA
Executor: Construtora Meirelis
Fiscalização da Obra: Paulo Ferreira Benencase
Fiscal: 101.647-D/PR
Substituto: Suely Xavier Lisboa
44.344-D/MG

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

140342/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 171/2021 **Data:** 23/09/21 **Início:** 27/09/21 **Prazo:** 120 dias
Contrato: CA 21/4082 **Valor:** R\$192.850,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: 92ª Circunscrição Regional De Trânsito - Ciretran - Realeza **Órgão:** DETRAN
Executor: Ccs Construtora Eireli - Me
Fiscalização da Obra: Érico Hiyoshi Iwata
Fiscal: 17.331-D/PR
Substituto: Joceandro Tonal
63.393-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

140343/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 172/2021 **Data:** 23/09/21 **Início:** 27/09/21 **Prazo:** 120 dias
Contrato: CA 21/4093 **Valor:** R\$143.200,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: 55ª Circunscrição Regional De Trânsito - Ciretran - Palmas **Órgão:** DETRAN
Executor: Ccs Construtora Eireli - Me
Fiscalização da Obra: Érico Hiyoshi Iwata
Fiscal: 17.331-D/PR
Substituto: Joceandro Tonal
63.393-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

140349/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução nº 3140/2021, de 22 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.232.430-4 - Autos n.º 49/2021

CITACÃO/INTIMAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", ANDRÉ LUIS TATARIN, portador do RG nº 5.028.532-4, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5792/2012 e INTIMA do despacho de fls. 73. Para constar eu, Luciane Cortiano Liotti, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente - CPAD

131408/2021

CITACÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", André Specht de Andrade, RG nº 8.964.015-6/PR do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR ou através do sistema e-protocolo, mediante devida solicitação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente - CPAD

138284/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3482/2020 de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.767 de 10 de setembro de 2020. Protocolado nº 15.235.902-0. Autos nº: 49/2020

CITACÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei 6.174/70, CITA o Servidor **JÚLIO CESAR NOWAKOWSKI**, RG nº 8.542.896-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 04, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias**, contados desta Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da Secretaria do Estado da Educação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357, da Lei 6.174/70. E, para constar, eu, Jorge Luiz Alves, digitei esta citação aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Jorge Luiz Alves
Presidente da CPAD

133909/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2929/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.978 de 16 de julho de 2021.

Protocolado nº 16.984.079-2
Autos nº 48/2021

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, **CITA** a servidora **LETÍCIA LUIZA PENTEADO BRAZETTI**, do Termo de Indiciamento, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131411/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3141/2021 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021. **Protocolado nº 17.234.185-3 Autos nº 50/2021**

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, **CITA** o servidor **LUIZ GUSTAVO BERSOUZA**, do Termo de Indiciamento, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131398/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA

PORTARIA N.º 007/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 307, da Lei n.º 6.174/70; art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05 e Instrução Normativa n.º 03/2020 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no Protocolado 17.505.772-2,

RESOLVE

Art. 1º – Designar os servidores, **Jorge Luís dos Santos**, RG n.º 5.038.820-4, Professor – QPM, **José Carlos dos Santos**, RG n.º 3.830.083-0, Professor – QPM, e **Renata Batista da Silva**, RG n.º 8.850.081-4, Agente Educacional II – QFEB, todos em exercício no NRE DE APUCARANA, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem **SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades administrativas noticiadas no protocolo em epígrafe que dizem respeito ao servidor **MAYCON DE OLIVEIRA**, RG N.º 10.717.919-4, Professor, Contratado por Regime Especial (PSS), que, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Marquês de Caravelas, do município de Arapongas, NRE de Apucarana/PR, em tese, estaria a algum tempo fazendo comentários inadequados dentro de sala de aula durante as aulas, como também fazendo comentários nas redes sociais de algumas alunas, causando constrangimento às mesmas, agindo assim, supostamente descumprindo deveres e proibições previstos na Lei n.º 6.174/70, artigo 279, incisos III, IV, V, VI e XVI; Artigo 293, inciso V, alínea “c”; e, bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, na Cláusula Sétima, incisos III, IV, VI e XII, bem como infringiu também o disposto na Cláusula Nona, Inciso I, e Artigo 12 da Lei Complementar n.º 108/2005, estando sujeito às penalidades dispostas no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005, inclusive a rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, inciso I, do seu contrato de trabalho.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Apucarana, 24 de agosto de 2021.

Vladimir Barbosa da Silva
Chefe do NRE/Apucarana
Decreto n.º 8.203/21 – DOE 02/08/2021

140710/2021

PORTARIA N.º 007/2021

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, no uso das atribuições conferidas pelo – **Decreto nº 1437/19 e pela Lei Estadual nº 6.174/70 e**, considerando o contido no Protocolado nº 18.067.278-8

RESOLVE:

Art. 1º, Designar as servidoras **Zilda Rossi Araújo- G nº 3.365.125-2, Jaqueline Ferreira - RG nº 4.053.935-2 e Iramar Fernandes Pamplona- RG nº 3.829.985-9**, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, instaurar Sindicância com a finalidade de apurar supostas irregularidades no CE Cívico-Militar Professora Adélia Dionísia Barbosa E.F.M., município de Londrina.

Art. 2º, Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de setembro de 2021.

Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe NRE/Londrina – Decreto nº 1437/19

140714/2021

PORTARIA N.º 09/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.866/21, publicada no DOE nº 10950 de 08/06/21 e Artigo nº 307 da Lei Estadual nº 6.174/70, considerando o contido no Protocolado nº. 18.087.114-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Rosi Mara Marenda**, RG 937.787-5 SESP/PR – Professora QPM, **Tania Mara Antunes** RG 7.793.489-8 SESP/PR – Professora QPM e **Viviane Soares dos Santos Pavoski** RG 4.532.132-0 SESP/PR – Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para sob a Presidência da primeira nominada, para proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Macedo Soares, no Município de Campo Largo – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolo nº. 18.087.114-4.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021.

Adriana Kampa
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
Decreto nº 7.866/21 – DOE nº 10950 de 08/06/21

140711/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.461/2021 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 3.616 – GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e a Resolução SESA n.º 860, de 23 de setembro de 2021, e o contido no Protocolado nº. 17.969.775-0,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a oferta de atividades escolares na forma presencial, em conformidade com o disposto na Resolução SESA n.º 860/2021.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade das instituições de ensino da rede pública estadual e da mantenedora a oferta das atividades escolares na forma presencial para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial e EJA – Fase I e II.

Art. 3º As aulas do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – Proeduse serão presenciais.

Art. 4º Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado podem retornar às aulas presenciais, sendo necessário garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

Art. 5º Nas Unidades Prisionais, o atendimento escolar será definido em documento conjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 6º A oferta das aulas acontecerá de forma presencial e presencial por revezamento quando for necessário, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7.º A oferta e ensino na forma presencial ocorrerá para todos os estudantes, respeitando as medidas de biossegurança contidas na Resolução SESA n.º 860/2021.

Parágrafo único. A oferta de ensino passa a ser presencial com revezamento, quando necessário, para cumprir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, conforme previsto na Resolução SESA n.º 860/2021, exceto para aqueles estudantes incluídos no grupo de risco, os quais retornarão presencialmente 30 dias após completar seu ciclo vacinal.

Art. 8.º O ensino presencial ocorrerá com a presença do professor e dos estudantes no ambiente da sala de aula e, concomitantemente, a transmissão de aulas síncronas, via Google Meet quando for necessário, para atendimento das exceções previstas no parágrafo único do artigo 7.º da presente resolução.

Art. 9.º As atividades presenciais poderão ser realizadas por revezamentos diários e/ou semanais para os casos em que não houver espaço suficiente para os estudantes na sala de aula em razão das regras de distanciamento fixadas pela SESA, observando-se as medidas de biossegurança contidas na Resolução SESA n.º 860/2021.

Art. 10 Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, o fluxo de entrada e saída e a restrição de acesso, bem como a organização de espaço físico que garanta o distanciamento físico necessário de, no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas, conforme Resolução SESA n.º 860/2021.

Art. 11 As aulas serão organizadas da seguinte forma:

- I - A instituição de ensino deverá garantir o distanciamento social de 1 (um), de acordo com a Resolução SESA n.º 860/2021;
- II - Se houver número maior de estudantes que a capacidade da sala de aula, não havendo a possibilidade de garantir 1 (um) metro de distância entre eles, conforme consta na Resolução SESA n.º 860/2021, haverá a necessidade de revezamento diário e/ou semanal dos estudantes;
- III - Para as situações de impossibilidade do estudante retornar à aula presencial, por questões de saúde, ou nos casos em que está sendo realizado o revezamento na instituição de ensino, o atendimento será realizado de forma remota.

Art. 12 A oferta do ensino será feita da seguinte forma:

- I - Para os estudantes que serão atendidos integralmente de forma presencial, a oferta das atividades fica sob responsabilidade dos professores de cada estabelecimento de ensino com aulas regulares presenciais, garantindo os cuidados sanitários, conforme Resolução SESA n.º 860/2021.
- II - Para os estudantes que estarão no sistema de revezamento diário e/ou semanal:
 - a) Na semana em que estiverem na escola, serão ofertadas aulas regulares presenciais ministradas pelo professor.
 - b) Na semana em que estiverem em casa:
 - i. os estudantes que possuem acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos assistem aula síncrona do professor (ao mesmo tempo que os estudantes presenciais);
 - ii. os estudantes que eventualmente não possuírem acesso no momento da aula (via Google Meet), poderão ter acesso às aulas via Google Classroom, canal do YouTube e/ou TV, de acordo com o conteúdo específico, em momento posterior, para a recuperação do conteúdo;
 - iii. os estudantes que não têm acesso à internet e/ou equipamentos tecnológicos receberão os materiais impressos organizados pelo professor da turma e poderão ter acesso às aulas via TV.

Art. 13 São atribuições da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas presenciais e remotas;
- II - divulgar à comunidade escolar o Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas, as normas e os critérios relativos ao processo de retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares em instituições de ensino do Estado do Paraná;
- III - orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolos de Biossegurança de Retorno às aulas compatíveis com a realidade de cada instituição de ensino, em conformidade com as disposições da Resolução SESA n.º 860/2021, de 2021 e demais medidas preventivas para o controle da COVID-19, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;
- IV - acompanhar amplamente a sincronia entre os recursos do aplicativo e o Livro Registro de Classe Online (LRCO), Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e demais sistemas e plataformas que fazem a gestão e garantem as informações dos programas;
- V - dar suporte e orientar os Núcleos Regionais de Educação (NRE) durante o processo de oferta das aulas;
- VI - orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais;
- VII - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2021 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;
- VIII - elaborar estratégias de monitoramento do cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e evitar o aparecimento e disseminação de casos da doença na instituição de ensino;
- IX - fornecer o e-mail @escola dos estudantes que não tenham conhecimento de usuário e senha, por meio da Coordenação de Atendimento aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, via e-mail atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br.

Art. 14 São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

- I - publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas presenciais;
- IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando

necessário;

- V - acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades curriculares e extracurriculares presenciais;
- VI - monitorar as aulas e emitir parecer técnico para embasar o ato de validação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- VII - repassar ao Departamento de Gestão Escolar, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED, todas as informações relacionadas aos potenciais riscos envolvendo trabalhadores ou estudantes nas instituições de ensino, para que medidas possam ser tomadas, se necessárias;
- VIII - monitorar o cumprimento do Protocolo de Biossegurança de cada escola e demais normas estabelecidas para garantia da segurança e saúde da comunidade escolar;
- IX - disponibilizar atendimento ao professor que não tenha conhecimento do usuário e senha do e-mail @escola, de forma a garantir que ele possa conectar-se com as aulas não presenciais ofertadas para os seus estudantes;
- X - auxiliar o estudante para que tenha conhecimento do seu e-mail @escola e, caso necessário, entrar em contato com a Coordenação de Atendimento aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo e-mail atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br;

Art. 15 São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I - dar publicidade e convocar a comunidade escolar para ciência da importância do processo de implementação das aulas presenciais;
- a) detalhar a rotina das atividades para a compreensão da possibilidade de frequência nas atividades presenciais, bem como os cuidados a serem tomados fora do ambiente escolar;
- b) informar sobre as condições e regras para a retomada das aulas presenciais e sobre o Protocolo de Biossegurança.
- II - elaborar e implantar seu próprio Protocolo de Biossegurança, o qual deve ser escrito com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada instituição;
- III - atender ao Protocolo de Biossegurança e Medidas de Controle contidos na Resolução SESA n.º 860/2021;
- IV - atender às orientações de Restrições contidas na Resolução SESA n.º 860/2021;
- V - assegurar o cumprimento das determinações da mantenedora:
 - no caso de o docente não realizar nenhuma das situações propostas pela mantenedora, terá faltas computadas no Relatório Mensal de Faltas, salvo se estiver amparado por atestado médico, de acordo com a legislação vigente, ou em afastamentos legalmente concedidos.
- VI - monitorar e garantir a efetividade do ensino, bem como envolver e manter a comunidade escolar informada;
- VII - acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias de ensino e na realização dos momentos de interação com os estudantes;
- VIII - contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão on-line e todos os meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em situações em que os estudantes que estão em aula remota estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas:
 - nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória.
- IX - encaminhar, para acompanhamento da Rede de Proteção local, os casos dos estudantes que não retornarem ao ensino presencial, sem ser apresentada, para a equipe gestora, justificativa relacionada a questões de saúde, ou a problemas relacionados ao transporte escolar, a fim de que a rede auxilie as famílias a superarem as situações que dificultam o retorno às aulas presenciais;
- X - dar condições para que a equipe pedagógica desenvolva o acompanhamento da hora-atividade com os professores;
- XI - acompanhar o BI Presente na Escola e o BI Relatório;
- XII - manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da instituição de ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;
- XIII - fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme Resolução SESA n.º 860/2021, no que se refere à organização dos espaços físicos e ao escalonamento de estudantes;
- XIV - encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como possíveis contactantes, aos Serviços de Saúde para acompanhamento.
- XV - Inserir casos confirmados de Covid-19 no SERE.

Art. 16 São atribuições da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

- I - acompanhar a frequência e a participação dos docentes e estudantes de forma presencial e os registros no Livro Registro de Classe On-line (LRCO), BI Presente na Escola e o BI Relatório;
 - II - contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão on-line e todos os meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nas situações em que os estudantes estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas:
 - nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória;
 - III - acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias de ensino e na realização dos momentos de interação com os estudantes;
 - IV - garantir ao estudante o acesso ao material impresso organizado pelo professor, quando necessário;
 - V - auxiliar o estudante para que tenha conhecimento do seu e-mail @escola e, caso necessário, entrar em contato com a equipe do NRE e/ou a Coordenação de Atendimento aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo e-mail atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br;
 - VI - fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme a Resolução SESA n.º 860, de 2021;
 - VII - desenvolver o acompanhamento da hora-atividade com os professores.
- Parágrafo único. No caso de o pedagogo não realizar as situações propostas pela mantenedora, terá faltas computadas no RMF, salvo se estiver amparado por atestado médico, de acordo com a legislação vigente, ou em afastamentos legalmente concedidos.

Art. 17 São atribuições do professor:

- I - ministrar aulas presenciais de forma concomitante para os estudantes que estão presencialmente na sala de aula e aqueles que estão acompanhando as aulas de casa, via Google Meet quando necessário;
- II - organizar materiais impressos para os estudantes sem acesso à internet e/ou equipamentos;
- III - fazer uso de metodologias e recursos adequados às possibilidades de ensino, prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes;
- IV - o atendimento ao contido na Resolução SESA n.º 860, de 2021.

Art. 18 A frequência do estudante será registrada mediante a participação presencial ou pela participação pelo Google Meet e por meio da realização das atividades impressas, nos casos previstos na presente resolução.

Art. 19 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das aulas, por intermédio dos membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2021 – CEE/PR e na presente Resolução.

Art. 20 A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste Ato disciplinado.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 3.616 – GS/SEED, de 2021.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

140776/2021

RESOLUÇÃO Nº 4360/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e pela Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 18.117.737-3.

RESOLVE

Art. 1.º Designar as servidoras **Ilda de Fatima Neto Salgueiro**, RG. n.º 4.364.896-9, **Simone de Oliveira** RG. n.º 4.215.770-8, **Fatima Aparecida Rodrigues de Souza**, RG. n.º 3.925.863-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá para, sob a presidência da primeira nominada, realizarem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades administrativas apontadas no protocolo em epígrafe, consistentes no fato do servidor **JOSÉ FRANCISCO AGUIAR FERREIRA SIQUEIRA E SILVA**, RG 8.707.627-0, Professor QPM (Quadro Próprio do Magistério), LF 01, disciplina de Filosofia, atualmente suprido no **Colégio Estadual Rodrigues Alves e Colégio Estadual Santa Maria Goretti**, ambos no município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por descumprir os deveres funcionais, não comparecendo nos estabelecimentos de ensino para exercer suas funções, sendo suas faltas consignadas no RMF - Relatório Mensal de Faltas e registradas no Dossiê Histórico Funcional, totalizando, de janeiro de 2021, 93 (noventa e três) dias de faltas consecutivas e 134 (cento e trinta e quatro) dias intercaladas até a presente data, infringindo, desta forma, o estabelecido no Estatuto do Servidor Público, Lei n.º 6.174/70, **Art. 279**, incisos, I - Assiduidade; II - Pontualidade; II - Urbanidade; V - Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares; VII - Obediência às ordens superiores; XIV - Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XVII - Comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competem, bem como agindo proibitivamente ao contido no **Art. 285**, inciso XV - Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Ainda infringiu, o contido no **Art. 293, incisos V, alínea "b", §1º e § 2º** quando se ausentou sem causa justificada por trinta dias consecutivos, e durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada, caracterizando suposto abandono de cargo. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **art. 291, incisos I a VII, c/c incisos do Art. 293, incisos de I a V ambos da Lei No 6.174/70 Estatuto do Servidor Público**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 22 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140664/2021

RESOLUÇÃO Nº 4366/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 2.826/2021 – GS/SEED.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e

pela Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolo nº 15.201.720-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Carolina Martins Pinto Rodrigo, RG n.º 6.124.618-5, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Angela Dorcas de Paula, RG 6.269.449-1, designada Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Resolução n.º 2.826/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.968 de 02/07/2021. A substituição se faz necessária, tendo em vista remanejamento de servidores da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140668/2021

RESOLUÇÃO Nº 4369/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 4.257/2020 – GS/SEED.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e pela Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolo nº 15.315.563-1

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Carolina Martins Pinto Rodrigo, RG n.º 6.124.618-5, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor Paulo Ferreira de Souza, RG 9.761.986-7, designado Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Resolução n.º 760/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.879 de 23/02/2021; Designar a servidora Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, RG n.º 5.887.508-2, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição a servidora Juliana Wolff, RG:7.063.061-3, designada pela Resolução n.º 2.534/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.954 de 15/06/2021. As substituições se fazem necessárias, tendo em vista remanejamento de servidores da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140671/2021

RESOLUÇÃO Nº 4370/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 4.811/2020 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolo nº 15.510.356-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Carolina Martins Pinto Rodrigo, RG n.º 6.124.618-5, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora Márcia Battisti Archer, RG 6.753.329-1, designado Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Resolução n.º 4.811/2020 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.829 de 10/12/2020; Designar a servidora Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, RG n.º 5.887.508-2, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição a servidora Delize Gnoatto Netto, RG n.º 3.275.728-6, designada pela Resolução n.º 4.811/2020 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.829 de 10/12/2020. As substituições se fazem necessárias, tendo em vista remanejamento de servidores da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140676/2021

RESOLUÇÃO Nº 4442/2021

Súmula: Designa servidores em Secretaria de Estado da Educação, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 18.118.391-8.

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras **Ilda de Fatima Neto Salgueiro**, RG. n.º 4.364.896-9, **Simone de Oliveira** RG. n.º 4.215.770-8, **Patricia Aparecida de Souza Oliveira**, RG 8.241.518-1, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá para, sob a presidência da primeira nominada, realizarem **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** com a finalidade de apurar irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, consistentes no fato do servidor **IVAN LUIZ DE OLIVEIRA**, RG 5.361.145-82, Professor QPM (Quadro Próprio do Magistério), disciplina de Português e Inglês, LF 1 e LF 2, atualmente suprido no Colégio Estadual Rodrigues Alves e Colégio Estadual Vital Brasil, ambos no município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por descumprir os deveres funcionais, não comparecendo nos estabelecimentos de ensino para exercer suas funções, sendo suas faltas consignadas no RMF - Relatório Mensal de Faltas e registradas nos Dossiês Históricos Funcional, totalizando, de janeiro de 2021 até a presente data, na LF 1, Inglês, 75 (setenta e cinco) dias de faltas intercaladas e 68 (sessenta e oito) dias de faltas consecutivas; na LF 2, Língua Portuguesa, 76 (setenta e seis) dias de faltas intercaladas até o dia de hoje, infringindo, desta forma, o estabelecido no Estatuto do Servidor Público, Lei n.º 6.174/70, **Capítulo II, DOS DEVERES, Art. 279**, incisos I-Assiduidade; II-Pontualidade; III-Urbanidade; V-Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI-Observância das normas legais e regulamentares; VII-Obediência às ordens superiores; XIV- Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XVII- Comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competem agindo proibitivamente ao contido no **Art. 285**, inciso XV- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Ainda infringiu o **Art. 293**, incisos V, alínea "b", §1º e § 2º quando se ausentou sem causa justificada por trinta dias consecutivos, e durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada, caracterizando suposto abandono de cargo. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **art. 291**, incisos I a VII, c/c incisos do **Art. 293**, incisos de I a V ambos da Lei No 6.174/70 Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140688/2021

RESOLUÇÃO N.º 4460/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **14.634.489-5**, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, R.G. n.º 12.484.945-4, Olinda Soares Fernandes de Jesus, R.G. n.º 7.277.029-3 e João Antônio Fernandes da Costa, R.G. n.º 3.481.300-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora JANETE FAM, RG n.º 01.939.251-1, Agente Educacional II - QFBE - Linha funcional 01, Ativa, lotada no Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos considerando que a servidora é ocupante de cargo de Agente Educacional II - QFBE - LF 01 em exercício, desde 30 de janeiro de 2006 e ocupante de cargo de professora na Rede Municipal de Paranaguá. Sendo assim, acumulando cargos públicos, desde 30 de janeiro de 2006. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo

ao que é vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70 e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no Art. 285, inciso I. Desta forma, nos termos do caput do Art. 273 e seu Parágrafo único, a servidora estará sujeita, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, inciso V, todos da Lei n.º 6174/70 - Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140687/2021

RESOLUÇÃO N.º 4462/2021 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.678.785-6 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Marcia Battisti Archer**, RG: 6.753.329-1 servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves** RG:3.570.598-8, designado pela Resolução n.º 2623/2021, GS/SEED, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.958 em 18 de junho de 2021, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista remanejamento de servidor da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140684/2021

RESOLUÇÃO N.º 4463/2021 - GS/SEED

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e pela Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 17.001.755-2, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Daniel Luis Reginatto, RG n.º 14.179.411-6, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição a servidora: Márcia Becker Bonetti, RG n.º 3.865.991-0, designada através da Resolução n.º 3286/2021. Sendo que tal substituição é necessária, tendo em vista que o membro da comissão Márcia Becker Bonetti entrará de licença sem vencimento.

Art. 2º. Designar a servidora Gilvane Maria Chesini Bampi, RG n.º 4.252.805-6, designada através da Resolução n.º 3286/2021, para assumir a presidência da Comissão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

140683/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 408386 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 237
Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E E M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CRISTINA ALVES DE FRANCA PIRES	128340319PR	2612	11600023D005	57	17/09/2021	2021
ALEXANDRA ALBERTON LUCIANO	134491892PR	2613	11600023D005	58	17/09/2021	2021
ANA CAROLINA APARECIDA LEAL MACHADO	149509933PR	2614	11600023D005	58	17/09/2021	2021
CAMILA LOPES ALVES	128037497PR	2615	11600023D005	58	17/09/2021	2021
CARINA SOUZA DOS SANTOS	150328985PR	2616	11600023D005	58	17/09/2021	2021

LUANA OLIVEIRA DA SILVA	137280540PR	2617	11600023D005	58	17/09/2021	2021
LUIS HENRIQUE ROTHER ROCHA STRESSER	96864876PR	2618	11600023D005	59	17/09/2021	2021
NAYANNY DE OLIVEIRA MEDEIROS	133189297PR	2619	11600023D005	59	17/09/2021	2021
TALITA GIANE BRETSCHNEIDER XAVIER	145698391PR	2620	11600023D005	59	17/09/2021	2021

IVAIPORA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 456/2017 - 01/03/2017

140640/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408407 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: PINHAIS
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS HENRIQUE CRUZETA	146585175PR	3060	19320005D007	12	23/09/2021	2020

PINHAIS, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JONNATAS MARTIMIANO PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 946/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): BERNADETE RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3769/2021 - 10/09/2021

140704/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408416 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAREN DOS SANTOS ALVES	130423787PR	2544	18400003D006	9	22/09/2021	2020

PARANAGUA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY LIBERATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES3364/21 DOE 10997 - 12/08/2021

140720/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408408 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAREL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEIDYANE DRAGO DE OLIVEIRA	127896925PR	4946	04800231D010	21	23/09/2021	2021

CASCAREL, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/21 - 01/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

140709/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408390 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LILIAN DO BELEM HASS	135014621PR	4731	09500001D010	46	10/09/2021	2020

GUARAPUAVA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE
ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA
LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

140667/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408392 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO OTAVIO MACHADO	145939275PR	4726	09500001D010	45	10/09/2021	2020
LUCAS GABRIEL CAMARGO	142034395PR	4727	09500001D010	46	10/09/2021	2020
VINICIUS DOMINGUES PEREIRA	147488475PR	4728	09500001D010	46	10/09/2021	2020

GUARAPUAVA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE
ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA
LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

140673/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408391 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELOIZA BEATRIZ SANTOS	132294232PR	4729	09500001D010	46	10/09/2021	2020
MARIA VITORIA FRANÇA CORREA	134900016PR	4730	09500001D010	46	10/09/2021	2020

GUARAPUAVA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE
ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA
LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

140670/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 408389 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDINEI BARBOSA DE OLIVEIRA	73064660PR	5994	06901250C006	51	27/07/2021	2020
JENIFER BEATRIZ DIAS	126134940PR	5996	06901250C006	51	27/07/2021	2020
MARCIELI SPAKE	67590228PR	5997	06901250C006	52	27/07/2021	2020
JOCELI VANDREA DA SILVEIRA PADILHA	54855427PR	6008	06901250C006	52	16/09/2021	2005

CURITIBA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN
BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

140661/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408388 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 70
Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LUIZA MOREALE DOS SANTOS	108056835PR	1712	06900007D004	43	05/08/2021	2021
ELIAS DE SOUZA FELIZARDO	252028715SP	1713	06900007D004	43	05/08/2021	2021
GERALDINA CRISTINA MOREALE	42651230PR	1714	06900007D004	43	05/08/2021	2021
GIOVANA FRAITAG	71673510PR	1715	06900007D004	43	05/08/2021	2021
ISABELLA SANTANA	142428482PR	1716	06900007D004	43	05/08/2021	2021
MILLENA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES	125354394PR	1717	06900007D004	44	05/08/2021	2021
NILCEIA PEREIRA DE SOUZA FELIZARDO	73182999PR	1718	06900007D004	44	05/08/2021	2021
SANDY DA SILVA SANTOS	94759633PR	1719	06900007D004	44	05/08/2021	2021
TATIANE PEREIRA DA SILVA	107650113PR	1720	06900007D004	44	05/08/2021	2021

CURITIBA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA
MARQUES VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 917/14 - 18/08/2014

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON COSTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/16 -
24/03/2016

140660/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408393 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE COSTA DA COSTA	124362989PR	1993	08500001D004	99	20/07/2021	2021
CARLA CRISTINA DE GÓIS	141923013PR	1994	08500001D004	99	20/07/2021	2021
DOUGLAS VARGAS DALLA RIZZARDA	133875751PR	1995	08500001D004	99	20/07/2021	2021

EDIMILSON VENTURA	101554295PR	1996	08500001D004	99	20/07/2021	2021
FELIPE RAITZ DOS SANTOS	124077192PR	1997	08500001D004	100	20/07/2021	2021
JOZIANE DA COSTA RAMOS	124885760PR	1998	08500001D004	100	20/07/2021	2021
LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	126447981PR	1999	08500001D004	100	20/07/2021	2021
LUCAS CHIAPETTI FREITAS	127934614PR	2000	08500001D004	100	20/07/2021	2021
MARCIELE LOPES GAVIAO	104132251PR	2001	08500001D004	100	20/07/2021	2021
MARINEIDE DE ALCANTARA MIOTTI	001446672PR	2002	08500001D005	1	20/07/2021	2021
MAYARA DA SILVA HELLMANN	133004769PR	2003	08500001D005	1	20/07/2021	2021
MICHELI LOPES	142130009PR	2004	08500001D005	1	20/07/2021	2021
ROSANGELA ANTUNES DA SILVA	81401381PR	2005	08500001D005	1	20/07/2021	2021
SILMARA APARECIDA CARVALHO	125005705PR	2006	08500001D005	1	20/07/2021	2021
THIAGO ZAMBONI	148096163PR	2007	08500001D005	2	20/07/2021	2021

FRANCISCO BELTRAO, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOZI DALMOLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO
BEVILAQUA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 544/2018 - 19/02/2018

140685/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408387 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEONAM YESLEI MARIANO MACENA	405673619SP	3493	06900014D007	99	20/09/2021	2020
JULIANA PALUSQUE	108572485PR	3494	06900014D007	99	20/09/2021	2020
NATÁLIA CAROLINE SOUZA GAIAS	136934210PR	3495	06900014D007	99	20/09/2021	2020
TACILA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	88879660PR	3496	06900014D007	99	20/09/2021	2020
JACQUELINE BARBOSA GOMES	73951860PR	3497	06900014D007	100	20/09/2021	2021
LEONARDO SANTOS BARBOSA	130275583PR	3498	06900014D007	100	20/09/2021	2021
MAIRA HERINGER DA SILVA	135888524PR	3499	06900014D007	100	20/09/2021	2021

CURITIBA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG
DUARTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 2578 DOE 2064/19 -
03/06/2019

140659/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 23 de setembro de 2021.	
PROCESSO Nº	18.126.924-3
RESOLUÇÃO n.º 17/2021	
O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, no Decreto Estadual n.º 5880/2020 e no Decreto Estadual n.º 5980/2009,	
RESOLVE	
Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de utilização do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ficando designados os seguintes servidores:	
I. Adilson Domingues;	
II. Bethânia Inara Roos de Oliveira;	

III. Marcos Angel Morokoski.
Art. 2º É de competência da comissão:
I. Orientar todos os servidores acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema GMS;
II. Verificar a inserção de todos os processos licitatórios e de compra no sistema GMS;
III. Exigir o cadastro de todos os fornecedores no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR como condição indispensável para pagamento.
Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

140412/2021

PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 23 de setembro de 2021.	
PROCESSO Nº	18.126.924-3
RESOLUÇÃO n.º 18/2021	
O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 20.656/2021 e na Lei Estadual nº 15.608/2007,	
RESOLVE	
Art. 1º Instituir os procedimentos para apuração de infrações administrativas, penalidades, responsabilidades e eventual dano ao erário por descumprimento de contratos firmados com esta autarquia.	
Art. 2º O fiscal ou gestor do contrato ao evidenciar possível infração administrativa ou contratual deverá imediatamente comunicar o Diretor Presidente, ao qual compete instaurar procedimento apuratório.	
Art. 3º O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, assim como deverá indicar os 03 (três) servidores efetivos que comporão a comissão especial.	
Art. 4º O acusado disporá de prazo de ao menos 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e demais manifestações, inclusive razões finais.	
Art. 5º Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado e quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.	
Art. 6º Competirá a comissão especial designada elaborar relatório acerca dos fatos apurados contendo:	
I – relato descritivo dos fatos apurados; II – os dispositivos legais e/ou contratuais que possam ter sido infringidos e as eventuais sanções aplicáveis; III – a individualização de responsabilidades; IV – a conclusão da apuração e; V – recomendação de punição.	
Art. 7º Após a emissão do relatório final, será concedida vistas ao investigado, com posterior encaminhamento ao Diretor Presidente para deliberação final.	
Art. 8º Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, o qual será previamente avaliado pela assessoria técnica.	
Art. 9º Aplicam-se aos processos fundados nesta resolução o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021.	
Art. 10 A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.	
(Assinatura Digital)	
Walmir da Silva Matos Diretor Presidente	

140413/2021

PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 23 de setembro de 2021.	
PROCESSO Nº	18.126.924-3
RESOLUÇÃO n.º 19/2021	
O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4993/2016, considerando a imprescindibilidade de regulamentação e padronização de procedimentos e instrumentos	
RESOLVE	
Art. 1º Estabelecer procedimentos orientativos para contratações voltadas a execução das atividades finalísticas da Paraná Esporte.	
Art. 2º Todos os processos de contratações de interesse da Paraná Esporte deverão tramitar perante o sistema e-protocolo, conforme Decreto Estadual nº 7304/2021, e estar regularmente inseridos no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, conforme Decreto Estadual nº 5880/2020.	
Art. 3º As solicitações de contratações deverão ser iniciadas pelo departamento interessado, indicando a justificativa e motivação da contratação.	
§1º A justificativa deverá apresentar de forma resumida as razões da contratação e dos quantitativos requeridos, os quais, sempre que possível, deverão estar discriminados em memória de cálculo que instruirá a solicitação.	

§2º A motivação da contratação deverá indicar o fundamento jurídico que embasa a contratação.

Art. 4º O protocolado destinado a contratação deverá solicitar subsídios para elaboração ou ser instruído com termo de referência elaborado em observância às diretrizes do Decreto Estadual nº 4993/2016 e as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

§1º O termo de referência deverá indicar os códigos do GMS referentes ao objeto a que se destina, competindo ao Departamento Administrativo subsidiar o preenchimento no que se refere a este tópico.

§2º Os descritivos técnicos da contratação são de responsabilidade do solicitante, devendo constar todas as especificações necessárias deverão, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente, recomendando-se sempre a observância as minutas padronizadas pela PGE e os descritivos pré-existentis no sistema GMS.

Art. 5º A solicitação de contratação preferencialmente estará acompanhada das cotações que fundamentam a pesquisa de preços, recomendando-se que estas sejam realizadas pelo solicitante, o qual deverá firmar planilha comparativa, conforme modelo constante do Anexo I da presente resolução.

Parágrafo Único. A pesquisa de preços deverá observar o previsto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4993/2016, assim como, subsidiariamente, o disposto na Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

Art. 6º A solicitação de contratação sempre será dirigida ao Diretor Presidente da Paraná Esporte, o qual, após manifestação da assessoria técnica e do Departamento Orçamentário quanto a viabilidade orçamentária e enquadramento na previsão da Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, deliberará quanto à aprovação do termo de referência e da continuidade do pedido.

Art. 7º Os termos de referência sempre que aprovados serão encaminhados ao Departamento de Licitações para indicação da modalidade licitatória aplicável e elaboração do competente edital de licitação.

§1º O Departamento de Licitações além da instrução do protocolado com o edital de licitação deverá realizar a instrução do protocolado com a designação do pregoeiro ou comissão de licitação.

§2º Os editais de licitação deverão sempre respeitar as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, devendo ser elaborado despacho fundamentado contendo ao menos:

- Data e hora da retirada da minuta padronizada do site oficial;
- Indicação da minuta padronizada utilizada;
- Indicação das alterações realizadas, em conformidade as notas orientativas, com as devidas justificativas;
- Outras informações que sejam pertinentes.

§3º Na hipótese de manifestação pela contratação direta, esta deverá ser ratificada pela assessoria técnica, para deliberação final do Diretor Presidente, devendo sempre ser respeitado o rito da Lei Estadual nº 15.608/2017 e instrução do processo no sistema GMS.

Art. 8º As minutas dos editais deverão ser objeto de apreciação preliminar da assessoria técnica e encaminhadas para parecer da Procuradoria Geral do Estado, para cumprimento do previsto no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 9º Com a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, competirá ao Diretor Presidente autorizar a abertura de processo licitatório, encaminhando o protocolado ao Departamento de Licitações para publicação, em observância dos prazos legais, e condução da fase externa do processo licitatório.

Art. 10 Encerrada a fase externa o responsável pela condução dos trabalhos deverá lavrar a ata, realizar a adjudicação provisória e encaminhar ao Diretor Presidente para homologação, recomendando-se que o pedido seja realizado com despacho conforme modelo do Anexo II.

Art. 11 A homologação do processo licitatório sempre será precedida de manifestação da assessoria técnica para verificação do cumprimento de todos os requisitos legais.

Art. 12 Com a finalização do processo licitatório, de acordo com a demanda do solicitante, deverá ser emitida a nota de empenho, na forma da Lei nº 4.320/1964, e ser formalizado o instrumento contratual com a devida inserção no sistema GMS.

Art. 13 Compete a Diretoria Administrativa e Financeira, em conjunto com as demais Diretorias, coordenar o planejamento de contratações, a fim de otimizar as atividades administrativas e maximizar a economicidade.

Art. 14 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

140627/2021

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

PROCESSO Nº 18.126.924-3

RESOLUÇÃO n.º 20/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no Decreto Estadual n.º 4993/2016, considerando a imprescindibilidade de regulamentação e padronização de procedimentos e instrumentos

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos orientativos para formalização de contratos e solicitações de pagamentos relacionados a execução das atividades finalísticas da Paraná Esporte.

Art. 2º As solicitações de formalização de contrato e pagamentos disciplinadas nesta resolução deverão ser precedidas de processo licitatório ou de contratação direta conforme disposto na Resolução n.º 19/2021.

Art. 3º As solicitações de formalização de contrato deverão ser iniciadas pelo departamento interessado, indicando a justificativa e motivação da contratação, conforme modelo orientativo constante do Anexo I.

Art. 4º A solicitação será dirigida ao Diretor Presidente que autorizará o prosseguimento do pedido de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, determinando as medidas administrativas cabíveis para contratação.

§1º Com o deferimento do pedido deverá ser realizada a atualização das informações orçamentárias para emissão da nota de empenho, conforme previsão da Lei n.º 4320/1964.

§2º O Diretor Presidente deverá indicar no protocolo de solicitação os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

§3º O Departamento de Licitações ficará responsável pela elaboração do contrato administrativo ou ordem de serviço, em conformidade ao previsto no edital de licitação, assim como pelo lançamento de todas as informações no sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

§4º O contrato ou a ordem de serviços deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, com a indicação do fiscal e gestor, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua formalização.

§5º Competirá ao gestor do contrato acompanhar sua instrumentalização e comunicar o fiscal acerca da possibilidade de autorização de pedido ou início dos serviços.

Art. 5º O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 6º Na designação de fiscal de contrato o Diretor Presidente deverá avaliar a expertise e o conhecimento prévio do servidor na área relativa ao objeto do contrato, o qual deverá além de acompanhar a execução da contratação, auxiliar o gestor do contrato na fiscalização deste em seus aspectos técnicos, especialmente no que se refere a:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 7º O recebimento dos bens e serviços deverá observar o disposto no artigo 123 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o previsto nos editais de licitação, além das seguintes disposições:

I - o recebimento de bens é de responsabilidade do Departamento Administrativo, com acompanhamento do fiscal, o qual deverá sempre que possível fotografar os bens recebidos, recomendando-se que este registro instrua o processo de pagamento;

II - o recebimento dos serviços é de responsabilidade do fiscal, o qual deverá acompanhar estes in loco e certificar, por meio de relatório, sua execução de acordo com o previsto em edital e as normas técnicas aplicáveis;

III - na hipótese de recebimento de bens e serviços em valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) estes deverão ser recebidos por comissão designada pelo Diretor Presidente.

Art. 8º A declaração de recebimento de serviços e os relatórios de acompanhamento deverão observar os modelos orientativos constantes dos Anexos II e III desta resolução e ser assinados por meio do sistema e-protocolo pelo fiscal, sempre que aplicáveis.

Art. 9º Com o recebimento dos bens ou dos serviços, o fiscal fica autorizado a solicitar o pagamento ao Diretor Presidente, sendo facultada a realização em processo em apartado ou no de solicitação de contratação.

Art. 10 Os processos de solicitação de pagamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - solicitação de pagamento;
- II - contrato ou ordem de serviço e sua respectiva publicação;
- III - edital de credenciamento se for o caso;
- IV - nota fiscal;
- V - declaração de recebimento de bens ou serviços;
- VI - relatório de acompanhamento de serviços;
- VII - recibos de pagamento, nas hipóteses de terceirização de serviços;
- VIII - certificado de regularidade da contratada emitido pelo GMS ou certidões de regularidade;
- VIII - nota ou extrato de empenho.

§1º Na hipótese de aquisição de bens o relatório fotográfico deverá sempre que possível instruir a solicitação de pagamento e substituir o relatório de acompanhamento de serviços.

§2º O gestor do contrato fará análise preliminar da documentação, sendo facultado ainda, a solicitação de manifestação opinativa da assessoria técnica.

§3º Em qualquer momento, inclusive preliminarmente a liquidação e pagamento, poderão ser solicitadas diligências para complementação da documentação ou esclarecimento de informações, objetivando a melhor instrução do processo administrativo.

§4º O controle interno deverá acompanhar o fluxo dos processos de pagamento, sendo igualmente facultada a solicitação de informações.

Art. 11 Compete privativamente ao Diretor Presidente a autorização dos pagamentos, os quais serão realizados pelo Departamento Financeiro.

Art. 12 Na hipótese de verificação de quaisquer irregularidades estas deverão ser notificadas de imediato para adoção das medidas necessárias a suspensão dos tramites e correções necessárias.

Art. 13 Evidenciando-se qualquer ato que possa resultar em prejuízo ao erário por desídia, imperícia ou má fé de qualquer servidor, este deverá ser noticiado, para instauração do processo administrativo competente.

Art. 14 Esta resolução se limita aos tramites administrativos da Paraná Esporte, tendo como escopo orientar e regulamentar procedimentos, não substituindo as normas legais e infralegais alusivas ao tema.

Art. 15 A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00059/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 06/10/2021 16:30 Afixada em: 24/09/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6629765-9
M M I DO BRASIL TRANSPORTE - ME / PAULO ESTRABELLI
Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6628952-4
PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA / ELOÁ BARBOSA TESTA
Representante: CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Reexame necessário

140800/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00060/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 13/10/2021 16:30 Afixada em: 24/09/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6632317-0
B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6632328-5
B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso: Ordinário

03) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6632337-4
B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso: Ordinário

140811/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00059/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 06/10/2021 16:30 Afixada em: 24/09/2021

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6618832-9
INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA
Procurador(es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Ordinário e Reexame necessário

140805/2021

PORTARIA Nº 211 DTE/SEFA, de 23 de setembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de setembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 211

Nº controle: 21002115

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.400.000,00		2.600.000,00		8.000.000,00	21002402
						8.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				11.310,00		11.310,00	21002402
						11.310,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					510,60	510,60	21002402
						510,60	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		33.722.068,48				33.722.068,48	21002402
						33.722.068,48	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.010,00		5.010,00	21002402
						5.010,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	975.291,89					975.291,89	21002402
						975.291,89	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00			50.000,00	21002402
147			50.000,00			50.000,00	21002402
						100.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				40.000.000,00		40.000.000,00	21002402
						40.000.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164	235.918,26					235.918,26	21002402
						235.918,26	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164	183.261,29					183.261,29	21002402
						183.261,29	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				242.000,00		242.000,00	21002402
						242.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				2.000.000,00		2.000.000,00	21002402
						2.000.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				44.560,00		44.560,00	21002402
						44.560,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000.000,00		1.000.000,00	21002402
120				12.000.000,00		12.000.000,00	21002402
142					1.200.000,00	1.200.000,00	21002402
147				6.000.000,00		6.000.000,00	21002402
						20.200.000,00	
						105.719.930,52	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 211

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.843.376,25	3.686.752,50		5.530.128,75	21002402
147				1.843.376,25		1.843.376,25	21002402
						7.373.505,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				7.373.505,00		7.373.505,00	21002402
						7.373.505,00	
						14.747.010,00	

140266/2021

PORTARIA Nº 421/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002315/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 421

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903000	100	01	L	1.000,00	21002315
		33903900	101	01	L	75.000,00	21002315
		31901300	100	01	L	23.000,00	21002315
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903000	101	01	L	45.000,00	21002315
		33903700	101	01	L	748.000,00	21002315
						TOTAL	892.000,00
						TOTAL	892.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 421

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903300	100	01	L	1.000,00	21002315
		33904000	101	01	L	75.000,00	21002315
		31901100	100	01	L	23.000,00	21002315
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903900	101	01	L	45.000,00	21002315
		33904000	101	01	L	748.000,00	21002315
						TOTAL	892.000,00
						TOTAL	892.000,00

140790/2021

PORTARIA Nº 423/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002359/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 549.700,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 5

Nº controle: 21002077

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 423

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905100	150	01	L	544.000,00	21002359
TOTAL						544.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33903900	257	95	L	5.700,00	21002359
TOTAL						5.700,00	
TOTAL						549.700,00	

Página 2 de 5

Nº controle: 21002077

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 423

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
626	Piraquara					
00000032	Concluir o CENSE de Piraquara	150	01	L	544.000,00	21002359
					TOTAL	544.000,00
					TOTAL	544.000,00

Página 3 de 5

Nº controle: 21002077

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 423

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLÉ						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905100	150	01	L	544.000,00	21002359
					TOTAL	544.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	257	95	L	5.700,00	21002359
					TOTAL	5.700,00	
					TOTAL	549.700,00	

Página 4 de 5

Nº controle: 21002077

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO IV
 ANEXO À PORTARIA Nº 423

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
144	Araucária					
00000040	Construir Conselho Tutelar de Araucária	150	01	L	100.000,00	21002359
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
198	Cambé					
00000042	Construir Conselho Tutelar de Cambé	150	01	L	44.000,00	21002359
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
250	Colombo					
00000038	Construir Conselho Tutelar de Colombo	150	01	L	100.000,00	21002359
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
340	Goioerê					
00000035	Construir Conselho Tutelar de Goioerê	150	01	L	100.000,00	21002359
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
360	Guarapuava					
00000036	Construir Conselho Tutelar de Guarapuava II	150	01	L	100.000,00	21002359
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
628	Pitanga					
00000037	Construir Conselho Tutelar de Pitanga	150	01	L	100.000,00	21002359
					Página 5 de 5	
TOTAL					544.000,00	
TOTAL					544.000,00	

Página 5 de 5

TOTAL 544.000,00**TOTAL 544.000,00**

PORTARIA Nº 424/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002360 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 32.120.342,00 (trinta e dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002078

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 424

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	130	01	L	4.341.151,00	21002360
		33903900	258	95	L	20.766.952,00	21002360
		33903900	263	95	L	2.012.239,00	21002360
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	5.000.000,00	21002360
TOTAL						32.120.342,00	
TOTAL						32.120.342,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002078

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 424

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33414100	263	95	L	850.609,00	21002360
		33504100	263	95	L	500.000,00	21002360
		33903000	130	01	L	4.341.151,00	21002360
		33903000	258	95	L	20.766.952,00	21002360
		33903700	263	95	L	661.630,00	21002360
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33904900	100	01	L	5.000.000,00	21002360
TOTAL						32.120.342,00	
TOTAL						32.120.342,00	

140801/2021

PORTARIA Nº 425/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 21002354 e nº 21002353/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 36.625.920,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002073

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 425

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33914100	101	01	L	625.920,00	21002354
TOTAL						625.920,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5104	MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA	33914100	264	95	L	36.000.000,00	21002353
TOTAL						36.000.000,00	
TOTAL						36.625.920,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002073

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 425

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	101	01	L	625.920,00	21002354

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 999

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	P	3.372.150,00	21002370
		33903400	262	95	P	6.245.536,00	21002370
		33903600	262	95	P	155.000,00	21002370
		33903700	262	95	P	2.600.000,00	21002370
		33903900	262	95	P	4.006.013,00	21002370
		33904000	262	95	P	225.000,00	21002370
		44905200	262	95	P	133.801,00	21002370
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	262	95	P	989.752,00	21002370
		33903400	262	95	P	40.000,00	21002370
		33903900	262	95	P	69.848,00	21002370
		33904000	262	95	P	7.200,00	21002370
		33904700	262	95	P	18.200,00	21002370
		44905200	262	95	P	95.000,00	21002370
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33909100	262	95	P	42.500,00	21002370
TOTAL						18.000.000,00	
TOTAL						18.000.000,00	

140818/2021



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 857/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Carlópolis, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando as Resoluções SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Carlópolis, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS
- II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.
- III - Elemento de Despesa: 4441.4200.
- IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 857/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132227	Carlópolis	10601116000130	104	0402	276-8	R\$170.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 859/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Abatiá, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando as Resoluções SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Abatiá, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: 4441.4200.

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 859/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132236	Abatiá	10881848000120	104	0382	386-4	R\$170.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 863/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Serranópolis de Iguaçu, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando as Resoluções SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Serranópolis do Iguaçu, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: 4441.4200.

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 863/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132021	Serranópolis do Iguaçu	9202632000102	104	0956	292-2	R\$170.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 0858/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 17.980.992-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cassandra Medeiros Siqueira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cassandra Medeiros Siqueira**, RG nº 13.288.330-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alceu Bosi	9.580.492	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Esther de Matos	9.974.040-0	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pelo servidor
Patricia Paz Hermel da Rosa	14.895.961-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0668/2021**.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

140229/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 495 DE 23/09/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELOY ELIZABETE DOS SANTOS				90	22/12/2012 21/12/2017	27/09/2021 25/12/2021
30982860	2	NAA	180477985			

139833/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 496 DE 23/09/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA HELENA DE SIQUEIRA				90	16/03/2013 15/03/2018	11/10/2021 08/01/2022
35036555	1	NAA	180672931			

139832/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 498 DE 23/09/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 488 DE 17/11/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOAO LUIS GALLEGUE CRIVELLARO, R.G. 52693390, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
4/1/2021 A 30/9/2021	21/12/1997 A 20/6/2017

140058/2021

CONSULTA PÚBLICA SESA Nº 001/2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º, incisos II, VI, XIII e XVI, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do previsto no Art. 157, § 2º e no parágrafo único do Art. 492, do anexo do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002.

RESOLVE adotar a seguinte Consulta Pública:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo

de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a Norma Técnica para comércio de saneantes de uso profissional destinado às empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas em todo Estado do Paraná.

Art. 2º A proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período da consulta, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde www.sau.pr.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio (Anexo I), para o seguinte endereço: Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Vigilância Sanitária CVIS, Rua Piquiri, nº 170 Bairro Reboças, CEP: 80.230-140, Curitiba – PR ou para o e-mail: cp.comerciosaneprofissional@sesa.pr.gov.br.

Parágrafo Único As contribuições não enviadas no formulário de que trata o Art. 2º ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, poderá articular com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo Único A consolidação do texto final do regulamento será disponibilizada na página da SESA na internet após a deliberação do Secretário da Saúde.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

140582/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0845/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.978.029-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Edimara Solange Candido, RG 5.789.171-8, Enfermeira, Tanilucia Karling Frigo, RG 6.968.826-8, Técnico de Enfermagem e Queli Tania Cardoso de Oliveira, RG 9.960.587-1, Enfermeira para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.978.029-1, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular da servidora Eliane Aparecida do Nascimento, RG nº 13.132.564-9, Técnico Administrativo, lotada no Hospital Regional de Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, “em tese”, descumpru o contido no Art. 279, incisos I, II, III, VI, XVII, no Art. 285, inciso XV e no Art. 293, inciso V, §2 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Edimara Solange Candido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138827/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0848/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.067.217-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.067.217-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Graciele Possamai Rovaris, RG 7.148.648-6, Auxiliar Administrativo, Cienara Silva Candido, RG 8.766.150-4, Auxiliar Administrativo e Franciane Neckel Pereira, RG 7.307.250-6, Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.067.217-6, sobre supostas irregularidades em registro de ponto de servidora lotada no Hospital Regional do Sudoeste em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde onde, “em tese”, teria sido descumprido o Art. 279,

inciso VI da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Graciele Possamai Rovaris.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138831/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0853/2021

Anula e Reconduz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.803.333-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA 809/2021, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial 11016 de 13/09/2021, do protocolo 17.803.333-6, por decurso de prazo, conforme informação às fls 23.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Sindicância composta pelos servidores Renato da Silva, RG 7.133.855-0, Motorista, Joyce Mara da Silva Gonçalves, RG 6.081.361-2, Auxiliar Operacional e Sayra Fernanda de Souza, RG 7.989.092-8, Auxiliar Operacional para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.803.333-6, sobre o ocorrido nas dependências do Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde um paciente, após queda de própria altura, evoluiu para rebaixamento do nível de consciência e foi encaminhado para o Hospital Universitário tendo no dia seguinte ido a óbito, podendo ter havido, “em tese”, por parte dos servidores do Hospital Dr. Anísio Figueiredo o descumprimento do Art. 279, incisos VI e VIII e do Art. 286 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Renato da Silva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139821/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0854/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.091.350-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.091.350-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Gislene Gonçalves Dias Zaghi, RG 7.820.269-6, Farmacêutico, Maria Luisa Dias Fraga Peron, RG 1.504.071-8, Farmacêutico e Nilce Yukie Akiyoshi Casado, RG 1.958.892-0, Farmacêutico para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.091.350-5, sobre denúncia na Ouvidoria envolvendo servidores lotados na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde que, “em tese”, teriam descumprido o Art. 279, incisos III e VI, o Art. 280, o Art. 281, o Art. 285, incisos IV, XII, XXI, o Art. 286 e o Art. 293, inciso V, alínea “k” da Lei Estadual 6.174/1970, bem como os contidos na Resolução SESA 488/2017.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Gislene Gonçalves Dias Zaghi.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139822/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2021

Estabelece e regulamenta o horário de funcionamento das unidades da Rede HEMEPAR Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná compreendendo os Hemocentros, Hemonúcleos e Unidades de Coleta de sangue.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Estadual nº 19848 de 03 de maio de 2019 que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

- considerando o Decreto Estadual nº 1416 de 23 de maio de 2019 que dispõe sobre a implantação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual, promovida pela Lei 19848 de 03 de maio de 2019;

- considerando a Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- considerando a Lei Estadual nº 18136 de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- considerando o Decreto Estadual nº 9921/2014 de 23 de janeiro de 2014 que aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

- considerando o Decreto Estadual nº 4345 de 14 de fevereiro de 2005, que dispõe: o servidor público civil do Estado do Paraná, da Administração Direta e Autárquica, deverá laborar em jornada pela carga horária de seu cargo adotando-se, nos casos específicos, o regime de turno de trabalho conforme estabelece a legislação estadual, para atendimento integral do serviço;

- considerando a Resolução SESA nº 522 de 08 de junho de 2021 que estabelece e regulamenta a utilização do Ponto Eletrônico no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da legislação, para aferição da jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando que o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR é a unidade da Secretaria de Estado da Saúde responsável pela coleta, armazenamento, processamento, transfusão e distribuição de sangue e hemoderivados para hospitais públicos, privados e filantrópicos que atuam em todas as regiões do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar o horário de funcionamento das Unidades da Rede HEMEPAR compreendendo os Hemocentros, Hemonúcleos e Unidades de Coleta de Sangue.

Art. 2º As Unidades da rede HEMEPAR devem funcionar de forma ininterrupta pelo período de 24 horas.

Art. 3º Caracterizada a essencialidade do serviço, as unidades que realizam a coleta de sangue, a distribuição de hemocomponentes e testes de compatibilidade transfusional e/ou pré-transfusional terão atuação ininterrupta de 24 horas de serviço incluindo sábados, domingos e feriados e ocorrerá na modalidade de plantão presencial ou plantão em sobreaviso.

Parágrafo Único. As coletas de sangue poderão ser realizadas das 07:00 às 19:00 de segunda-feira a sábado.

Art. 4º O atendimento nas unidades poderá ser realizado pelas equipes de forma presencial ou em plantão de sobreaviso, conforme indicado na Tabela abaixo:

Regional de Saúde RS	UNIDADE	Administração	Horário de Funcionamento – Distribuição
1ª RS – Paranaguá	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	Realizada pelo Hospital Regional do Litoral
2ª RS – Curitiba	Hemocentro Coordenador	SESA	24h/dia – plantão presencial

2ª RS – Biobanco	Hemonúcleo	EBSRH – HC UFPR	24h/dia – plantão presencial
3ª RS – Ponta Grossa	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
4ª RS – Irati	Amauri Kubaski	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
5ª RS – Guarapuava	Hemocentro Regional	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
6ª RS – União da Vitória	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
7ª RS – Pato Branco	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
8ª RS – Francisco Beltrão	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
9ª RS – Foz Iguaçu	Hemonúcleo	Fundação Itaiguapy	24h/dia – plantão presencial
10ª RS – Cascavel	Hemocentro Regional	SESA	24h/dia – plantão presencial
11ª RS – Campo Mourão	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
12ª RS – Umuarama	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
13ª RS – Cianorte	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
14ª RS – Paranavaí	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
15ª RS – Maringá	Hemocentro Regional	SETI – Hospital Universitário UEM	24h/dia – plantão presencial
16ª RS – Apucarana	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
17ª RS – Londrina	Hemocentro Regional	SETI – Hospital Universitário UEL	24h/dia – plantão presencial
18ª RS – Cornélio Procopio	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
19ª RS – Jacarezinho	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
20ª RS – Toledo	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
21ª RS – Telemaco Borba	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
22ª RS – Ivaiporã	Agência Transfusional	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso

Art. 5º Considerando a estrutura instalada nas unidades os servidores poderão realizar as atividades em Regime de Trabalho em Turno.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho em Turno poderá ser executado por servidores lotados nas seguintes unidades:

I – Hemocentro Coordenador e Hemonúcleo da 2ª Regional de Saúde – Curitiba;

II – Hemonúcleo da 9ª Regional de Saúde – Foz de Iguaçu;

III – Hemocentro Regional da 10ª Regional de Saúde – Cascavel;

IV – Hemocentro Regional da 15ª Regional de Saúde – Maringá;

V – Hemocentro Regional da 17ª Regional de Saúde – Londrina.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

140545/2021

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO 135/2021 - PROTOCOLO: 17.802.714-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADJUVANTES DE FREUND COMPLETO E INCOMPLETO, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos –CPPI.
Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras:

Empresa: LABCOMPANY PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA
CNPJ: 13.210.293/0001-83
Lotes: 01 e 02.
Valor Total: R\$ 23.109,90 (vinte e três mil e cento e nove reais e noventa centavos)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO 148/2021 - PROTOCOLO: 17.942.531-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES DE GASOMETRIA, KITS REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP).
Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras:

Empresa: DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 08.798.468/0001-85
Lote: 01
Valor Total: R\$ 95.029,92 (Noventa e cinco mil e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 178/2021 - PROTOCOLO: 18.036.898-1
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DO TEOR DO CLORO RESIDUAL DA ÁGUA, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP
PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.824,00 (Quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/09/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 27/09/2021
ABERTURA - DISPUTA: 13/10/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO 153/2021 - PROTOCOLO: 17.862.635-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE -RSS, COM CESSÃO DE RECIPIENTES DE ARMAZENAGEM E TREINAMENTO SEMESTRAL,

PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B e E, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSP).
Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras:

Empresa: NGA JARDINÓPOLIS -NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.556.415/0001-08
Lotes: 01.
Valor Total: R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 067/2021
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM.
VALOR: R\$ 364,28 - **PROTOCOLO:** 18.012.974-0

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO À ATA DE SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021
CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS OXACILINA SÓDICA 500 MG, através de Adesão à Ata de Registro de Preços DECON PE 222/2021, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, Hospital Zona Norte – HZN e Hospital Zona Sul – HZS.
VALOR: R\$ 46.802,64 - **PROTOCOLO:** 18.064.117-3

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 179/2021 - PROTOCOLO: 18.015.633-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuava – HRG, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP
PREÇO MÁXIMO: R\$ 792.942,80 (Setecentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/09/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 27/09/2021
ABERTURA - DISPUTA: 08/10/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 180/2021 - PROTOCOLO: 17.911.040-7
OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO EM UMA TERMODESINFECTORA TW E2000 – 287 a ser instalada na Central de Material Esterilizado, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM
PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.148,93 (Três mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 24/09/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 27/09/2021
ABERTURA - DISPUTA: 13/10/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitação 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 159/2021 - PROTOCOLO: 17.961.417-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 134.370,60 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 06/09/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 10:00 do dia 13/10/2021

ABERTURA - DISPUTA: 13/10/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

140789/2021

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO –
SEJUF

FOLHA DE DESPACHO

Curitiba, 27 de setembro de 2021

Protocolo Digital nº 16.475.104-0

I – **RATIFICO**, a decisão da Comissão Permanente de Licitação – SEJUF/CPL, referente a desclassificação da empresa LUV ALIMENTOS E EVENTOS – EIRELI no Pregão Eletrônico nº 17/2020.

II – Assim, encaminho para demais providências, inclusive publicidade legal.

Atenciosamente,

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

140290/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 135/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ROMULO NOGUEIRA DIAS, RG. 5.718.169-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; CRISTIAN VICTOR AGUIAR PEREIRA, RG. 5.195.396-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e DIEGO DE ALMEIDA PEREIRA, RG. 9.290.722-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.127.748-5.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da

lei 6.174/70.

Curitiba, 22 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

139844/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 137/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis DIEGO DANIEL GURSKI, RG. 10.962.338-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; ROBSON REGINATO COSTA E SILVA, RG. 12.436.020-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e EDWALDO WILLIS DE CARVALHO, RG. 4.198.678-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, os dois primeiros lotados na Casa de Custódia de Curitiba, e o último lotado no Departamento Penitenciário no setor de Tratamento Penal, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.292.238-6.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 22 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

139985/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 138/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras efetivas e estáveis ELIZABETH CRISTIANA VIANA LOPES, RG. 7.591.292-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; GISELY MILHÃO, RG. 7.765.731-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e VANESKA CALIXTO DA COSTA, RG. 7.765.731-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todas lotadas na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.972.330-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 22 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

139989/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 139/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis FABIANA POLLI, RG. 8.103.771-0, ocupante do cargo e função de agente penitenciário; WILLIAN SAUERBIER SANTOS, RG. 9.116.603-8, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, os dois lotados no Centro de Integração Social de Piraquara e MAURIANE THAIULA SCROBOT DOLINSKI, RG. 8.208.681-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.957.680-7.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 22 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

140005/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 140/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis MARCUS WELLINGTON DE AGUIAR, RG. 7.599.765-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; RODOLFO ROBERSON DO ROSÁRIO COSTA, RG. 9.854.390-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e ROMEU PLAUTZ JUNIOR, RG. 4.098.645-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara I, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.976.314-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 22 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

140016/2021

CITACÃO

A Senhora Thaiz Fernanda Corona, RG. nº 6.100.761-0/PR, Delegada de Polícia

de 2ª Classe, Autoridade Processante designada por força da Portaria nº 119/2019, da Corregedoria Disciplinar – Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), FAZ SABER a Leandro Verly Lopes Domingues, RG. nº 13.413.604-9/PR, brasileiro(a), Servidor(a) Público(a) Estadual, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, atualmente lotado no GARH II, que contra si foi instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com o fim precípuo de apurar os fatos contidos no Protocolo nº 370/2018/CGPC/CD, no qual consta: “Por ter o servidor Leandro Verly Lopes Domingues, quando lotado no 9º Distrito Policial desta Capital, faltado ao serviço, sem justa causa, do dia 1º de outubro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, totalizando 151 (cento e cinquenta e um) dias consecutivos. Entende-se que a conduta praticada, tipifica a transgressão disciplinar elencada no artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações.

Art. 230 – A pena de demissão será aplicada, mediante prévio processo disciplinar, quando ainda se caracterizar:

VIII – abandono de cargo, como tal entendida a ausência comprovada ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

Fica a partir desta data CITADO(A) a comparecer perante esta Autoridade Processante, na Corregedoria Geral da Polícia Civil, localizada na Rua Santo Antonio, 231, bairro Rebouças, Curitiba - PR, telefone (41) 3213-2700, no dia 18 de outubro de 2021, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado, devendo se fazer acompanhar de Advogado(a), legalmente constituído(a). Na ausência deste será nomeado(a) Defensor(a) Dativo(a), no termo do artigo 247, § 2º da L.C. 14/82 e artigo 17, VIII, da Instrução Normativa nº 01/16-CGPC, cientificando-o(a), que a partir desta data, tem o prazo de 03 dias para compulsa os autos deste Procedimento na Secretaria, e ao término de seu interrogatório, dentro do prazo de 03 (três) dias, poderá apresentar DEFESA PRÉVIA, e arrolar testemunhas em número não superior a 05 (cinco), conforme o disposto no artigo 248 e parágrafos da Lei Complementar n.º 14/82 e suas alterações, e artigo 49 e parágrafos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, cientificando-o(a), ainda, que o não comparecimento do ora citado em qualquer audiência, previamente determinada, implicará em REVELIA. Dada e passada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2021. Eu, Daiane Regina Rodrigues Colaço Bez, Secretária, o digitei e subscrevi.

Dra. Thaiz Fernanda Corona,
Autoridade Processante.

139637/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN – aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o Despacho nº 928/2021 – SCR/BJR, contido no Protocolo sob nº 16.468.448-2, e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor do servidor EDNEL PEDRO DA SILVA, RG nº 003.906.235-6, Agente de Cadeia Pública, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Campo Mourão, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

140475/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução SESP nº. 188/2015, aprova o Despacho 950/2021 - LC/BJR exarado pela d. Corregedora-Geral do DEPEN, às fls. 71/72 do Protocolo sob nº 17.244.666-3, adota seus fundamentos para, ACOLHER as conclusões nele contidas e DECIDIR pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do servidor LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, RG nº 6.242.363-3, Agente Penitenciário lotado, à época dos fatos, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, por ter, em tese, infringido as disposições estabelecidas no inciso VI do art. 279, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

140505/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 55/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **16.094.490-0**, em desfavor do servidor Lucas Savaris, RG 3.100.173-0 – Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Reginaldo Peixoto na Reunião Ordinária nº 120, de 12 de maio de 2021, conforme Edital nº 08/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10921 de 26 de abril de 2021; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015, de 10 de setembro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Luiz Francisco da Silveira, Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** do servidor Lucas Savaris, RG 3.100.173-0 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

140608/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 56/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **11.742.034-5**, em desfavor dos servidores Claudio Terra de Oliveira, RG 5.304.386-0; Adelson Aparecido Siqueira, RG 4.892.313-5; Ismael Perotti, RG 4.054.669-0 – Agentes Penitenciários, foi distribuído ao Relator Conselheiro Luiz Francisco da Silveira na Reunião Ordinária nº 117, de 10 de março de 2021, conforme Edital nº 04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10879 de 23 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015, de 10 de setembro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Luiz Francisco da Silveira, Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **PRESCRIÇÃO** do protocolado, extinguindo-se a pretensão punitiva dos servidores Claudio Terra de Oliveira, RG 5.304.386-0; Adelson Aparecido Siqueira, RG 4.892.313-5; Ismael Perotti, RG 4.054.669-0 – Agentes Penitenciários;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

140610/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 57/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **15.341.694-0 / 15.347.635-7**, em desfavor do servidor Rudinei Cesar Lanzarini, RG 4.171.319-4 – Agente Penitenciário, foi distribuído à Relatora Conselheira Lucia Maria Beloni Correa Dias na Reunião Ordinária nº 117, de 10 de março de 2021, conforme Edital nº 04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10879 de 23 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015, de 10 de setembro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Luiz Francisco da Silveira, Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por maioria de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Rudinei Cesar Lanzarini, RG 4.171.319-4 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

140611/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 58/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **14.958.501-0/15.006.742-1**, em desfavor do servidor Edson de Vulcanis, RG 1.996.464-7 – Agente de Execução, Função Técnico Administrativo, foi distribuído ao Relator Conselheiro Samuel José da Silva Moreira na Reunião Ordinária nº 120, de 12 de maio de 2021, conforme Edital nº 08/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10921 de 26 de abril de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015, de 10 de setembro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Luiz Francisco da Silveira, Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Edson de Vulcanis, RG 1.996.464-7 – Agente de Execução, Função Técnico Administrativo;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

140613/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 59/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da

Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e
Considerando que o **Processo de Sindicância Disciplinar** instaurado sob o Protocolo nº **16.781.713-0**, em desfavor da servidora Valdete Ramos da Costa, RG 4.978.143-1 – Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Bruno Henrique Lopes na Reunião Ordinária nº 120, de 12 de maio de 2021, conforme Edital nº 08/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10921 de 26 de abril de 2021;
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015, de 10 de setembro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Luiz Francisco da Silveira, Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora Valdete Ramos da Costa, RG 4.978.143-1 – Agente de Cadeia Pública;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

140614/2021**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018

FAZ SABER:

O servidor MARCOS DE OLIVEIRA PACENKO, RG 3111626-0, ocupante do cargo Agente de execução, na função de Técnico Administrativo, que pelo presente edital, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, na Seção de Recursos Humanos da Polícia Científica do Paraná, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 10ª (décima) publicação em Diário Oficial do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 10 (dez) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

137458/2021**PORTARIA Nº 76/2021 - IC**

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Oficial – Q.P.P.O. Eduardo Tanabe, RG 27.163.964-7 no Laboratório de Química da unidade PCP de Maringá, a partir de 01 de outubro de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

140633/2021**PORTARIA Nº 77/2021 - IC**

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Oficial – Q.P.P.O. Ennio Marçal Filho, RG 1.972.064-0 na Unidade Central de Curitiba, a partir da data desta publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

140775/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 17.479.210-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do SD. QPM 1-0 EVERSON VERNICK DA SILVA, portador do RG 10.113.765-1, no montante total de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), afeto ao deslocamento que necessitou realizar até a Academia Policial Militar do Guatupê, situada em São José dos Pinhais, PR, com saída da Sede do 23º Batalhão de Polícia Militar, localizada em Curitiba, PR, entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2020, para frequência a “Curso de Nivelamento para Instrutores Multiplicadores de Atendimento Pré-Hospitalar em Combate”, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2985/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão de que a despesa ora reconhecida derivou de cumprimento a Ordem de Movimentação específica, associado ao fato de que o Cartão Corporativo do interessado encontrava-se vencido à época precedente ao Curso, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre esse evento. De toda maneira, considerando que o Relatório de Viagem do militar estadual foi apresentado fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, o órgão envolvido deve apurar as razões pelas quais essa normativa foi descumprida pelo militar estadual, obedecida a legislação estatutária própria, sem prejuízo de aplicar, se for o caso, as medidas previstas no § 6º do mesmo normativo.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140304/2021**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

Protocolo nº 17.823.619-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 115/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 943/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná com sede no município Piên/PR, no qual se sagraram vencedoras do lote 01 a empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 11.989,00 (onze mil novecentos e oitenta e nove reais), dos lotes 02, 05 e 07 a empresa MARCELO ZIMOVSKÉI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.525.909/0001-37, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 24.986,60 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) e dos lotes 03, 04, 06, 08, 09 e 10 a empresa PAPELARIA SÃO BENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.634.816/0001-16, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 24.048,05 (vinte e quatro mil quarenta e oito reais e cinco centavos), totalizando o processo em R\$ 61.023,65 (sessenta e um mil vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 22 de Setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

140139/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº 18.059.918-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1592/2021 – AT/SESP, a

celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 0628/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária SIKORSKI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 22.280.530/0001-73, cujo objeto é a contratação de escola de aviação civil, especializada e homologada junto a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para ministrar curso prático de piloto privado de helicóptero (PPH), curso teórico de piloto comercial de helicóptero (PCH) e curso prático de piloto comercial de helicóptero, com o objetivo de capacitar novos oficiais do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando o reajustamento do valor do contrato a partir de 17 de agosto de 2021, passando o valor total do contrato de R\$ 2.483.423,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais) para R\$ 2.706.798,21 (dois milhões setecentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento (fls. 113/114).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140310/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.088.875-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 105 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3054-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 352/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa AEROMECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.434/0001-81, visando prorrogar, excepcionalmente, o pacto para mais 12 (doze) meses, ou até que se conclua novo procedimento licitatório que se encontra em andamento por meio do Protocolo nº. 17.923.705-9, no valor de R\$ 886.143,33 (oitocentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), cujo objeto é a prestação de serviços especializados de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade das aeronaves Beechcraft Baron 58, ano 1972, prefixo, PT-WSA e Cessna 182, P, Skylane, abo 1974, matrícula PT -PX, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA/PMMPR, nos termos da Minuta aposta às fls. 146/147;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140719/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.558.531-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 3021/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e a Prefeitura de Cianorte/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia da Mulher do Município, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 34/37).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

140409/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.703.868-7

1. CIENTE e ANUO aos termos da Informação nº 0718/2021 – GRHS/SESP, do Grupo de Recursos Humanos Setorial, referente à solicitação de designação do servidor ALISSON SOUZA DE ANDRADE, RG. 6.447.451-0, para exercer a Função de Vice-Diretor do DEPEN, no período de 31/05/2021 à 07/06/2021, em substituição ao titular LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7, por motivo de fruição de saldo de férias.

2. PUBLIQUE-SE.

3. Ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos Setorial, do Departamento Penitenciário, para as providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 23 de setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

140663/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.981.421-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a redação dada pela Lei Estadual nº 17.402/2012, e do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos da Cota Administrativa nº 1600/2021-AT/SESP e da Informação nº 408/2021 – AT/GAB-PGE (fls. 258/270), a realização da despesa referente à contratação de serviços de consultoria individual com formação técnico profissional especializado, portador do título de Contabilidade, Gestão Financeira, Economia, Administração ou áreas afins, para revisão, acompanhamento e construção das conciliações bancárias e demonstrativas financeiras conforme exigidos pelo agente financiador do Programa Paraná Seguro, de acordo com o tópico 5 (Consultores Individuais – C.I.) do Plano de Aquisições (PA), Componente 3, 3.1, dentro do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, em conformidade com as Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco (GN-2350-15), sob a modalidade de seleção de consultor individual, pelo período de 5 (cinco) meses, no valor máximo de R\$57.324,60 (cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, segundo a Minuta de Contrato (fls. 219/224) e Termo de Referência (fls. 273/286), cuja aplicabilidade é ratificada pela adoção das normas internacionais.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Escritório de Projetos para demais desdobramentos.

Curitiba-Paraná, 23 de setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

140410/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.091.137-5

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 97179/2021, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na Cota Administrativa nº 1568/2021-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba-Paraná, 23 de setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

140415/2021

PMMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Henri Francis Ternes de Oliveira, RG: 7.503.751-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG2-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 172, de 17 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.178-4).

138973/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Mauro da Silva Leme, RG: 10.002.643-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.185-7).

138970/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Andre Fernandes Amaral Meier, RG: 9.628.117-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1 - 0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.533.475-0).

138968/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 35/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **04 DE OUTUBRO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 152/2020/CPC (355/2019/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ACUSADO: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia - Afastado da função por decisão judicial.
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRANDÃO NETO, OAB/PR 78.380 e DR. BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, OAB/PR 44.320.

RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

Obs: Retorno de diligência. Julgamento iniciado na sessão 32/2021 de 13 de setembro de 2021.

PROT. 22/2021/CPC (259/2019/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADA: DANIELLY LOCATELLE, Escrivã de Polícia.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO BELO, OAB/PR 16.521.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 23 de setembro de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

140319/2021

Prot. 202/2021CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 04 de outubro de 2021.

01 – 642/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) **REFAZIMENTO** em desfavor de **AZIDELMILSON DA SILVA, HAILTON MARCIO ARRUDA, RODRIGO CUNHA** Investigadores de Polícia e **CELIO MARIO EVARISTO DO PILAR (aposentado)**, Agente de Execução.

02 – 122/2021/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de **NIOVALDO CORREA CARDOSO (afastado por decisão judicial)**, Investigador.

03 – 087/2021/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de **ARILDO MARIANO**, Escrivão de Polícia.

04 – 083/2020/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de **DANIEL PRESTES FAGUNDES**, Delegado de Polícia.

05 – 411/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de **HACLISSON AUGUSTO NEIA**, Investigador de Polícia.

06 – 128/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 apensos) em desfavor de **ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR (aposentado)**, Delegado de Polícia.

07 – 336/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volume 03 apensos) em desfavor de **MARIA NYSA MOREIRA NANNI**, Investigador de Polícia.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Valmir Soccio

DELEGADO DE POLÍCIA

Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

140643/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

PORTARIA Nº 259/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/RG	Solicitação	Histórico	A partir de:
DISPEN SAR	Julio Cesar Piloto, RG. 3.174.635-3	DAF	Como responsável pela gestão da Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER	30/09/2021
DISPEN SAR	Maria Helena Faria Martynetz RG 890.369-7	DAF	Das funções correlatas da JARI	30/09/2021
DESIGNAR	Beth Said Costa da Silva Palhão, RG 7.145.419-3	DAF	Como Secretária do Superintendente Regional Norte.	01/10/2021
DESIGNAR	Claudinei de Oliveira, RG 5.187.736-5	DAF	Como encarregado pelos serviços de levantamento topográfico da Superintendência Regional Norte.	01/10/2021

Curitiba, 16 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

140431/2021

PORTARIA Nº 269/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Alizete Braido de Oliveira RG. 8.463.312-7	18.083.922-4	Estatutário	SR NOROESTE	ER CENTRO	02/09/2021

Curitiba, 21 de setembro de 2021..
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

140435/2021

PORTARIA Nº 272/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Cleiton Ricardo Siqueira Cortes RG: 4.621.482-0	18.115.227-3	Estatutário	DT/CCO	DG/AP	20/09/2021

Curitiba, 21 de setembro de 2021..
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

140433/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 048/2021

Súmula: Institui o Plano de Ação Territorial – PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo, e dá outras providências.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST)**, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando a Agenda 2030 que adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque ao Objetivo 15 (Vida Terrestre) e sua meta 15.5, a qual prevê a tomada de medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas;

Considerando a Resolução Normativa ICMBio nº 34, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 26 de novembro de 2018, que institui a Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de extinção e que, em seu artigo 5º, prioriza a cooperação com os órgãos estaduais de meio ambiente na sua implementação;

Considerando as Portarias MMA nº 443 e 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhecem as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, invertebrados terrestres, peixes e invertebrados brasileiros ameaçados de extinção;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

Considerando o Decreto Estadual nº 3148 de 15 de junho de 2004, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, seus princípios, alvos, objetivos e mecanismos de execução, define o Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa – SISFAUNA, cria o Conselho Estadual de Proteção à Fauna – CONFAUNA, implanta a Rede Estadual de Proteção à Fauna Nativa – Rede PRÓ-FAUNA;

Considerando o Decreto Estadual nº 7264 de 1º de junho de 2010, que reconhece e atualiza Lista de Espécies de Mamíferos pertencentes à Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 11797 de 22 de novembro de 2018, que reconhece e atualiza a Lista de Espécies de Aves pertencentes à Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 63.853, de 27 de novembro de 2018, que declara as espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação;

Considerando a Resolução SMA nº 57, de 5 de junho de 2016, que publica a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação Territorial – PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo, com o objetivo geral de implementar, propor e promover ações que visam à proteção, à conservação, à restauração e ao uso sustentável dos ecossistemas e da biodiversidade do território a que se relaciona, com especial atenção às espécies-alvo de fauna e flora, às formações campestres, savânicas e ombrófila mista e aos ambientes cavernícolas.

Art. 2º O PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo possui os seguintes objetivos específicos:

- promover e fomentar a conservação integrada de flora e fauna;
- promover e fomentar a conservação de ambientes cavernícolas e de sua biodiversidade;
- estabelecer e implementar políticas públicas sob a perspectiva da Saúde Única;
- incentivar e/ou fomentar o manejo das áreas produtivas com vistas a compatibilizá-lo com a conservação das espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção e dos ecossistemas que as sustentam;
- prevenir, controlar ou interromper processos de bioinvasão;
- ampliar a efetividade de instrumentos de gestão ambiental com vistas a prevenir ou minimizar a perda e degradação de ecossistemas terrestres e aquáticos, bem como a coleta ilegal de fauna e flora.

Art. 3º Considerando a abrangência territorial do PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo, caberá à Diretoria de Políticas Ambientais da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), e à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) da SIMA, no âmbito do estado de São Paulo, a coordenação de sua implementação.

Art. 4º Com vistas ao alcance dos objetivos específicos previstos no Art. 2º foram delineadas ações prioritárias, bem como seus respectivos produtos,

resultados esperados, localidades específicas, prazos, custos estimados, articuladores e colaboradores.

Parágrafo único: As ações prioritárias do PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo e respectivas informações aludidas no caput constam de Matriz de Planejamento disponível no website da SEDEST.

Art. 5º As espécies-alvo de flora e fauna do PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo de que trata o caput do Artigo 1º foram assim definidas considerando sua classificação como "Criticamente em Perigo" (CR) nas listas federal e estaduais vigentes relativas a espécies de flora e fauna ameaçadas de extinção, bem como a ausência de estratégias de proteção e/ou conservação a estas relacionadas.

Parágrafo único: As listas das espécies-alvo de flora e fauna do PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo estão dispostas nos Anexo 1 e 2, respectivamente, e poderão passar por ajustes em decorrência de atualizações em suas categorias de ameaça em pelos órgãos competentes ou de sua exclusão ou inclusão em estratégias de proteção e/ou conservação.

Art. 6º PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo terá um ciclo de implementação de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º Ao longo de seu ciclo de implementação o PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo deverá passar:

- I. por processos de monitoria anuais voltados à avaliação do grau de execução de cada ação prevista em sua Matriz de Planejamento, bem como à revisão e ajustes porventura necessários em qualquer um de seus campos;
- II. por avaliações intermediária e final, com vistas à aferição do grau de alcance dos objetivos geral e específicos do PAT, previstos nos artigos 1º e 2º respectivamente.

Art. 8º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico – GAT com a atribuição de apoiar a coordenação do PAT Caminho das Tropas Paraná – São Paulo em sua implementação, tanto por meio do seu acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de ajustes decorrentes, como a partir do compartilhamento de informações, da execução de estratégias de comunicação e da interlocução com os diferentes atores a serem envolvidos na implementação.

Parágrafo único: A nomeação dos membros do GAT ocorrerá por Resolução da SEDEST no prazo de trinta (30 dias) corridos a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

ANEXO 1 – LISTA DE ESPÉCIES-ALVO DE FLORA DO PAT CAMINHO DAS TROPAS PARANÁ – SÃO PAULO

Família	Espécie	Nacional	Estadual	Ecossistema(s) no território	Região fitofisiográfica
Apiaceae	<i>Eryngium corallinum</i> Mathias & Constance	CR	RR ^{PR}	Estepe Gramíneo Lenhosa	Campos de Guarapuava
Arecaceae	<i>Butia pubispatha</i> Noblick & Lorenzi ^E	CR*	-	Savana Gramíneo Lenhosa	Campos Gerais - porção norte
Asteraceae	<i>Mikania dusenii</i> B.L.Rob.	CR	-	Floresta Ombrófila Mista	Floresta com Araucária (Castro)
Fabaceae	<i>Mimosa strobiliflora</i> Burkart ^E	CR*	-	Estepe Gramíneo Lenhosa	Campos Gerais - porção sul
Malpighiaceae	<i>Banisteriopsis pseudojanusia</i> (Nied.) B.Gates	CR	EN ^{PR}	Floresta Ombrófila Mista	Floresta com Araucária (São Mateus do Sul)
Melastomataceae	<i>Pleroma goldenbergii</i> (F.S.Mey., P.J.F.Guim. & Kozera) P.J.F.Guim. & Michelang. ^E	CR*	-	Estepe Gramíneo Lenhosa	Campos Gerais - porção sul
Orchidaceae	<i>Acianthera adiri</i> (Brade) Pridgeon & M.W.Chase ^E	CR	EN ^{PR}	Floresta Ombrófila Mista	Floresta com Araucária (Guarapuava, Araucária)
Orchidaceae	<i>Bipinnula biplumata</i> (L.f.) Rchb.f.	CR	EN ^{PR}	Estepe Gramíneo Lenhosa	Campos Gerais - porção sul
Oxalidaceae	<i>Oxalis paranaensis</i> Lourteig ^E	CR	-	Estepe Gramíneo Lenhosa	Campos de Curitiba / Várzeas do Alto Iguaçu
Piperaceae	<i>Piper hatschbachii</i> Yunck. ^E	CR	EN ^{PR}	Floresta Ombrófila Mista	Floresta com Araucária (Rio Branco do Sul, Curitiba, Campo Largo)
Poaceae	<i>Arthropogon xerachne</i> Ekman	CR	CR ^{SP}	Savana	Cerrado (Jaguariaíva)
Poaceae	<i>Paspalum arundinellum</i> Mez	-	CR ^{SP}	Savana	Cerrado (Manduri);
Rubiaceae	<i>Galianthe souzai</i> E.L.Cabral & Bacigalupo ^E	CR*	-	Savana Gramíneo Lenhosa	Campos de altitude - Cânions de Itararé
Rubiaceae	<i>Galium rubidiflorum</i> Dempster ^E	CR	VU ^{PR}	Estepe Gramíneo Lenhosa	Campos Gerais - porção sul
Sapindaceae	<i>Serjania hatschbachii</i> Ferrucci ^E	CR	EN ^{PR} /EX ^{SP}	Transição Florestas Ombrófilas Densa e Mista	Florestas do Vale do Rio Ribeira

* Espécie recentemente avaliada pelo CNCFLORE; ^{PR} conforme lista vermelha do Paraná; ^{SP} conforme lista vermelha de São Paulo; ^E Espécie endêmica do território

ANEXO 2 – LISTA DE ESPÉCIES-ALVO DE FAUNA DO PAT CAMINHO DAS TROPAS PARANÁ – SÃO PAULO

Classe	Ordem	Família	Espécie	Nacional	Estadual
Insecta	Hymenoptera	Apidae	<i>Cephalotrigona capitata</i>	LC	VU ^{PR} /CR ^{SP}
Insecta	Hymenoptera	Apidae	<i>Lestrimelitta ehrhardti</i>	DD	CR ^{PR} /DD ^{SP}
Insecta	Hymenoptera	Apidae	<i>Melipona quadrifasciata</i>	n.c.	CR ^{PR} /DD ^{SP}
Insecta	Hymenoptera	Vespidae	<i>Mischocyttarus extinctus</i>	n.c.	n.c./CR ^{SP}

Insecta	Hymenoptera	Vespidae	<i>Mischocyttarus mourei</i>	n.c.	n.c./CR ^{SP}
Insecta	Hymenoptera	Vespidae	<i>Mischocyttarus saussurei</i>	n.c.	n.c./CR ^{SP}
Insecta	Coleoptera	Carabidae	<i>Coarazuphium ricardo</i>	CR	n.c./n.c.
Gastropoda	Caenogastropoda	Tateidae	<i>Potamolithus karsticus</i>	CR	n.c./n.c.

PR conforme lista vermelha do Paraná; SP conforme lista vermelha de São Paulo

140029/2021

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 049/2021

Súmula: Estabelece os índices ambientais definitivos municipais de **Fator Ambiental 2021/2022**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO**, designado pelo Decreto Estadual nº 1440 de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e alterações posteriores, e no Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.791 de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os percentuais definitivos relativos à que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Água e Terra, conforme discriminado a seguir:

FATORES AMBIENTAIS DEFINITIVOS

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Tabela 1. Fatores Ambientais definitivos 2021/2022.

MUNICIPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL
ABATIA	0,000000000000	0,008848139402	0,008848139402
ADRIANOPOLIS	0,000000000000	0,777855221419	0,777855221419
ALMIRANTE TAMANDARE	0,987822204663	0,000447039651	0,988269244315
ALTAMIRA DO PARANA	0,000000000000	0,082443590486	0,082443590486
ALTO PARAISO	0,000000000000	1,031549081143	1,031549081143
ALTO PARANA	0,000000000000	0,046238503090	0,046238503090
ALTO PIQUIRI	0,000000000000	0,000870594327	0,000870594327
ALTONIA	0,005856127642	0,896430030093	0,902286157735
ALVORADA DO SUL	0,000000000000	0,039119256344	0,039119256344
AMAPORA	0,000000000000	0,024031926028	0,024031926028
AMPERE	0,089891594175	0,000000000000	0,089891594175
ANAHY	0,000000000000	0,003583846080	0,003583846080
ANTONINA	0,000000000000	1,540809432655	1,540809432655
ANTONIO OLINTO	0,000000000000	0,068814024870	0,068814024870
APUCARANA	0,630050936208	0,160619047457	0,790669983665
ARAPONGAS	1,732065162412	0,010478932162	1,742544094575
ARAPOTI	0,226317790785	0,015873937856	0,242191728640
ARARUNA	0,000000000000	0,003597792097	0,003597792097
ARAUCARIA	0,597401253961	0,065834778885	0,663236032846
ASSAI	0,107188129520	0,000000000000	0,107188129520
ASSIS CHATEAUBRIAND	0,000000000000	0,037101429154	0,037101429154
ASTORGA	0,759738207208	0,000000000000	0,759738207208
BALSA NOVA	0,000000000000	0,351719820784	0,351719820784
BARBOSA FERRAZ	0,000000000000	0,533552092362	0,533552092362
BARRA DO JACARE	0,000000000000	0,081810458209	0,081810458209
BITURUNA	0,000000000000	0,966732861837	0,966732861837
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0,000000000000	0,426195845984	0,426195845984
BOCAIUVA DO SUL	0,249669334823	0,050177450226	0,299846785049
BOM JESUS DO SUL	0,000000000000	0,020008059327	0,020008059327
BOM SUCESSO	0,276440663286	0,000000000000	0,276440663286
BOM SUCESSO DO SUL	0,016753845177	0,000000000000	0,016753845177
CAFEZAL DO SUL	0,023321513348	0,223718512610	0,247040025959
CAMBE	2,201309234923	0,017773893310	2,219083128234
CAMBIRA	0,293731393723	0,000000000000	0,293731393723
CAMPINA DA LAGOA	0,000000000000	0,016561562520	0,016561562520
CAMPINA DO SIMAO	0,000000000000	0,878545773029	0,878545773029
CAMPINA GRANDE DO SUL	0,813962728431	0,274410521546	1,088373249976
CAMPO BONITO	0,000000000000	0,093646452564	0,093646452564
CAMPO DO TENENTE	0,000000000000	0,000107900028	0,000107900028
CAMPO LARGO	1,742243489770	0,202764510467	1,945008000237
CAMPO MAGRO	3,665301328814	0,000109894341	3,665411223155
CAMPO MOURAO	0,000000000000	0,191236193897	0,191236193897
CANDIDO DE ABREU	0,000000000000	0,148866606030	0,148866606030
CANDOI	0,000000000000	0,003132908170	0,003132908170
CAPANEMA	0,000000000000	0,251839034742	0,251839034742
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0,000000000000	0,045115505276	0,045115505276
CARAMBEI	2,033072373160	0,092667504116	2,125739877276
CARLOPOLIS	0,072441190318	0,000000000000	0,072441190318
CASCAVEL	0,000000000000	0,058746312849	0,058746312849
CASTRO	2,473555138486	0,046880604447	2,520435742933
CENTENARIO DO SUL	0,000000000000	0,007045534379	0,007045534379
CERRO AZUL	0,000000000000	0,008654534144	0,008654534144
CEU AZUL	0,000000000000	1,646739945771	1,646739945771

CHOPINZINHO	0,234547964642	0,368670857622	0,603218822264
CIANORTE	0,000000000000	0,577310389608	0,577310389608
CLEVELANDIA	0,000000000000	0,627422074045	0,627422074045
COLOMBO	0,506264363342	0,000000000000	0,506264363342
CONGONHINHAS	0,349184833796	0,000000000000	0,349184833796
CONTENDA	0,000000000000	0,003776791063	0,003776791063
CORBELIA	0,000000000000	0,001154500582	0,001154500582
CORNELIO PROCOPIO	0,450211337627	0,013863086317	0,464074423944
CORONEL DOMINGOS SOARES	0,000000000000	0,122569306195	0,122569306195
CORONEL VIVIDA	0,000000000000	0,086743496366	0,086743496366
CORUMBATAI DO SUL	0,000000000000	0,096267442476	0,096267442476

MUNICIPIO	INDICE AMBIENTAL POR MANANCIAS DE ABASTECIMENTO (%)	INDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVACAO (%)	FATOR AMBIENTAL
CRUZ MACHADO	0,000000000000	0,129674037811	0,129674037811
CRUZEIRO DO OESTE	0,000000000000	0,026766174116	0,026766174116
CRUZEIRO DO SUL	0,000000000000	0,005277509288	0,005277509288
CURITIBA	0,000000000000	0,767726381327	0,767726381327
CURIUVA	0,054451582228	0,000506984499	0,054958566728
DIAMANTE DO NORTE	0,000000000000	0,531458374863	0,531458374863
DIAMANTE D'OESTE	0,000000000000	0,285801485868	0,285801485868
DOIS VIZINHOS	0,000000000000	0,000532596957	0,000532596957
ENGENHEIRO BELTRAO	0,000000000000	0,023547298955	0,023547298955
ESPIGAO ALTO DO IGUAU	0,133071293390	0,554327372579	0,687398665968
FAXINAL	0,000000000000	0,007830678060	0,007830678060
FAZENDA RIO GRANDE	0,088895153092	0,024787649514	0,113682802606
FENIX	0,000000000000	0,564892429934	0,564892429934
FERNANDES PINHEIRO	0,850133609507	0,355040734180	1,205174343687
FLOR DA SERRA DO SUL	1,001827705502	0,001214675718	1,003042381220
FLORESTOPOLIS	0,000000000000	0,064454514954	0,064454514954
FOZ DO IGUAU	0,000000000000	1,017217709018	1,017217709018
FRANCISCO ALVES	0,000000000000	0,156498966459	0,156498966459
FRANCISCO BELTRAO	0,000000000000	0,002599385481	0,002599385481
GENERAL CARNEIRO	0,000000000000	0,694093393117	0,694093393117
GOIOERE	0,000000000000	0,089959608994	0,089959608994
GOIOXIM	0,000000000000	0,058324357533	0,058324357533
GUAIRA	0,000000000000	0,145190468231	0,145190468231
GUAMIRANGA	0,094838151445	0,000000000000	0,094838151445
GUAPOREMA	0,000000000000	0,024939989098	0,024939989098
GUARANIACU	0,000000000000	0,000916644893	0,000916644893
GUARAPUAVA	0,038255509739	0,098910108155	0,137165617894
GUARAQUECABA	0,000000000000	1,507167504256	1,507167504256
GUARATUBA	0,000000000000	0,706817524285	0,706817524285
IBAITI	0,045676257926	0,001552633469	0,047228891395
IBIPORA	0,000000000000	0,011333921675	0,011333921675
ICARAIMA	0,000000000000	0,254150381996	0,254150381996
IGUATU	0,000000000000	0,003853120740	0,003853120740
IMBAU	0,000000000000	0,001290542342	0,001290542342
IMBITUVA	0,000000000000	0,010048390115	0,010048390115
INACIO MARTINS	0,000000000000	0,518461957672	0,518461957672
IPIRANGA	0,000000000000	0,000430845707	0,000430845707
IPORA	0,000000000000	0,165851573598	0,165851573598
IRATI	0,386324547029	0,002780199066	0,389104746096
IRETAMA	0,000000000000	0,149476104349	0,149476104349
ITAGUAJE	0,000000000000	0,006005678202	0,006005678202
ITAMBE	0,000000000000	0,008371562208	0,008371562208
IVAI	0,000000000000	0,000536318879	0,000536318879
IVAIPORA	0,000000000000	0,230930990666	0,230930990666
IVATE	0,000000000000	0,071735655609	0,071735655609
JABOTI	0,000000000000	0,022935885096	0,022935885096
JACAREZINHO	0,000000000000	0,028477807993	0,028477807993
JAGUARIAIVA	0,000000000000	0,239546486500	0,239546486500
JANDAIA DO SUL	0,068979074407	0,000000000000	0,068979074407
JAPIRA	0,052358993324	0,000000000000	0,052358993324
JARDIM ALEGRE	0,043984213941	0,108181774636	0,152165988577
JARDIM OLINDA	0,000000000000	0,033057572567	0,033057572567
JATAIZINHO	0,000000000000	0,013032347133	0,013032347133
JOAQUIM TAVORA	0,467458610081	0,000000000000	0,467458610081
LAPA	0,000000000000	0,070712947689	0,070712947689
ARANJAL	0,000000000000	0,003905717176	0,003905717176
LINDOESTE	0,000000000000	0,088690586669	0,088690586669
LOANDA	0,000000000000	0,033052120877	0,033052120877
LOBATO	0,000000000000	0,094332611350	0,094332611350
LONDRINA	0,518689959704	0,136386684599	0,655076644303
LUIZIANA	0,000000000000	0,289068071208	0,289068071208
LUNARDELLI	0,000000000000	0,933043469076	0,933043469076
LUPIONOPOLIS	0,000000000000	0,289954640589	0,289954640589
MALLET	0,000000000000	0,292479353230	0,292479353230
MAMBORE	0,000000000000	0,057284283753	0,057284283753
MANDAGUARI	0,904139865672	0,001964884205	0,906104749877
MANDIRITUBA	0,308131093631	0,000000000000	0,308131093631
MANGUEIRINHA	0,000000000000	0,119775681385	0,119775681385
MANOEL RIBAS	0,000000000000	0,088967389016	0,088967389016
MARECHAL CANDIDO RONDON	0,000000000000	0,013183090641	0,013183090641

MARIALVA	0,307947617276	0,000000000000	0,307947617276
MARILENA	0,000000000000	0,169520402707	0,169520402707
MARINGA	0,000000000000	0,164003805229	0,164003805229
MARIOPOLIS	1,167628079329	0,000000000000	1,167628079329
MARMELEIRO	0,743322404246	0,000000000000	0,743322404246
MARUMBI	0,000000000000	0,081311463888	0,081311463888
MATELANDIA	0,000000000000	0,950857072543	0,950857072543

MUNICIPIO	INDICE AMBIENTAL POR MANANCIAS DE ABASTECIMENTO (%)	INDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVACAO (%)	FATOR AMBIENTAL
MATINHOS	0,000000000000	0,190035627229	0,190035627229
MATO RICO	0,000000000000	1,648862143392	1,648862143392
MAUA DA SERRA	0,000000000000	0,751664372047	0,751664372047
MEDIANEIRA	0,000000000000	0,026676293824	0,026676293824
MORRETES	0,000000000000	0,607467279523	0,607467279523
NOVA AMERICA DA COLINA	0,248718834950	0,000000000000	0,248718834950
NOVA AURORA	0,000000000000	0,017227014205	0,017227014205
NOVA CANTU	0,000000000000	0,136774861904	0,136774861904
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0,232258448143	0,000000000000	0,232258448143
NOVA FATIMA	0,188662664627	0,000000000000	0,188662664627
NOVA LARANJEIRAS	0,000000000000	0,313781962482	0,313781962482
NOVA LONDRINA	0,000000000000	0,044506551791	0,044506551791
NOVA TEBAS	0,000000000000	0,895564705332	0,895564705332
ORTIGUEIRA	0,000000000000	0,037406623496	0,037406623496
PALMAS	0,000000000000	0,083022646362	0,083022646362
PALMEIRA	0,000000000000	0,072985705982	0,072985705982
PALMITAL	0,000000000000	0,384920745719	0,384920745719
PALOTINA	0,000000000000	0,038070153294	0,038070153294
PARAISO DO NORTE	0,000000000000	0,151805658368	0,151805658368
PARANAGUA	0,398596073960	0,487490954526	0,886087028487
PARANAVAI	0,000000000000	0,015850362293	0,015850362293
PATO BRANCO	0,012348433169	0,034713305887	0,047061739055
PAULA FREITAS	0,000000000000	0,953548788943	0,953548788943
PAULO FRONTIN	0,000000000000	0,994545839630	0,994545839630
PEROBAL	0,011585715843	0,000000000000	0,011585715843
PEROLA	0,026908759376	0,389499494492	0,416408253868
PINHAIS	1,25555787116	0,000000000000	1,25555787116
PINHALAO	0,000000000000	0,002962066140	0,002962066140
PINHÃO	0,000000000000	0,155085830593	0,155085830593
PIRAI DO SUL	0,126403465081	0,200750765643	0,327154230724
PIRAQUARA	7,773059949353	0,302078654575	8,075138603928
PITANGA	0,000000000000	0,136603011056	0,136603011056
PLANALTINA DO PARANA	0,000000000000	0,016246073546	0,016246073546
PLANALTO	0,692552410961	0,000000000000	0,692552410961
PONTA GROSSA	0,000000000000	0,186023111407	0,186023111407
PONTAL DO PARANA	0,000000000000	0,062824719244	0,062824719244
PORECATU	0,000000000000	0,002851342901	0,002851342901
PORTO AMAZONAS	0,000000000000	0,046563033648	0,046563033648
PORTO BARREIRO	0,000000000000	0,844858805237	0,844858805237
PORTO RICO	0,000000000000	0,200290283187	0,200290283187
PRUDENTOPOLIS	0,000000000000	0,191924065198	0,191924065198
QUATIGUA	0,241297634007	0,000000000000	0,241297634007
QUATRO BARRAS	1,822356042694	0,076711437972	1,899067480666
QUEDAS DO IGUAÇU	0,000000000000	0,003114337417	0,003114337417
QUERENCIA DO NORTE	0,000000000000	0,556955681183	0,556955681183
QUINTA DO SOL	0,000000000000	0,044535613927	0,044535613927
QUITANDINHA	0,000000000000	0,047130522391	0,047130522391
RAMILANDIA	0,070521686023	0,108208127246	0,178729813269
REBOUCAS	0,000000000000	0,241945607218	0,241945607218
RENASCENCA	0,101911352972	0,000000000000	0,101911352972
RESERVA	0,000000000000	0,001318328817	0,001318328817
RESERVA DO IGUAÇU	0,000000000000	0,875102882404	0,875102882404
RIBEIRAO CLARO	0,119418739569	0,000000000000	0,119418739569
RIO AZUL	0,066618214308	0,076316321818	0,142934536126
RIO BONITO DO IGUAÇU	0,000000000000	0,032943216277	0,032943216277
RIO BRANCO DO SUL	0,028061678924	0,000796968978	0,028858647902
RIO NEGRO	0,000000000000	0,122496674687	0,122496674687
ROLANDIA	1,530393906857	0,024149482081	1,554543388937
RONCADOR	0,000000000000	0,029549608167	0,029549608167
SABAUDIA	0,563900208704	0,017311459437	0,581211668141
SALTO DO LONTRA	0,000000000000	0,001635509122	0,001635509122
SANTA AMELIA	0,000000000000	0,058975861186	0,058975861186
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0,000000000000	0,124168188528	0,124168188528
SANTA FE	0,000000000000	0,024463202058	0,024463202058
SANTA HELENA	0,000000000000	0,095281305344	0,095281305344
SANTA ISABEL DO IVAI	0,000000000000	0,012575691311	0,012575691311
SANTA IZABEL DO OESTE	0,274084662542	0,000000000000	0,274084662542
SANTA LUCIA	0,000000000000	0,024197120058	0,024197120058
SANTA MARIA DO OESTE	0,000000000000	0,097743643794	0,097743643794
SANTA MARIANA	0,000000000000	0,060041479823	0,060041479823
SANTA MONICA	0,000000000000	0,174805641971	0,174805641971
SANTA TEREZA DO OESTE	0,000000000000	0,101972804942	0,101972804942
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1,125877264648	0,079634342402	1,205511607050
SANTO ANTONIO DA PLATINA	0,284400381661	0,006596892505	0,290997274166

SANTO ANTONIO DO PARAISO	0,295080349371	0,000000000000	0,295080349371
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0,038544826812	0,000000000000	0,038544826812
SAO CARLOS DO IVAI	0,000000000000	0,009361813885	0,009361813885
MUNICIPIO	INDICE AMBIENTAL POR MANANCIAS DE ABASTECIMENTO (%)	INDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVACAO (%)	FATOR AMBIENTAL
SAO JERONIMO DA SERRA	0,034785581656	0,210035739875	0,244821321531
SAO JOAO	0,049496272369	0,000000000000	0,049496272369
SAO JOAO DO TRIUNFO	0,000000000000	0,202050055310	0,202050055310
SAO JORGE DO PATROCINIO	0,000000000000	2,154077481485	2,154077481485
SAO JOSE DA BOA VISTA	0,000000000000	0,017070973874	0,017070973874
SAO JOSE DOS PINHAIS	2,841029640273	0,135980851143	2,977010491416
SAO MANOEL DO PARANA	0,000000000000	0,427502814764	0,427502814764
SAO MATEUS DO SUL	0,000000000000	0,008044732493	0,008044732493
SAO MIGUEL DO IGUACU	0,000000000000	0,273306600693	0,273306600693
SAO PEDRO DO IGUACU	0,000000000000	0,018035073515	0,018035073515
SAO PEDRO DO IVAI	0,000000000000	0,226666926609	0,226666926609
SAO PEDRO DO PARANA	0,000000000000	0,331636032815	0,331636032815
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	0,300607045844	0,000000000000	0,300607045844
SAPOEMA	0,000000000000	0,031937786591	0,031937786591
SAUDE DO IGUACU	0,010485203011	0,000000000000	0,010485203011
SENGES	0,000000000000	0,127556284940	0,127556284940
SERRANOPOLIS DO IGUACU	0,000000000000	1,314256467563	1,314256467563
SIQUEIRA CAMPOS	0,280601048104	0,000000000000	0,280601048104
TAMARANA	0,000000000000	0,424300980647	0,424300980647
TAMBOARA	0,000000000000	0,004590460987	0,004590460987
TAPIRA	0,000000000000	0,008112010575	0,008112010575
TEIXEIRA SOARES	0,000000000000	0,041613576774	0,041613576774
TELEMACO BORBA	0,000000000000	0,163650214580	0,163650214580
TERRA RICA	0,000000000000	0,011434712322	0,011434712322
TERRA ROXA	0,000000000000	0,151605979209	0,151605979209
TIBAGI	0,000000000000	0,163749203470	0,163749203470
TIJUCAS DO SUL	0,568696790957	0,133271418520	0,701968209476
TOLEDO	0,010194264973	0,022288732204	0,032482997177
TOMAZINA	0,000000000000	0,040291394733	0,040291394733
TRES BARRAS DO PARANA	0,000000000000	0,223202804286	0,223202804286
TUNAS DO PARANA	0,000000000000	0,240639874148	0,240639874148
TUNEIRAS DO OESTE	0,000000000000	0,542967848836	0,542967848836
TUPASSI	0,094296950999	0,000000000000	0,094296950999
TURVO	0,000000000000	0,981467042223	0,981467042223
UBIRATA	0,000000000000	0,030827582392	0,030827582392
UMUARAMA	0,046490002256	0,171864947603	0,218354949859
UNIAO DA VITORIA	0,000000000000	0,315067759553	0,315067759553
URAI	0,037118689421	0,000000000000	0,037118689421
VENTANIA	0,112262805273	0,000066964900	0,112329770174
VERA CRUZ DO OESTE	0,000000000000	0,019710732614	0,019710732614
VERE	0,000000000000	0,002973414496	0,002973414496
VIRMOND	0,127902876986	0,000000000000	0,127902876986
VITORINO	0,093405550882	0,000000000000	0,093405550882
WENCESLAU BRAZ	0,018403422384	0,000000000000	0,018403422384
XAMBRE	0,030650501234	0,114526478583	0,145176979817
TOTAL	50,000000000000	50,000000000000	100,000000000000

Nota: O Fator Ambiental é formado pela soma dos dois índices ambientais, produzidos pelas Unidades de Conservação e pelos Mananciais de Abastecimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

140686/2021

Portaria 11/2021 – PRTUR

Súmula: Designar servidor para representar os interesses relacionados aos veículos de propriedade e outros que estão sobre termo de seção de uso ou empréstimo a esta Entidade Autárquica Paraná Turismo, junto ao DETRAN, DNER e DER, e outros órgãos fiscais e reguladores responsáveis em outras esferas de governança.

O Diretor-Presidente da Paraná Turismo, designado pelo Decreto Estadual nº 1440/2019 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 6.174/1970 e pelo Decreto nº 5301 de 23/08/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor, PAULO JOSÉ CUSTÓDIO RG 4.480.000-4

ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado na Autarquia Paraná Turismo – PRTUR, para representar os interesses relacionados aos veículos de propriedade e outros que estão sobre termo de seção de uso ou empréstimo a esta Entidade Autárquica Paraná Turismo, junto ao DETRAN, DER, e outros órgãos fiscais e reguladores responsáveis em outras esferas de governança, sem prejuízo de suas funções e atribuições na Paraná Turismo – PRTUR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Setembro de 2021.

JOÃO JACOB MEHL

Diretor Presidente da Paraná Turismo

140322/2021

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016 e;

- Considerando a Portaria nº 105, de 29 de março de 2021, a qual institui Grupo de Trabalho para revisar, discutir e propor atualizações nos procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos e estruturas náuticas;
- Considerando as Portarias nº 167, de 24 de maio de 2021 e nº 223, de 09 de julho de 2021 as quais prorrogam o prazo estabelecido na Portaria nº 105/2021;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.520.202-1,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 105, de 29 de março de 2021, com a designação do servidor Rafael Andrechetto como Coordenador, em substituição à servidora Ivonete Coelho da Silva Chaves, que permanece como membro.

Art. 2º. Conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias para o término dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 105, de 29 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

140277/2021

Portaria nº 10780/2021/OD-GOUT. Prot. 17.996.210-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) ORILDO SLOGO - CPF/CNPJ 502.287.309-53. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.526,00 N 223.648,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 20.68 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

140511/2021

Portaria nº 10787/2021/OD-GOUT. Prot. 17.546.343-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Penha papeis vivida Ltda - CPF/CNPJ 39.746.364/0001-50. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.117.200,00 N 335.494,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Coronel Vivida.

140396/2021

Portaria nº 10774/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.580-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Jose Davi de Lima - CPF/CNPJ 330.566.769-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.618,00 N 295.403,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lazer com captação, Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 3.20 horas/dia 31 dias/mês. Município Ubitatã. Esta portaria revoga a portaria nº 10542/2021/AP-GOUT.

140405/2021

Portaria nº 10773/2021/OP-GOUT. Prot. 17.188.700-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0022-71. Rio Quatro Pontes. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.286.242,11 N 801.780,08 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

140317/2021

Portaria nº 10778/2021/OD-GOUT. Prot. 17.852.691-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALEXANDRE NOVAK - CPF/CNPJ 668.338.339-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.368.432,00 N 260.526,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Aquicultura. Vazão máxima outorgada 2009.29 m³/h 0.58 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria nº 10119/2021.

140441/2021

Portaria nº 10749/2021/OD-GOUT. Prot. 18.057.796-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANDRESSA CRISTINA STASSUN - CPF/CNPJ 103.620.579-74. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.229,07 N 784.532,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.80 m³/h 5.54 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 11568/2020.

140586/2021

Portaria nº 10768/2021/OD-GOUT. Prot. 18.057.795-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Wagner Bonacio - CPF/CNPJ 492.657.689-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.275.009,00 N 251.286,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 5.56 horas/dia 30 dias/mês. Município Tupãssi.

140577/2021

Portaria nº 10792/2021/OD-GOUT. Prot. 18.025.609-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) OSNI LOPES GOUVEIA - CPF/CNPJ 188.748.439-68. Piquiri. Coordenadas UTM 7.336.487,06 N 218.155,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 2.60 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

140576/2021

Portaria nº 10793/2021/OD-GOUT. Prot. 18.029.628-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0019-10. Piquiri. Coordenadas UTM 7.267.923,00 N 262.047,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 15.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 10917/2021/AP-GOUT.

140573/2021

Portaria nº 10786/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.255-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROPECUÁRIA PARANA MATO GROSSO LTDA - CPF/CNPJ 15.486.522/0001-12. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.392.813,05 N 210.952,88 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 4.16 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraíso.

140567/2021

Portaria nº 10789/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.248-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) SENO SCHMIDT - CPF/CNPJ 283.368.369-34. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.263.761,00 N 204.928,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 2.64 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

140566/2021

Portaria nº 10791/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.253-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLAUDEMIR ANTONIO VENDRAMINI - CPF/CNPJ 841.715.539-20. Piquiri. Coordenadas UTM 7.358.861,39 N 210.378,06 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Irrigação. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 17.95 horas/dia 31 dias/mês. Município Altônia.

140549/2021

Portaria nº 10776/2021/OD-GOUT. Prot. 17.679.415-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUIS CANTU - CPF/CNPJ 627.461.709-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.312.844,00 N 219.599,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 5.50 m³/h 3.81 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 11352/2020.

140418/2021

Portaria nº 10790/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.251-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Paulo Cezar Ferreira - CPF/CNPJ 042.300.748-32. Cinzas. Coordenadas UTM 7.375.040,81 N 578.420,32 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 9.70 m³/h 1.62 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibaiti.

140532/2021

Portaria nº 10785/2021/OD-GOUT. Prot. 18.018.532-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSLAINE DE QUADROS MORAES - CPF/CNPJ 089.285.719-60. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.255.851,00 N 219.896,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.50 m³/h 9.98 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

140531/2021

Portaria nº 10784/2021/OD-GOUT. Prot. 18.012.303-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S/A - CPF/CNPJ 01.838.723/0382-80. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.254.245,00 N 222.746,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

140530/2021

Portaria nº 10783/2021/OD-GOUT. Prot. 18.007.100-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) MICHEL DE LIMA LUCENA - CPF/CNPJ 053.322.179-00. Ivai. Coordenadas UTM 7.416.417,00 N 306.689,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 3.36 horas/dia 31 dias/mês. Município Cidade Gaúcha.

140525/2021

Portaria nº 10782/2021/OD-GOUT. Prot. 18.001.565-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) YURI SPONHOLZ - CPF/CNPJ 914.143.859-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.211.679,99 N 535.163,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.04 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Imbituva.

140516/2021

Portaria nº 10781/2021/OD-GOUT. Prot. 17.996.212-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDVAL CESAR MENOIA - CPF/CNPJ 635.411.819-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.344.617,40 N 217.390,74 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 6.80 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

140515/2021

Portaria nº 10775/2021/OP-GOUT. Prot. 17.684.030-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Cooperativa Agrária Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.890.846/0042-47. Rio Estrela. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.189.178,35 N 442.416,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8.33 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava.

140420/2021

Portaria nº 10779/2021/OP-GOUT. Prot. 17.985.337-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUCAS MAZZOTTI GONGORA - CPF/CNPJ 085.360.219-00. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.479.297,00 N 290.988,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 50.40 m³/h 3.11 horas/dia 31 dias/mês. Município Marilena.

140508/2021

Portaria nº 10777/2021/OD-GOUT. Prot. 17.729.439-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Vanessa Diane Costa - CPF/CNPJ 082.614.209-57. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.200.458,00 N 786.569,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira.

140428/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 225/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.065.146-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.12.2021 a 23.12.2021	JULIO CESAR STROMBERG RG nº 4.322.103-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, em substituição a titular Thalita Thiesen Farias, RG nº 14.204.456-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

140644/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 2/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

9ª DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: 21.0002171-5

CAF/OSF: 00/2021/004394

Identificação: (*)

90799844-40

Notificado:

S. DE AQUINO MENEZES - TRANSPORTES - EIRELI

9ª DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: 21.0002159-6

CAF/OSF: 00/2021/004386

Identificação: (*)

059.139.259-39

Notificado:

RICARDO LONGUINHO REGILIO DE SOUZA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCATEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 24 de Setembro de 2021

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

140526/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 1/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: 8000322-6

Identificação: (*)

90505566-60

Sujeito Passivo:

AUTO POSTO JJM EIRELI - EPP

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 24 de Setembro de 2021

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

140519/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 165/2021 Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas BBQ-7424, notificada, descrita e documentada no protocolo nº 17.406.530-6, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 166/2021 Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AXB-3590, notificada, descrita e documentada no protocolo nº 18.015.095-1, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 167/2021 Dispõe sobre a prorrogação por 90 (noventa) dias dos prazos estabelecidos nos Anexos Únicos das Portarias nº 29/2021 e nº 130/2021, emitidas em 17 de agosto de 2021.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal
www.idrparana.pr.gov.br

140706/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Mariléia Bartofosqui Elétrica	Sol Energia Fotovoltaica	33.025.467/0001-45	Guaíra
Rudy Ingor Schmid Engenharia Eireli	Rudy Ingor Schmid Engenharia	19.759.149/0001-87	Nova Londrina
Tera Energia Ltda	Tera Energia	25.157.717/0001-72	São Bento do Sul
Sol Solar Energia Solar Eireli	Eco Volt Energia	21.447.234/0001-51	Maringá
LBR Solar e Engenharia Ltda	LBR Solar	33.789.491/0001-50	Cascavel

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

140713/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº035/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Curitiba e **Victoria Previatti da Rocha**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Curitiba, e **Victoria Previatti da Rocha**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e sextas-feiras, das 16h30 às 19h00, **sob a supervisão da defensora pública Camille Vieira da Costa**.
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

140269/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 186, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 18.125.112-3;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública Camille Vieira da Costa para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Victoria Previatti da Rocha, conforme o termo de adesão nº035/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

140272/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 188, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração a pedido de servidor público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 18.122.327-8;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido, em 27 de setembro de 2021, **DAYSON RUAN LEMES MAGALHÃES**, portador do RG 1998069-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 009.623.181.59, Matrícula nº 350896/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico, função Técnico em Informática, Terceira Classe, Referência Base.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

140770/2021

PORTARIA 184/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 077, de 20 de setembro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Patrícia Vicente Dutra	Agente Profissional	106548285	05	20/09/2021	24/09/2021

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

140328/2021

PORTARIA 183/2021/DPG/DPPR

Retifica a Portaria nº 178/2021/DPG/DPPR, que concede licença prêmio a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RETIFICA

Art. 1º. A Portaria nº 178/2021/DPG/DPPR, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Martina Reiniger Olivero	Defensora Pública	139894529	60	17/02/2021	17/04/2021

LEIA-SE

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Martina Reiniger Olivero	Defensora Pública	139894529	60	17/02/2022	17/04/2022

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

140305/2021

PORTARIA Nº 019/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora PIETRA CAROLINA PREVIATE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Agente Profissional infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RAQUEL TEREZINHA LUIZ	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	13/10/2021	31/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Agente Profissional infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RAQUEL TEREZINHA LUIZ	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	16/11/2021	04/12/2021

MARINGÁ, 21 de setembro de 2021.

PIETRA CAROLINA PREVIATE

COORDENADORA

SEDE MARINGÁ

140748/2021

PORTARIA Nº 012/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador - Pedro Henrique Piro Martins, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a servidora infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANA KARENINA LIRA BATISTA CIOATTO	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2020 A 31/12/2020	07/12/2021	16/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a servidora infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANA KARENINA LIRA BATISTA CIOATTO	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2020 A 31/12/2020	03/11/2021	13/11/2021

FRANCISCO BELTRÃO, 23 de SETEMBRO de 2021.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

COORDENADOR(A)

SEDE/DEPARTAMENTO/NÚCLEO/ETC

140758/2021

Ministério Público do Estado
do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 465/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9141.0022008/2021-23, resolve

ATRIBUIR

a gratificação de Função Privativa-Policial Militar no Ministério Público, símbolo FPPM2, conforme anexo da Lei Estadual nº 19.951/2019, ao Policial Militar

Soldado QPM RENATO SALES OLIVEIRA, a partir de 26 de abril de 2021, respeitando o teto previsto na Lei Estadual nº 17.888/2013.

Curitiba, 16 de setembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral De Justiça

Para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello

Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 467/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas

pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 6638/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº 17/2021 (fornecimento de publicações nacionais, na área jurídica e outras áreas específicas)

CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA; como Presidente;
ALYNE FERNANDA DE OLIVEIRA; e
ELEONORA ALICE MORO; como membros.

Curitiba, 16 de setembro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 469/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13015/2021, resolve

I - DESIGNAR

o servidor VICTOR ROBERTO LESINHOVSKI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, para exercer a função de Vice-Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de setembro de 2021.

II - ATRIBUIR

ao servidor do item I o adicional pelo exercício de encargos especiais, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-6, nos termos do artigo 86, inciso III, do Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de setembro de 2021.

III - REVOGAR

as Portarias nº 93/2018 e nº 207/2020, a partir de 1º de setembro de 2021.

Curitiba, 16 de setembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 471/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12871/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA; como Presidente;
JOAO PLETSCH MARTINS; e
JOSE HENRIQUE ALVES MARCAL; como membros.

Curitiba, 20 de setembro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 472/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12877/2021, resolve

DESIGNAR

o Promotor e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

ALEX FADEL, Promotor de Justiça; como Presidente;
LORENI MARIA JUSTEN REAMI; e
FLAVIO BAZANELLA; como membros.

Curitiba, 20 de setembro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 477/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4450/2021 MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Cabeamento elétrico e lógico - Medianeira)

FELIPE SEGURA GUIMARAES ROCHA, Promotor de Justiça; como Presidente;
MARCELO LEHRER;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES;
ROBINSON BONOW DUTRA; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 21 de setembro de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 481/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 352/2020 MP/PR, resolve

I - REVOGAR

a Portaria SUBADM nº 344/2021

II - DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Instalação de Cabeamento Elétrico e Lógico - Toledo - Sede)

JOSE CARLOS MENDES FILHO, Promotor de Justiça; como Presidente;
FABRICIA MARIOT SPERAFICO;
ROBINSON BONOW DUTRA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 482/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12566/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, e observada a vedação imposta pelo artigo 82 da Lei Complementar nº 85/1999, comporem a Secretaria de Apoio à Comissão de Concurso, de acordo com o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, art. 6º, § 2º (anexo da Resolução-CSMP nº 1063/2021):

GUILHERME VINICIUS SOAKI;
JOAO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR;
JOAO PLETSCH MARTINS;
SILVANA CARVALHO TEODORO.

Curitiba, 22 de setembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 485/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no Protocolo nº 12395/2021-MP/PR, resolve

CONVOCAR

os servidores abaixo relacionados para participação no curso de pós-graduação Lato Sensu em Auditoria, Perícia e Investigação de Fraudes Contábeis e Financeiras, promovido pela Escola Superior do Ministério Público, com início em quatorze de outubro de 2021

ADRIANO VILLA;
AECIO FLAVIO DE CARVALHO JUNIOR;
AIRTON CARLOS PATZLAFF;
ALEXANDRE APARECIDO SANCHES DA SILVA;
ALOM DAHMER;
ANDERSON ALVES DA CRUZ;
ANDERSON RICARDO COSTIN;
ANDRE LUIZ TAMAROSZI;
ANGELICA DA SILVA LIMA KONOPATZKI;
CHRISTIANNE HERZER GIL SCHMITT;
CLAUDIA VICENTE;
CLEVERSON WEBER;
DELBER MARIANO DE PAULO;
DILCE SIMOES DOS SANTOS PARIS;
EDIS TADEU POZZA CAMARA;
ELAINE MARIA ZENZELUK RENO RAMOS;
EMANOEL QUERINO DOMINGUES;
FABIO CARVALHO LOPES;
FABIO FERREIRA DA COSTA;
FABIO LUCIO BRAIDO ZACARIAS;
FLAVIO CESAR GAFFO;
GILBERTO CLARICIO MARTINEZ GUERRA;
GREICE KELLY XAVIER KUSTER PORTUGAL;
ISABELA LACERDA MONTEIRO;
JAIR DUTRA DE OLIVEIRA;
JEAN CARLO MORAES;
JOAO ROBERTO DE PAULA MORALES;
JOZADAQUE RIBEIRO BATISTA;
JUCILEINE DE LIMA;
JULIO CESAR BENELLI;
LUIS OTAVIO BOTTAMEDI;
MARA ELAINE CESARIO DE ALMEIDA;
MARCELO KOAKOSKI DA SILVEIRA;
MARCOS FISCHER;
MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR;
MARISA REJANE BURGHAUSEN;
MATEUS SANTOS;
MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA;
PATRICIA FERNANDA DAS NEVES SANTANA;
PAULO SERGIO SALVADOR;
PAULO TAKAMITSU SHIME;
PEDRO MANOEL SANSANA;
RAFAEL MARCAL CAMPANHOLI;
REJANE FERREIRA LEITE DOS SANTOS;
RENATA COPPI ANOROZO;
ROSA UNJU PARK YOSHIMURA;
RUBIA KOELSCH JANS;
SADY HEYSE DA SILVA;
TENILSON GONZAGA DOS SANTOS; e
ZAIRA CARVALHO CORNELIO BRAGA.

Curitiba, 23 de setembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

ATO 364

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13038/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. FERNANDA NAGL GARCEZ, titular junto à 3ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, protocolado sob nº 13039/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ANA LUISA TADEU DURÃES, RG nº 9.776.860-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7 (antigo 4-C, vaga 11), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-7, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 367

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o inciso V do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 5193/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. JOSÉ DELIBERADOR NETO, protocolado sob nº 13013/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LUIZ CARLOS MANTOVANELLI, RG nº 4.010.956-0/PR, para exercer o cargo em comissão, símbolo CMP-2 (antigo DAS-4, vaga 02), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo de suas funções do cargo efetivo de Auditor, a partir de 01 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 368

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o inciso V do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo

12876/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. JOSÉ DELIBERADOR NETO, protocolado sob nº 13014/2021-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO, RG nº 3.898.139-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CMP-1 (antigo DAS-3, vaga 01), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo de suas funções de cargo efetivo de Contador, a partir de 01 de setembro de 2021.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-1, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 369

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 12547/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CRISTINA CORSO RUARO, titular junto à 13ª Promotoria de Justiça Cível, protocolado sob nº 13059/2021-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

NICOLLE ESTORILLIO WEISSHEIMER, RG nº 9.584.225-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 80), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 09 de setembro de 2021.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 370

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13208/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora THAIS MARTINS BRAZ, RG nº 15.386.451-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 74), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 371

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13172/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora PRISCILLA KAVALLI, RG nº 9.716.405-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 373), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 09 de setembro de 2021.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 372

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13131/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora MARGA ELIZA GRANICH, RG nº 8958582-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 646), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 09 de setembro de 2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 373

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13158/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora RHAISSA GOMES RODRIGUES, RG nº 14.964.350-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 649), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de setembro de 2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 374

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13140/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora TALITA VIEIRA DE CARVALHO, RG nº 10.737.663-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 45), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de setembro de 2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 375

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13137/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora KETTLYN CRISTINE CORDEIRO DA SILVA, RG nº 12.917.429-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 88), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 376

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 13172/2021-MP-PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, titular junto à 5ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, protocolado sob nº 13137/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

KETTLYN CRISTINE CORDEIRO DA SILVA, RG nº 12.917.429-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 373), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 377

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13131/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. FERNANDA NAGL GARCEZ, titular junto à 111111111111, protocolado sob nº 13132/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

TÁCIO HUGO GOUVEIA COSTA, RG nº 14.910.214-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 646), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no

percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 378

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13261/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor JONATAS BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 9.437.348-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 396), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de setembro de 2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 379

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13140/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. JULIANA WEBER, titular junto ao 3º Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, protocolado sob nº 13274/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LUCAS EDUARDO RIBEIRO, RG nº 12.472.605-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 45), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 380

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13158/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. JULIANA WEBER, titular junto ao 3º Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, protocolado sob nº 13276/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

KARLA THAISLAINE DE LARA, RG nº 14.093.914-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 649), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 381

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13378/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora SANDRA MACIEL DE BARROS, RG nº 10.695.182-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 125), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de setembro de 2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 382

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13400/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor THIAGO ALVES, RG nº 12.993.383-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 03), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de setembro de 2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 384

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13295/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, RG nº 7.531.700-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2 (antigo DAS-4, vaga 60), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de setembro de 2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 385

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13465/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora BIANCA REZENDE, RG nº 12.488.571-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 104), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de outubro de 2021.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 386

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13400/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CLAUDIA TONETTI BIAZUS, titular junto à Promotoria de Justiça de Corbélia, protocolado sob nº 13468/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

THIAGO ALVES, RG nº 10.372.358-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 03), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 387

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13261/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FELIPE PASCHOETO GARCIA, titular junto à Promotoria de Justiça de Paraíso do Norte, protocolado sob nº 13460/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

RENAN DIAS DE PAULA, RG nº 10.690.403-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 396), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do

anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 388

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13137/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, designado junto à 5ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, protocolado sob nº 13440/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LISLAYNE BENKENDORF MAYER, RG nº 12.399.286-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 88), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 389

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.9551.0016572/2021-92 e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. ALBERTO VELLOZO MACHADO, titular junto ao 8º Gabinete do 2º Grupo Cível, protocolado sob nº 13216/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

AMANDA ZANON ANTUNES, RG nº 9.357.663-2/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor, símbolo CMP-2 (antigo DAS-4), até 08 de março de 2022, término da licença maternidade da servidora Luiza Lourenço Correia, RG nº 7.138.502-7/PR, titular do cargo (vaga 25), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 398

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13297/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora ANELIZE SIMÕES DOS SANTOS MENDES, RG nº 9711525-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo CMP-4 (antigo 1-C, vaga 05), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 399

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo nº 7683/2021-MP/PR e de acordo com o contido no protocolo nº 13297/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ANELIZE SIMÕES DOS SANTOS MENDES, RG nº 9.711.525-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 260), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 400

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.8132.0023435/2021-06 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob nº 13997/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

THALITA SOUSA CORDEIRO, RG nº 9.085.345-7/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5), enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde da servidora Thaís Regina Mylius Monteiro, RG nº 6.661.797-1/PR, titular do cargo (vaga 228), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 401

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 13378/2021-MP-PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Guaíra, protocolado sob nº 13990/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LYGIA MARIA DOS SANTOS STRASSACAPA, RG nº 10.838.023-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 125), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

140754/2021

Protocolo: 19.19.9143.0023594/2021-45 **Pagamento em:** 27/09/2021
Assunto: Auxílio Funeral – Procurador de Justiça aposentado Leo Weber Schiller.
Beneficiária: Wagdema Flores de Araújo.
Valor: R\$ 7.109,39 (sete mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa:** 3390.0802 – Auxílio Funeral – RPPS.

140309/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 203 – 27 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Hemerson Saqueta Barbosa, RG 4.117.160-0/PR, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

141509/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 204 – 27 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcos Paulo Colla, RG nº 6.027.042-2/PR, para ocupar o cargo de Gerente Técnico Assistencial junto ao Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque- HDS, a partir de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
141510/2021



Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF.

A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivalente a 1 coluna) ou 17 cm (equivalente a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.